Inquérito Sobre o Ambiente de Negócios 2004

Ficha Técnica

- Luís Filipe Rodrigues e Samuel J. Levy—Coordenação Geral e Redacção
- Carrie Davies—Coordenadora Região Centro
- Phil Gray—Coordenador Região Norte
- Assma Nordine, Nelson Jeque, Xiluva Matavele, Dário Borralho, Sónia Sultuane—Inquiridores
- Raimundo Nefulane—Tratamento Estatístico, Redacção e Gráficos
- Abílio Alfeu (Cimpogest)—Tratamento Estatístico e Redacção Comércio Externo
- Assma Nordine—Análise Legislativa
- Carrie Davies—Fluxogramas e tradução para a versão inglesa
- Elsa Matsula—Assistência Administrativa

Tabela de Conteúdo

Sumário Executivo **1**

Introdução **19**

1. Acesso à Terra **21**

Problemas Referenciados 21

Sugestões & Outros Comentários 22

Evolução 22

Conclusão 23

2. Registo de Empresas **25**

Problemas Referenciados 26

Sugestões e Comentários 26

Evolução 26

Conclusão 27

3. Licenciamento de Actividades **29**

Problemas Referenciados 30

Sugestões e Comentários 30

Evolução 30

Conclusão 31

4. Cobrança de Dívidas ao Estado **35**

Problemas Referenciados 35

Sugestões e Comentários 36

Evolução 36

5. Trabalho e INSS **37**

Problemas no pagamento dos subsídios e pensões 37

Sugestões sobre o pagamento de subsídios e pensões 37

Salário mínimo, indemnizações e contratação de estrangeiros 38

Problemas Referenciados 40

Sugestões 40

Evolução 40

Conclusão 41

6. Resolução de Disputas **43**

Problemas Referenciados 43

Sugestões e Comentários 43

Recuperação de Dívidas 44

Problemas Referenciados 44

Sugestões 44

Evolução 44

7. Licença para Construção ou Obras **47**

Problemas Referenciados 47

Sugestões 47

Evolução 48

8. Migração **49**

Problemas Referenciados 49

Sugestões 49

Evolução 50

9. Licença Ambiental **51**

Problemas Referenciados 51

Evolução 52

10. Importação e Exportação **55**

Problemas Referenciados 57

Sugestões & Outros Comentários 57

Evolução 58

11. IRPS, IRPC e IVA **61**

Implicações do sistema tributário no negócio das empresas 61

Problemas Referenciados 61

Soluções Propostas 63

Evolução 64

12. Outros Temas **65**

Empresas em Dificuldades 65

Crédito 67

13. Outros Aspectos Relevantes **71**

14. Ambiente Geral de Negócios **73**

Bibliografia **75**

Anexo A. Questionário Utilizado no Inquérito
Anexo B. Acesso à Terra (Duat)
Anexo C. Registo de Empresas
Anexo D. Licenciamento da Actividade Comercial
Anexo E. Licenciamento da Actividade Industrial
Anexo F. Licenciamento da Actividade de Hotelaria, Turismo e Similares
Anexo G. Trabalho
Anexo H. Segurança Social
Anexo I. Migração
Anexo J . Licenciamento Ambiental
Anexo K. Importação e Exportação—Regime Aduaneiro

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Fig. S-1. Distribuição das empresas inquiridas por zonas geográficas 1
Fig. S-2. Classificação das empresas por áreas de negócios 2
Fig. S-3. Quantificação das empresas por número de trabalhadores 2
Fig. 1-1. Fluxograma do processo de obtenção de DUAT 24
Fig. 2-1. Fluxograma do processo de Registo de Sociedades 28
Fig. 3-1. Fluxograma do Licenciamento da Actividade Industrial 33
Fig. 3-12. Fuxograma do processo de Licenciamento de Actividade Turística 34
Fig. 5-1. Duração do período probatório-- Valor das indemnizações pré-avisos 38
Fig. 5-2. Contribuição da legislação laboral à disciplina e produtividade, criação de emprego 39
Fig. 6-1. Evolução do sistema de resolução de disputas por zonas geográficas 45
Fig. 7-1. Evolução do sistema relacionado com a obtenção de licenças para construção ou obras nos últimos 5 anos 48

Fig. 8-1. Evolução do sistema relacionado com a Migração nos últimos 5 anos 50
Fig. 9-1. Fluxograma do processo de Licenciamento Ambiental 53
Fig. 10-1. Diagrama de um processo de Importação **Error! Bookmark not defined.**
Fig. 10-2. Diagrama de um processo de Exportação **Error! Bookmark not defined.**
Fig. 11-1. Opinião sobre a taxa que seria ideal para IRPS 62
Fig. 11-2. Opinião sobre a taxa que seria ideal para IRPC 62
Fig. 11-3. Opinião sobre a taxa que seria ideal para IVA 63
Fig. 12-1. Solução para as empresas em dificuldades 65
Fig. 12-2. Dificuldades para Obtenção de Crédito 68
Fig. 12-3. Sensibilidade regional sobre as taxas de juro 69
Fig. 14-1. Evolução do Ambiente de Negócios nos Últimos 5 Anos 73
Fig. 14-2. Factores que Influenciaram a Evolução Económica 74

Tabela S-1. De Processos, Prazos E Custos Legais 4
Tabela S-2. Síntese das Percepções de Prazos, Custos e Evolução 15
Tabela 1-1. Evolução sistema de obtenção do DUAT 22
Tabela 1-2. Indicadores do Banco Mundial sobre o registo de propriedades, 2004 23
Tabela 2-1. Evolução do ambiente de registo de empresas nos últimos 5 anos 27
Tabela 3-1. Evolução sistema de Licenciamento de actividades 31
Tabela 3-2. Indicadores do Banco Mundial sobre início de actividade Registo e Licenciamento, 2004 31
Tabela 4-1. Evolução do ambiente de cobrança de dívidas ao Governo 36
Tabela 5-1. Evolução do Ambiente de Trabalho 41
Tabela 5-2. Indicadores do Banco Mundial sobre a admissão e demissão de trabalhadores, 2004 41
Tabela 6-1. Indicadores do Banco Mundial sobre a execução de contratos 45
Tabela 8-1. Prazos e custos de emissão de DIRE, Visto de Trabalho e Passaporte 49
Tabela 11-1. Implicações do sistema tributário no negócio 62
Tabela 11-2. Opinião sobre as taxas ideais de imposto - IRPS, IRPC e IVA 63
Tabela 12-1. Prioridade dos interesses a acautelar na falência 66
Tabela 12-2. Cessação de actividade e falência 66
Tabela 12-3. Dificuldades para obtenção de Crédito 67
Tabela 12-4. Indicadores do Banco Mundial sobre o Acesso ao Crédito, 2004 70

Sumário Executivo

Entre os dias 8 de Junho e 27 de Agosto de 2004 foi realizado um inquérito de avaliação do Ambiente de Negócios em Moçambique. Tendo como ponto de partida uma lista de cerca de 150 empresas, o inquérito foi levado a cabo em todo o país, (7 das dez províncias) tendo sido inquiridas 99 empresas, das quais 19 na região norte, 13 da região centro e 67 na região sul. De entre as 67 empresas inquiridas na região sul 17 são multi – regionais, isto é, estão presentes em mais do que uma zona.

Fig. S-1
Distribuição das empresas inquiridas por zonas geográficas

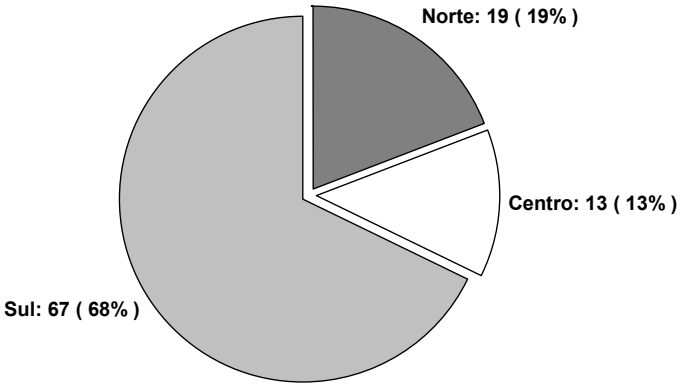

O inquérito, cujos dados têm como particularidade serem anónimos e confidenciais, foi precedido de uma fase piloto abrangendo 15 empresas para aferir a pertinência e utilidade das questões colocadas. Só após este teste, que originou algumas correcções aos modelos do inquérito se prosseguiu com a fase normal. Um modelo do inquérito pode ser encontrado como Anexo A. A maioria das respostas foi obtida através de entrevista pessoal conduzida por equipas para o efeito qualificadas. Houve no entanto uma minoria dos inquéritos que foi respondida remotamente.

Das empresas inquiridas, 20 ocupam-se exclusivamente com comércio, 25 com indústria, 26 prestam serviços, 6 dedicam-se ao turismo, 1 à agropecuária, 4 a outras actividades. 14 delas têm actividades multissectoriais e 3 não especificaram. Cerca de 16 empresas possuem um número de trabalhadores igual ou superior a 250, 15 empresas têm mais de 125 trabalhadores,

44 ou seja a maior parte das empresas têm ao seu serviço um número igual ou superior a 25 trabalhadores e 19 possuem menos de 25. 5 das empresas não responderam a esta questão. Uma nota interessante sobre o inquérito foi a recusa sistemática dos inquiridos em declararem o seu volume de vendas.

Fig. S-2
Classificação das empresas por áreas de negócios

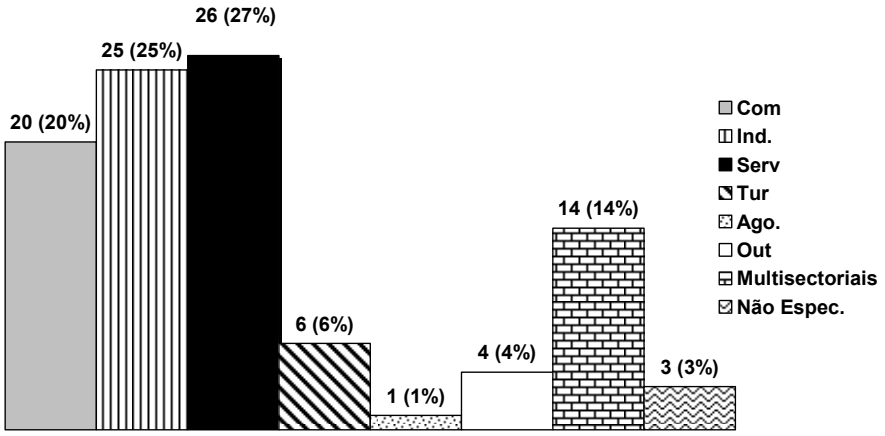

Fig. S-1
Quantificação das empresas por número de trabalhadores

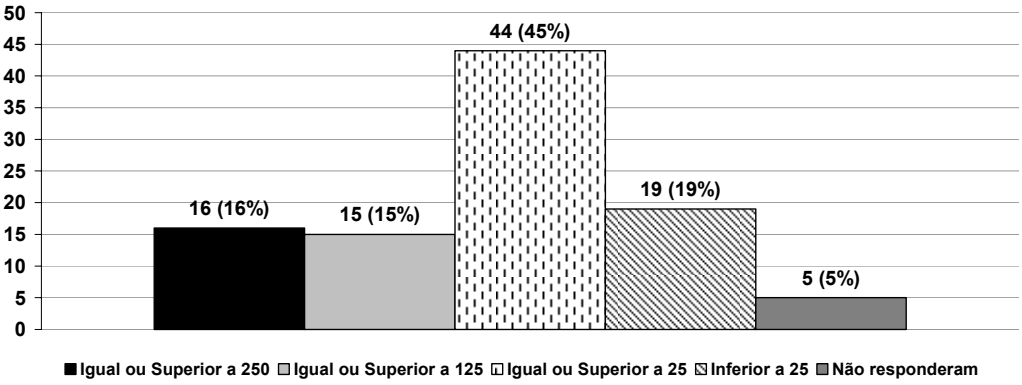

O inquérito albergou um rol de 14 temas considerados problemáticos a saber:

- Acesso a terra;
- Registo de empresas;
- Licenciamento de actividades;
- Cobrança de dívidas ao governo;
- Trabalho;
- Resolução de disputas;

- Licenças para a construção e obras;
- Migração;
- Licenciamento ambiental;
- Processos de importação e exportação;
- Impostos: IRPS, IRPC e IVA;
- Empresas em dificuldades;
- Acesso ao crédito;
- Evolução do ambiente geral de negócios nos últimos 5 anos.

Como contribuições adicionais foram recolhidas opiniões sobre outros temas tais como infra-estruturas, energia, transportes e influência no desenvolvimento de diversos e variados factores;

De salientar que no momento em que o inquérito foi levado a cabo não se faziam ainda sentir no terreno as consequência benéficas das recentes alterações introduzidas à regulamentação sobre os Licenciamentos Industrial e Comercial bem como a nova Lei do Turismo. Espera-se que estes Diplomas venham trazer contribuições positivas à simplificação dos procedimentos facilitando os negócios.

Sendo opinião dominante que nos últimos 5 anos, com excepção de algumas áreas mais problemáticas, houve melhorias significativas, prevalece um enorme desencanto quanto às expectativas criadas, pois é evidente que Moçambique, em termos de ambiente de negócios, continua ainda muito aquém dos seus competidores internacionais incluindo os mais directos que se situam na região. Os dados extraídos do "survey" do Banco Mundial denominado "Doing Business" que transcrevemos a título indicativo, são elucidativos e comprovativos deste sentimento da comunidade de negócios Moçambicana.

Outro aspecto interessante a anotar foi a grande relutância dos inquiridos em reconhecer a efectivação de pagamentos ilícitos. Com efeito a maioria absoluta confessou já ter feito pagamentos ilícitos para obter vantagens ou ter conhecimento concreto da matéria, mas não obstante o anonimato dos inquéritos e a confidencialidade dos dados sistematicamente recomendavam "não ponham lá isso porque eu não disse nada". Muitos deles invocaram claramente o receio de represálias.

A generalidade da informação obtida confirma também os problemas provocados pela centralização e pela periferização. Na sua maioria, as opiniões quanto à qualidade, demoras e custos dos diversos serviços, deteriora-se na razão directa da distância entre o local da prestação do serviço e a Capital.

Conclui-se também que não obstante a regulamentação ser complexa e exigir passos e conjuntos de documentação absurdos e níveis de decisão incompreensíveis o processo de tramitação é um factor que agrava extraordinariamente os prazos e os custos. Isto deve-se em grande parte à pouca formação técnico/profissional dos intervenientes e a uma quase total ausência de consciência do que é brio profissional e serviço público. Uma revolução de mentalidades e conhecimentos através de agressivas e sistemáticas campanhas de formação é vital.

Para que seja possível aquilatar da sua complexidade legal, um resumo dos procedimentos, custos e legislação aplicável para os temas, Acesso à Terra, Registo de Empresas, Licenciamento das actividades Comercial, Industrial, Hotelaria, Trabalho, INSS, Migração, Ambiental e Comércio Externo está contido nos anexos B a K. Por aí o leitor pode concluir com algum detalhe o quão longos, sinuosos e complexos são os procedimentos legais e quanto custam.

Confirmado que está até à exaustão, que uma grande parte das barreiras ao investimento está concentrada nos licenciamentos, é nossa recomendação que o sector privado, através da sua organização mais representativas, a CTA, deveria priorizar e concentrar uma grande parte das suas atenções em negociar com o Governo a revisão de todos os regulamentos de licenciamento existentes, de forma a uniformizá-los, racionalizá-los e simplificá-los o mais possível. Para este efeito deveria ser constituída uma "task force" conjunta, Governo/sector privado, que com o necessário apoio técnico e com prazos claramente definidos, se dedicasse em exclusivo a esta tarefa.

Uma tabela sintética de alguns desses procedimentos legais bem como respectivos custos e prazos pode ser encontrada abaixo. Como contraponto, incluímos também de seguida uma síntese das percepções recolhidas junto dos nossos inquiridos, nas principais vertentes que fizeram parte do inquérito.

Tabela S-1
De Processos, Prazos E Custos Legais

Procedimentos	Documentos Necessários	Prazos	Custos (Mt.)
ACESSO À TERRA (DUAT)			
1. Pedido dirigido ao serviço competente	Formulário preenchido e acompanhado de fotocópia de BI/ DIRE/ Estatutos;	90 Dias para a totalidade do processo.	10.000.00
2. Identificação e reconhecimento do terreno (esboço, memória descritiva e marcação da consulta)	Nada consta	Nada consta	200.000.00
3. Consulta às comunidades locais	Nada consta	Nada consta	• Incentivo à comunidade – 300.000.00 • Reconhecimento e Consulta a Técnico Superior: 600.000.00 Técnico Médio: 487.800.00 Técnico Básico: 397.500.00 Combustível: 5.000.00Mt/km
4. Actualização do esboço e memória descritiva, preenchimento e afixação do edital	Nada consta	Nada consta	Nada consta
5. Entrega de todos os documentos necessários (em triplicado, excepto a guia de depósito que deve ser em quadriplicado)	• Esboço de localização do terreno pretendido • Acta de consulta às comunidades locais • Plano de exploração e/ou projecto de	Nada consta	Emolumentos: 600.000.00

Procedimentos	Documentos Necessários	Prazos	Custos (Mt.)
	investimento aprovado pela entidade competente (no caso de actividades económicas) • Cópia do edital • Guia de depósito • Recibo comprovativo de pagamento da taxa anual		
6. Elaboração da proposta para despacho	Nada consta	Nada consta	Nada consta
7. Emissão da autorização provisória	Nada consta	Nada consta	600.000.00
8. Notificação ao requerente da decisão	Nada consta	Nada consta	Nada consta
9. Publicação no Boletim da República	Despacho que concede a autorização provisória	Nada consta	Valor incluso nos emolumentos a pagar (confira, n.º 5)
10. Pedido de autorização definitiva	Requerimento do pedido	Nada consta	Nada consta
11. Vistoria para confirmação da realização do plano de exploração	Nada consta	Nada consta	Nada consta
12. Emissão da autorização definitiva	Nada consta	Nada consta	300.000.00
REGISTO DE EMPRESAS			
1. Pedido de certidão negativa junto à Conservatória do Registo Comercial	Requerimento do pedido	2 a 3 Dias;	76.100.00
2. Escritura pública dos estatutos da sociedade a obter junto ao Cartório Notarial	• Cópias do BI ou DIRE dos sócios • Certidão negativa • Prova de depósito do capital social inicial (talão de depósito) feito na conta bancária no nome da futura empresa • Estatutos	4 a 5 Dias	• Para os actos de notariado das sociedades até ao valor de 5 biliões de Mt, serão cobrados emolumentos de dois por mil do valor do capital social, por cada escritura, matrícula e inscrição. Sobre o valor excedente incidirá a taxa de 0.1 por mil. • Para os actos de notariado das sociedades acima do valor de 5 biliões de Mt, 0.1 por mil do valor do capital social.
3. Registo Provisório feito junto à Conservatória do Registo Comercial	Certidão ou extracto da escritura pública	30 Dias	Aplica-se o disposto no número anterior acrescido dos seguintes emolumentos: • Por cada nota de apresentação: 50.000.00, • Por cada matrícula de comerciante individual: 100.000.00, • Por cada matrícula de sociedade: 50.000.00, • Por cada inscrição: 200.000.00.
4. Publicação dos Estatutos da sociedade no BR, feito junto à Imprensa Nacional	Certidão ou extracto da escritura pública e comprovativo do registo provisório	90 Dias	495.550.00 por cada 25 linhas do texto
5. Registo definitivo da sociedade, a obter junto à Conservatória do Registo Comercial	Preenchimento de requerimento próprio; Cópia do BR onde foi publicado os estatutos.	7 Dias	Aplica-se o disposto nos números 2 e 3

Procedimentos	Documentos Necessários	Prazos	Custos (Mt.)
LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE COMERCIAL[b]			
I . ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NACIONAIS			
1. Entrega do Requerimento com todos os documentos necessários	Requerimento com assinatura reconhecida, acompanhado dos seguintes documentos: • Pessoa Singular--cópia do documento de identificação • Pessoa Colectiva: Escritura pública do pacto social ou BR da sua publicação. Peça desenhada das instalações destinadas ao exercício da actividade comercial; Prova de registo comercial emitida pelo Ministério do Plano e Finanças.	• Ao nível provincial: 15 Dias • Ao nível distrital: 8 Dias	As taxas variam de acordo com o tipo de actividade ou classe e a zona (cidade, vila ou zona rural) Serviços suplementares ou emissão da 2ª via do alvará: 50% sobre o valor da taxa de acordo com o tipo de actividade ou classe
2. Decisão sobre o pedido	Nada consta	Nada consta	Nada consta
3. Notificação da decisão	Nada consta	Dias contados da data da decisão do pedido	Nada consta
4. Vistoria	Pedido de realização de vistoria	Dentro dos prazos para a emissão da licença	100.000.00 à 2.500.000.00
5. Emissão da licença	Nada consta	Dentro dos prazos mencionados no n.º 1	50.000.00 à 1.500.000.00
II. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ESTRANGEIRA			
Aplicam-se os procedimentos descritos no número anterior, com resalva das representações em forma de agenciamento que estão isentas de vistoria.	Aplica-se o disposto nas alíneas do n.º 1 da parte I • Elementos de identificação da actividade comercial; • Pedido de realização de vistoria; • Fotocópias autenticadas do acto constitutivo e registo da entidade requerente no seu país de origem; • Procuração a favor de pessoa ou empresa credenciada como mandatária da requerente na República de Moçambique onde constem os respectivos poderes de representação; • Fotocópia autenticada de documento de identificação do mandatário ou alvará da empresa mandatária, conforme se trate de delegação ou agenciamento, respectivamente; • Parecer do órgão superintendente da área.	10 Dias para todo o processo. A notificação da decisão é feita no prazo de 2 dias contados da data da decisão sobre o pedido.	Licenciamento da actividade--12.000.000.00 Licenciamento da actividade por empresa nacional: 5.000.000.00.
III. ACTIVIDADE COMERCIAL EM NOME INDIVIDUAL EXERCIDA POR ESTRANGEIROS			
Aplicam-se os procedimentos descritos na parte I.	São necessários todos os Documentos previstos para os estabelecimentos comerciais nacionais acrescidos do visto de negócios e/ou a autorização de residência compatível com a actividade requerida.	Aplica-se o estabelecido na parte I	Aplica-se o estabelecido na parte I; consta.
IV. ACTIVIDADE COMERCIAL RURAL EXERCIDA EM TENDA, BARRACA OU BANCA, COMÉRCIO AMBULANTE E AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA			
1. Entrada do Pedido acompanhado dos documentos	Preenchimento duma ficha de modelo próprio, acompanhada do seguinte:	A autorização é presencial;	

Procedimentos	Documentos Necessários	Prazos	Custos (Mt.)
necessários;	• BI ou outro documento de identificação civil (pessoa nacional), ou autorização de residência compatível com a actividade requerida, emitida pela entidade competente (pessoa estrangeira); • Caso queira intervir na comercialização agrícola, deverá juntar um visto de negócios.		
2. Decisão sobre o pedido e emissão do cartão	Nada consta	Nada consta	Nada consta
V. OPERADOR DE COMÉRCIO EXTERNO			
1. Entrega de modelos próprios, consoante se trate de exportador ou importador acompanhado dos documentos necessários,	Modelo próprio, acompanhado do seguinte • Autorização para o exercício da actividade, emitida pela entidade competente, • Prova de registo fiscal, emitida pelo Ministério do Plano e Finanças.	Nada consta	Exportador—250.000.00; Importador--1.200.000.00.
2. Emissão do cartão de operador de comércio externo.	Nada consta	7 Dias	Confira o n.º 1
LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL			
1. Entrega do requerimento com todos os documentos necessários;	Requerimento próprio com assinatura reconhecida, acompanhado de: • Boletim da República onde os Estatutos estiverem publicados ou cópia dos mesmos; • Projecto industrial que deverá conter: Planta topográfica do local da construção; Planta do conjunto industrial Memória descritiva do projecto • Estudo do impacto ambiental ou documento comprovativo de dispensa do estudo • Autorização para realização de obras de construção civil pela entidade competente (se for o caso) • Contrato de arrendamento ou título de propriedade, caso sejam instalações por arrendar. • Parecer favorável da autarquia (caso não haja planos de urbanização aprovado para a zona onde se vai instalar a Indústria).	Nada consta	As taxas de licenciamento industria variam de acordo com a dimensão da indústria, conforme se apresenta a seguir: Grande: 5 × Salário Mínimo (SM)Média: 4 × SM Pequena: 2 × SM Micro: 1 × SM
2. Decisão sobre o pedido pela entidade competente para licenciar	Nada consta	8 Dias a contar da data da recepção do requerimento	Nada consta
3. Notificação da decisão ao requerente	Nada consta	3 Dias a contarem da data da decisão	Nada consta
4. Pronunciamento dos serviços de Bombeiros, Saúde, Ambiente e outros em razão da matéria	Nada consta	15 Dias	Nada consta
5. Apreciação do Projecto	Nada consta	30 Dias a contar da data da sua recepção;	Nada consta

Procedimentos	Documentos Necessários	Prazos	Custos (Mt.)
6. Notificação da decisão sobre o projecto	Nada consta	3 Dias a contar da data da sua aprovação	Nada consta
7. Vistoria	Pedido de realização de vistoria	Realização: dentro de 6 dias a contar da data da apresentação do pedido Conclusão: prazo máximo de 8 dias	Vistorias (de acordo com a dimensão da indústria) Grande: 6 × SM Média: 4 × SM Pequena: 2 × SM Micro: não carece de vistoria
8. Emissão da licença.	Nada consta	8. Nada consta	Confira o estabelecido no n.º 1.
LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE DE HOTELARIA TURISMO E SIMILARES			
1. Entrega do requerimento dirigido ao Ministro do Turismo ou ao Governador de Província, consoante seja actividade de hotelaria e meios complementares de alojamento turístico ou de restauração e bebidas, juntamente com os documentos necessários;	Requerimento com assinatura reconhecida, acompanhado de: • Cópias dos documentos de identificação (pessoa singular) ou cópia dos estatutos ou BR onde foi publicado (pessoa colectiva) • Parecer da autarquia respectiva ou entidade competente sobre a localização do estabelecimento • Certificado ambiental • Apresentação do projecto de construção que deverá conter Planta topográfica de localização Planta de implementação (escala 1:1000) Esboço da solução prevista para o abastecimento de água, drenagem, destino final dos esgotos domésticos e fluviais) • Memória descritiva, esboço da área prevista, apresentação de fotografias em formato 18×24 das fachadas dos edifícios construídos, entre outros documentos, variando as exigências consoante o pedido seja para instalação em edifício a construir ou em edifício já construído • Os estabelecimentos similares devem juntar, também, a declaração de que foi cumprido o estabelecido no regulamento de construção e os requisitos de higiene e segurança • Contrato de arrendamento ou título de propriedade	Instrução do processo: 60 dias para estabelecimentos de alojamento e 30 dias para estabelecimento de restauração e bebidas	As taxas variam de acordo com os grupos de estabelecimentos em causa. Daremos de seguida as taxas do Grupo com os preços mais elevados. Grupo I. Hotéis, incluindo Lodges e Conjuntos Turísticos • Análise de Projectos-- 3.500.000.00; • Vistorias: 8.000.000.00; • Emissão de Alvará: 5.000.000.00; • Alteração de Alvará: 3.000.000.00; • Aprovação da Denominação: 500.000.00; • Certificado de Gestão: 3.500.000.00; • Registo de Gestores: 300.000.00; • Taxa de Bombeiro e Saúde: 2.000.000.00.
2. Parecer da autarquia respectiva ou entidade competente sobre a localização do estabelecimento, caso ainda não haja zonas previstas para tais empreendimentos no âmbito do plano de urbanização	Nada consta	Nada consta	Nada consta
3. Decisão sobre o pedido	Nada consta	8 Dias para estabelecimentos de alojamento e 5 dias para estabelecimento de restauração e bebidas	Confira o estabelecido no n.º 1
4. Vistoria e aprovação da denominação do	Requerimento de solicitação de vistoria e simultaneamente, da aprovação da	Realização: 20 dias, contados da data da entrada do	Confira o estabelecido no n.º 1

Procedimentos	Documentos Necessários	Prazos	Custos (Mt.)
estabelecimento e comunicação das respectivas tabelas de preço	denominação do estabelecimento e comunicação das respectivas tabelas de preço	requerimento Auto da vistoria: 8 dias Comunicação do auto ao interessado: 7 dias	
5. Emissão do alvará e registo de gestores	Requerimento do pedido de emissão de alvará e pedido de registo de gestores	5 Dias contados da data de comunicação do despacho favorável da vistoria	Confira o estabelecido no n.º 1
6. Registo do estabelecimento	Nada consta	Nada consta	Nada consta
CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS			
I. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES			
1. Preenchimento e entrega de requerimento próprio acompanhado dos documentos necessários	Requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos: • Fotocópia do passaporte ou DIRE do cidadão que se pretende contratar; • Três exemplares do contrato de trabalho; • Certificado de habilitações académicas ou técnico-profissionais ou comprovativos da experiência profissional do trabalhador estrangeiro à contratar (traduzido em português e feito por um tradutor oficial); • Parecer do Comité Sindical da Empresa.	Nada consta	Autorização para contratação: 12% do valor da remuneração mensal prevista no contrato de trabalho do cidadão estrangeiro
2. Comprovação pelo Centro de Emprego do Instituto Nacional e Formação Profissional das qualificações académicas ou profissionais e que não existem cidadãos nacionais com qualificações equivalentes ou que o seu número seja insuficiente	Nada consta	Nada consta	Nada consta
3. Emissão da autorização	Nada consta	15 Dias	Confira o estabelecido no n.º 1
II. PERMISSÃO DE TRABALHO PARA ESTRANGEIROS			
1. Aplica-se o mencionado no I.	Requerimento próprio acompanhado dos seguintes documentos: • Comprovativo de mandato instruído nos termos estatutários da sociedade e da lei aplicável; • Fotocópia do passaporte ou DIRE do cidadão estrangeiro em causa; • Autorização do exercício da actividade no território nacional, emitida pela entidade competente (alvará).	Deve dar entrada nos 30 dias anteriores ao início da actividade	Taxa fixa de cinco salários mínimos
2. Emissão da permissão	Nada consta	Nada consta	Confira o estabelecido no n.º 1
OBTENÇÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E OBRAS [C]			
1. Informação Prévia (se o requerente desejar)	• Requerimento • Memória descritiva das edificações • Planta à escala 1/1000, com indicação do local da obra No caso de novas edificações ou obras,	30 Dias a contarem da data da recepção do pedido	Nada consta

Procedimentos	Documentos Necessários	Prazos	Custos (Mt.)
	deve acrescentar: • Planta de implementação à escala 1/200 • Cérceas e número de pisos • Área de construção e volumetria dos edifícios		
2. Pedido de licenciamento acompanhado de todos os documentos necessários	Aprovação do Projecto, é necessário: • Requerimento apresentado em duplicado • Cópia autenticada do título do direito do uso e aproveitamento da terra ou o título de propriedade, tratando-se de edificações existentes • Extractos da planta síntese do plano e da planta topográfica • Projecto da arquitectura da obra • Termo de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura • Discriminação das fracções autónomas e das partes comuns (caso o regime pretendido seja o de propriedade horizontal ou outra forma de condomínio).	Nada consta	A taxa para obtenção da licença de construção varia de acordo com a localização da obra (a medição refere-se à área do edifício), conforme se segue: • Cidade de Maputo e cidades capitais provinciais--5.000.00/m² à 10.000.00/m²; • Restantes cidades e vilas--3.000.00/ m² à 6.000.00/ m²; • Outras povoações e localidades – 1.000.00/ m² à 3.000.00/ m².
3. Apreciação liminar ou saneamento, feita pelo Presidente da Autarquia Local ou Administrador do Distrito ou pelo funcionário a quem for delegada tal competência[d]	Nada consta	Nada consta	Nada consta
4. Aprovação do projecto de arquitectura pela entidade licenciadora	Os acima mencionados	60 Dias a contarem da data da recepção do requerimento ou da entrega das informações sobre a apreciação liminar ou saneamento	Nada consta
5. Aprovação de projectos complementares	Os acima mencionados	Nada consta	Nada consta
6. Aprovação do projecto	Os acima mencionados	30 Dias (âmbito local) e 60 dias (âmbito nacional), contados a partir da recepção dos projectos complementares (desde que estes já reúnam todos os requisitos legais);	Nada consta
7. Licenciamento da Construção	Obra Efectuada por Empreiteiro, é necessário: • Requerimento • Cópia da autorização do projecto de arquitectura • Estimativa do custo da obra • Declaração de compromisso do empreiteiro e cópia do alvará Obra Efectuada por Administração Directa, é necessário • Aplica-se o anterior • Aplica-se o anterior • Declaração de compromisso de acompanhamento do técnico responsável ou do autor do projecto,	30 Dias a contarem da recepção do pedido de licenciamento	Confira o estabelecido no n.º 1

Procedimentos	Documentos Necessários	Prazos	Custos (Mt.)
	conforme os casos		
8. Publicitação da licença de construção	Nada consta	8 Dias a contarem da emissão da licença (compete ao titular da licença)	Nada consta
9. Licenciamento da utilização e vistoria	Requerimento do pedido de utilização e de realização a vistoria Licença de construção.	Vistoria – 30 dias a contarem da data da entrega do pedido de utilização	Licença de Utilização (a medição refere-se à área do edifício) Cidade de Maputo e cidades capitais provinciais – 1.000.00/m² à 2.000.00/m² Restantes cidades e vilas – 600.00/ m² à 1.200.00/ m² Outras povoações e localidades – 200.00/ m² à 400.00/ m²
LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
1. Entrada do pedido para licenciamento ambiental na entidade competente, conforme seja a nível central ou local [e]	Requerimento acompanhado do seguinte • Memória descritiva da actividade; • Descrição da actividade; • Justificativa da actividade; • Enquadramento legal da actividade; • Breve informação biofísica e sócio-económica da área; • Uso actual da terra na área da actividade; • Informação sobre o meio ambiente da área de implementação da actividade; • Informação sobre as etapas de realização da avaliação, nomeadamente, elaboração e submissão dos termos de referência (TdR), do estudo de pré-viabilidade ambiental e definição do âmbito (EPDA), o estudo do impacto ambiental (EIA) e o estudo ambiental simplificado (EAS); • Ficha de informação ambiental preliminar disponível na DNAIA e nas DPCA's devidamente preenchida.	Nada consta	• Categoria A e B--0.1% do valor do investimento da actividade[f] • Categoria C--0.01% do valor do investimento da actividade. Os custos com o estudo de viabilidade ambiental são da inteira responsabilidade do proponente da actividade.
2. Pré-avaliação do Impacto Ambiental	Documentos acima mencionados. Nota: só se será necessário se for preciso proceder a categorização da actividade para saber qual o estudo necessário, podendo isentar do EIA ou rejeitar a implementação actividade.	Conforme a entidade competente, temos: • Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental (AAIA)--5 dias úteis • Direcções Provinciais para Coordenação da Acção Ambiental (DPCAA) – 8 dias úteis	Nada consta
3. Estudo de pré-viabilidade ambiental e definição do âmbito (obrigatório para actividades da categoria A e é da responsabilidade do proponente)	Relatório de pré-viabilidade ambiental e definição do âmbito a ser entregue à DNAIA acompanhado dos TdR (cópias em suporte papel e suporte informático). O relatório deve conter: • Resumo não técnico com as principais questões abordadas, conclusões e propostas • Identificação e endereço do	Nada consta	Nada consta

Procedimentos	Documentos Necessários	Prazos	Custos (Mt.)
	proponente e da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração do EIA • Limites da área de influência indirecta da actividade e os padrões do uso da terra na área de influência directa e indirecta • Descrição da actividade e das diferentes acções nela previstas, as alternativas nas etapas de planificação, construção e exploração e sua desactivação (esta última, no caso de actividades temporárias) • Identificação e descrição dos aspectos a investigar em detalhe durante o EIA.		
4. Revisão do estudo de pré-viabilidade ambiental e definição do âmbito	Feito com base no relatório mencionado no número anterior	30 Dias úteis	Nada consta
5. Termos de Referência do Estudo do Impacto Ambiental (categoria A) ou do Estudo Ambiental Simplificado (categoria B), conforme os casos (da responsabilidade do proponente)	***Termos de Referência para o EIA, deverão conter;*** Descrição dos estudos especializados identificados como necessários pelo EPDA Alternativas viáveis e que devem ser investigadas Metodologia de identificação e avaliação dos impactos ambientais na fase de construção, operação e desactivação Descrição do processo de participação pública a seguir Identificação do proponente Identificação da equipe responsável pela elaboração do EIA e EAS Requisitos de informação adicional necessária ***Termos de Referência para o EAS, deverão conter:*** Identificação e endereço do proponente Localização da actividade num mapa a uma escala apropriada, indicando os limites da área de influência directa da actividade, bem como os padrões de uso da terra em curso Enquadramento da actividade nos planos de ordenamento do território existentes Descrição da actividade e das diferentes acções nele contidas e alternativas nas etapas de planificação, construção, exploração e desactivação Descrição do processo de participação pública a ser efectuado Identificação das componentes ambientais sobre os quais incidirá o estudo Descrição da metodologia de identificação, classificação e avaliação	Conforme a entidade competente, temos AIA – 30 dias DPCAA – 15 dias	Nada consta

Procedimentos	Documentos Necessários	Prazos	Custos (Mt.)
	dos potencias impactos ambientais da actividade e das alternativas Identificação da equipe que efectuará o EAS.		
6. Entrega do Relatório do Estudo do Impacto Ambiental (categoria A) a DNAIA ou relatório do Estudo Ambiental simplificado (categoria B) a DPCA. (suporte papel e informático e é da inteira responsabilidade do proponente)	Feito com base nos TdR e nas directivas especificas da entidade competente. ***O relatório do EIA deverá conter a seguinte informação:*** Resumo não técnico com as principais questões abordadas, conclusões e propostas; Enquadramento legal da actividade e sua inserção nos planos de ordenamento territorial existentes para a área de influência directa da actividade; Descrição da actividade e das diferentes acções nela previstas, as alternativas nas etapas de planificação, construção e exploração e sua desactivação (esta última, no caso de actividades temporárias); Delimitação e representação geográfica e situação ambiental de referência da área de influência da actividade; Descrição e comparação detalhada das diferentes alternativas e a previsão da situação ambiental futura com ou sem medidas de mitigação; Identificação e avaliação dos impactos e medidas de mitigação; Plano de gestão ambiental da actividade (monitorização dos impactos, programa de educação ambiental e planos de contingências de acidentes); Relatório de participação pública; Deve conter como anexos os relatórios dos especialistas. ***O relatório do EAS deverá conter a seguinte informação:*** Resumo não técnico com as principais questões abordadas, conclusões e propostas; Localização e descrição da actividade; Enquadramento legal da actividade e sua inserção nos planos de ordenamento territorial existentes para a área de influência directa da actividade; Diagnóstico ambiental contendo uma breve descrição da situação ambiental de referência; Identificação e avaliação dos impactos ambientais da actividade; Plano de gestão ambiental da actividade (monitorização dos impactos, programa de educação ambiental e planos de contingência de	Nada consta	Nada consta

Procedimentos	Documentos Necessários	Prazos	Custos (Mt.)
	acidentes); Identificação da equipe de multidisciplinares que realizou o EAS; Relatório de participação pública.		
7. Revisão do estudo do impacto ambiental ou do Impacto Ambiental Simplificado, conforme o caso	Feito com base no relatório do EIA ou o relatório do EAS, conforme o caso	Conforme os casos temos: EIA—45 dias úteis EAS—30 dias úteis	Nada consta
8. Decisão sobre a viabilidade ambiental da actividade e emissão da licença ambiental ou rejeição total ou parcial do pedido	Feito com base no relatório técnico de revisão da comissão de revisão do EIA ou EAS, conforme os casos, o parecer técnico fundamentado e a acta elaborada pela mesma comissão	Conforme as situações, temos: • Emissão da licença ambiental: para ambos os casos o prazo é de 8 dias úteis contados a partir do pagamento das taxas devidas. • Notificação da rejeição total ou parcial da actividade: para ambos os casos o prazo é de 5 dias úteis.	Confira o mencionado no número 1

[a] Fórmula de cálculo--R=T×dias+(5.000.00× K) = X Mt; C=T×dias+(5.000.00×K) = X Mt; Onde: R=reconhecimento; C=consulta; K=distância m Kilómetros desde da sede dos serviços até ao local; T=Técnico; X=valor a pagar.

[b]Na descrição dos procedimentos legais para a obtenção de licenciamento da actividade comercial constante da presente tabela teve-se em consideração o estipulado no novo regulamento de licenciamento aprovado, recentemente publicado no BR n.º 46, I Série de Quarta-feira, 17 de Novembro de 2004. Com este novo regulamento passa a vigorar nova ordem de organização dos grupos, classes e subclasses, abrangendo alguns intervenientes na actividade comercial que antes não estavam sujeitos a autorizações (de forma expressa e clara na lei). Por Diploma Ministerial conjunto do Ministro do Plano e Finanças e da Indústria e Comércio serão, provavelmente, aprovadas novas taxas para se cobrir a nova realidade retratada pelo novo regulamento, ou então, mostrando-se as actuais taxas ainda ajustadas à realidade, serão estendidas para os novos intervenientes. Na incerteza, remetemos tudo para as taxas constantes do diploma ainda em vigor.

[c]Deve-se ter em atenção que algumas obras carecem de prévia autorização da Administração Central, nomeadamente: estabelecimentos industriais, hoteleiros, grandes estabelecimentos comerciais e recintos de espectáculo e divertimento público. Na prática, estas actividades ficam sujeitas a duas aprovações: a prevista na legislação especial que compete à Administração Central do Estado e o previsto para obras particulares no geral. Da primeira aprovação feita pelos Ministérios competentes será dado conhecimento à entidade licenciadora mediante cópia de despacho e uma cópia completa do projecto aprovado. A emissão da licença de construção, a vistoria e a emissão da licença de utilização pela entidade licenciatura (nos termos da legislação geral) deve ter a participação da Administração Central.

[d]Apreciação liminar ou saneamento refere-se a um conjunto de medidas tomadas logo de início de forma a remover qualquer irregularidade ou insuficiência de ordem formal ou processual que possam obstar o conhecimento do pedido. A regularização do processo, caso seja necessário, deverá ser feito no prazo de 30 dias sob pena de rejeição do pedido.

[e] É de notar que deve ficar assegurada a participação pública ao longo de todo o processo. Na fase da concepção da actividade até a submissão dos relatórios do EIA e EAS é da responsabilidade do proponente. Na fase dos TdR até ao licenciamento ambiental é da responsabilidade do MICOA.

[f] Categoria A: EIA; categoria B: EAS; categoria C: directivas especificas de boa gestão ambiental. As actividades constantes de cada categoria podem ser consultadas nos anexos I, II e III do Decreto n.º 45/2004 de 29 de Setembro – Regulamento Sobre o Processo de avaliação do Impacto Ambiental.

Tabela S-2

Síntese das Percepções de Prazos, Custos e Evolução

Zonas	Prazos (dias)			Custos (Meticais)			Evolução							
	Máximo	Mínimo	Média	Máximo	Mínimo	Média	Melhor		Pior		Na Mesma		Outros	
							n.º	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%
Acesso à Terra														
Nacional	748	50	259	242,500,000	2,000,000	57,980,000	8	8	6	6	20	20	65	66
Norte	395	30	231	240,000,000	1,500,000	56,480,000	3	16	2	11	8	42	6	32
Centro	50	31	41	0	0	0	0	0	0	0	2	15	11	85
Sul	1,800	90	504	2,500,000	500,000	1,500,000	5	7	4	6	10	15	48	72
Registo de Sociedades														
Nacional	462	97	221	347,370,000	76,100,000	115,250,000	12	12	10	10	12	12	65	66
Norte	855	7	283	240,000,000	100,000	30,570,000	2	11	6	32	6	32	5	26
Centro	270	270	270	72,000,000	72,000,000	72,000,000	0	0	2	15	1	8	10	77
Sul	262	15	111	35,370,000	4,000,000	12,680,000	10	15	2	3	5	7	50	75
Licenciamento de Actividades														
Nacional	150	8	79	75,000,000	2,000,000	11,416,667	29	29	6	6	19	19	45	45
Norte	300	20	103	30,000,000	2,000,000	16,100,000	3	16	2	11	9	47	5	26
Centro	0	0		5,000,000	5,000,000	5,000,000	0	0	1	8	2	15	10	77
Sul	150	4	54	75,000,000	2,000,000	13,150,000	26	39	3	4	8	12	30	45
Cobrança de Dívidas ao Estado[a]														
Nacional	617	22	179	0	0	0	12	12	12	12	21	21	54	55
Norte	500	30	166				1	5	3	16	4	21	11	58
Centro	180	30	105				1	8	2	15	3	23	7	54
Sul	1,170	7	265				10	15	7	10	14	21	36	54

Zonas	Prazos (dias)			Custos (Meticais)			Evolução							
	Máximo	Mínimo	Média	Máximo	Mínimo	Média	Melhor		Pior		Na Mesma		Outros	
							n.º	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%
Trabalho e INSS														
Nacional	617	14	120	0	0	0	20	20	14	14	36	36	29	29
Norte	360	1	120				3	16	6	32	6	32	4	21
Centro	110	30	68				1	8	1	8	3	23	8	62
Sul	1,380	10	171				16	24	7	10	27	40	17	25
Resolução de Disputas														
Nacional	2,607	270	1,046	360,000,000	30,766,667	35,828,333	7	7	19	19	19	19	54	55
Norte	1,460	45	486	40,000,000	12,000,000	27,300,000	2	11	6	32	2	11	9	47
Centro	2,160	720	1,440	80,000,000	80,000,000	80,000,000	1	8	0	0	1	8	11	85
Sul	4,200	44	1,212	960,000,000	300,000	185,000	4	6	13	19	16	24	34	51
Licença Para Construção ou Obras														
Nacional	2,450	13	170	9,666,667	1,866,667	5,197,000	9	9	9	9	12	12	69	70
Norte	120	30	78	9,000,000	4,000,000	6,016,000	3	16	3	16	1	5	12	63
Centro	30	7	19	0	0	0	1	8	0	0	0	0	12	92
Sul	7,200	3	414	20,000,000	1,600,000	9,575,000	5	7	6	9	11	16	45	67
Migração														
Nacional	730	7	84	20,500,000	1,496,000	6,788,000	28	29	11	11	13	13	46	47
Norte	360	5	129	3,500,000	350,000	1,780,000	4	21	8	42	1	5	6	32
Centro	30	10	18	5,000,000	846,000	2,923,000	0	0	0	0	2	15	11	85
Sul	1,800	7	105	12,000,000	300,000	2,085,000	24	36	3	5	10	15	29	44

Zonas	Prazos (dias)			Custos (Meticais)			Evolução							
	Máximo	Mínimo	Média	Máximo	Mínimo	Média	Melhor		Pior		Na Mesma		Outros	
							n.º	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%
Licença Ambiental														
Nacional	232	51	140	13,000,000	7,600,000	10,300,000	5	5	1	1	2	2	91	92
Norte	365	90	228	5,000,000	5,000,000	5,000,000	1	5	0	0	0	0	18	95
Centro	90	2	52	2,000,000	1,000,000	1,500,000	0	0	1	8	0	0	12	92
Sul	240	60	140	6,000,000	1,600,000	3,800,000	4	6	0	0	2	3	61	91
Importação b														
Nacional	77	4	32	12%	1%	2%	3		3		3		25	
Norte	177	7	77	2.0	1.0	1.6	0	0	5	26	0	0	14	74
Centro	12	4	8	1.0	1.0	1.0	0	0	1	8	3	23	9	69
Sul	41	1	11	32.5	0.1	4.3	9	13	2	3	5	7	51	76
Exportação b														
Nacional	23	13	16	4%	1%	2%	3	9	3	8	3	8	25	75
Norte	23	13	16	4.0	1.0	2.0	0	0	5	26	0	0	14	74
Centro	24	24	24	4.0	1.0	2.0	0	0	1	8	3	23	9	69
Sul	23	3	8	4.0	1.0	2.0	9	13	2	3	5	7	51	76

[a] *Para "facilitara as cobranças ao Estado" foram referenciados pagamentos ilícitos a funcinários entre 3 e 8% do va;lor das dívidas a cobrar*

[b] *Os "custos" são referenciados a % do valor das mercadorias a importar/exportar*

Introdução

Em finais de Outubro do corrente ano, realizou-se a Oitava (VIII) Conferência Anual do Sector Privado – CASP – que, para além de aprofundar o diálogo entre o Governo e Sector Privado na definição de estratégias para melhorar o ambiente de negócios e promover o desenvolvimento empresarial analisou especificamente as determinantes para o crescimento económico de Moçambique com base no Sector Privado e definiu as estratégias que permitirão aumentar sustentabilidade, competitividade e a produtividade das empresas Moçambicanas. Entre os entraves que mais têm sido referidos como sendo problemáticos para a comunidade de negócios em Moçambique, avultam:

- As barreiras administrativas provocadas por deficiências legais e regulamentares;
- O processo de aplicação dessa legislação;
- A ineficácia das instituições;
- Os custos adjacentes em frustração, desânimo, tempo e dinheiro;
- Os custos dos factores de produção.

Nos últimos anos, a CTA tem levado a cabo intensos diálogos com o Governo no sentido de eliminar ou colmatar as barreiras ao investimento e ao desenvolvimento económico.

Tendo havido impasses dadas as contradições entre as percepções do sector privado e as convicções do Governo, pretende-se com este inquérito, assente numa base alargada de opiniões, encontrar dados credíveis e tecnicamente sustentados que permitam ao sector privado confirmar e sustentar as suas teses e ao Governo aferir e corrigir o seu funcionamento.

É com base nestes objectivos e com vista a obter as percepções da comunidade empresarial que se realizou este inquérito ao sector privado sobre o Ambiente de Negócios cujas conclusões irão permitir uma melhor definição dos constrangimentos enfrentados pela actividade empresarial em Moçambique os quais foram objecto de discussão na VIII Conferência.

1. Acesso à Terra

Das empresas inquiridas, apenas 23% responderam às questões relacionadas com o acesso a terra sendo 20% omissas e as restantes 57% não tem informação sobre a matéria por não terem feito aplicações recentes para o efeito. Das 23 empresas que responderam às perguntas, 7 requereram título de uso e aproveitamento de terra (DUAT) na zona rural e 16 na zona urbana. Destas 23, 9 requereram direitos para fins industriais, 2 para serviços, 1 para comércio, 5 para habitação, 1 para agricultura e 2 para outras actividades. 2 das empresas não especificaram o seu fim e 1 destinava a terra a múltiplas actividades.

- ***Prazos.*** Segundo os inquiridos o tempo médio que demora um registo provisório de uso e aproveitamento de terra é de 5 meses sendo o máximo de até mais de 2 anos e três das empresas têm o processo ainda pendente. Do registo provisório para o definitivo, a demora mínima é de 30 dias sendo a máxima de até mais de 5 anos. O prazo oficial máximo definido para a tramitação dos pedidos do DUAT é de 90 dias.
- ***Custos***. Os custos oficiais relacionados com o registo do uso e aproveitamento de terra variam de 300.000,00 (trezentos mil Meticais) como valor mínimo até o máximo de cerca de USD 10.000 (dez mil dólares). 4 dos inquiridos responderam apenas que os custos suportados eram os oficiais.
- ***Pagamentos Ilícitos***. Um total de 4 empresas dentre as 23, afirmaram terem feito pagamentos não oficiais que variaram de 150.000 (cento e cinquenta mil meticais) até cerca de USD 3.000 (três mil dólares americanos) e três (3) confirmam que o pagamento facilitou o processo e caso não tivesse(m) pago, talvez o processo ainda estaria pendente até hoje.

Problemas Referenciados

De entre os problemas levantados pelos empresários, destacam-se:

- A falta de divulgação dos requisitos e passos necessários para a obtenção do título de uso a aproveitamento de terra principalmente para projectos de grande dimensão;
- A propriedade da terra que impossibilita uma possível penhora ou garantia para efeitos de crédito e outros fins;
- Terras atribuídas a pessoas (singulares ou colectivas) que não fazem nenhum uso ou aproveitamento;

- A ocupação ilegítima;
- A burocracia propositada e corrupção generalizada;
- A falta da aplicação prática da Lei de Terras;
- Os serviços de geografia e cadastro centralizados etc.
- Uma das empresas garantiu que não existem nenhuns problemas com o acesso à terra.

Sugestões & Outros Comentários

Em relação a questão da terra, os empresários apontam como possíveis soluções, dentre outras:

- Maior divulgação da Lei de Terras, suas aplicações e requisitos principalmente na altura da aprovação do(s) projecto(s) de investimento;
- Reforma da lei de terra e torná-la passível de ser propriedade privada e assim poder ser usada para fins de créditos bancários e garantias diversas;
- Simplificação dos processos administrativos através da informatização dos departamentos e balcões de atendimento.
- Inspecções regulares por parte dos funcionários responsáveis, e eliminar a tradição do "agradecimento" antecipado ao trabalho.
- Cadastro antecipado da terra de modo a se poder identificar á partida qual pedaço de terra pertence a quem e qual está livre;
- capacitação institucional nas províncias e distritos de modo a quebrar a centralização do registo de terras em Maputo.

Evolução

Nos últimos 5 anos, 6% dos inquiridos considera que as questões relacionadas com a obtenção de DUAT piorou, 8% acha que melhorou 20% diz nada ter-se alterado. Cerca de 23 empresas preferiram não responder à questão enquanto 42 não tem informação sobre a matéria. É pois percepção da generalidade dos inquiridos que a situação não teve alteração o que deverá constituir séria preocupação.

Tabela 1-1
Evolução sistema de obtenção do DUAT

Evolução nos últimos 5 anos	Nº Respostas	%
Muito Pior	0	0
Pior	6	6
Na mesma	20	20
Melhor	8	8

Evolução nos últimos 5 anos	Nº Respostas	%
Muito Melhor	0	0
Sem Comentário	23	23
Não Aplicável	42	43

Entretanto os últimos indicadores publicados pelo Banco Mundial no seu Survey "Doing Business" atribuem a Moçambique e à região os seguintes valores para este tema:

Tabela 1-2
Indicadores do Banco Mundial sobre o registo de propriedades, 2004

Indicador	Moçambique	Média Regional	África do Sul	OCDE
Número de Procedimentos	7	6	6	4
Tempo (em dias)	33	114	20	34
Custo (% do rendimento per capita)	11.9	13.2	11,3	4,9

Como facilmente se verifica, Moçambique, em termos de tempo e procedimentos, tem um "score" pior que o da República da África do Sul e, claro, da média dos países da OCDE. Os 33 dias de demora têm um efeito letal no estabelecimento de negócios.

Conclusão

Como se pode ver pelo que antecede, seja pela análise do ponto de vista da percepção dos operadores económicos, seja pela comparação que se faz com as situações prevalecentes noutros países e regiões, seja principalmente pela análise aos procedimentos legais e regulamentares de que se exibe abaixo um fluxograma simplificado, o acesso à terra em Moçambique continua a ser um forte empecilho ao desenvolvimento de negócios. É portanto absolutamente necessária uma agressiva modificação no sentido da simplificação aos procedimentos legais de acesso e também uma intensa acção de formação junto dos funcionários tramitadores.

A criação de um quadro legal que contribua para que a terra possa ser usada como colateral é vital para o desenvolvimento da agricultura e não só.

Abaixo pode ser visto um fluxograma simplificado do processo de aquisição de DUAT e o Anexo B contém uma descrição dos procedimentos, prazos, custos e legislação aplicável para este processo.

Figura 1-1

Fluxograma do processo de obtenção de DUAT

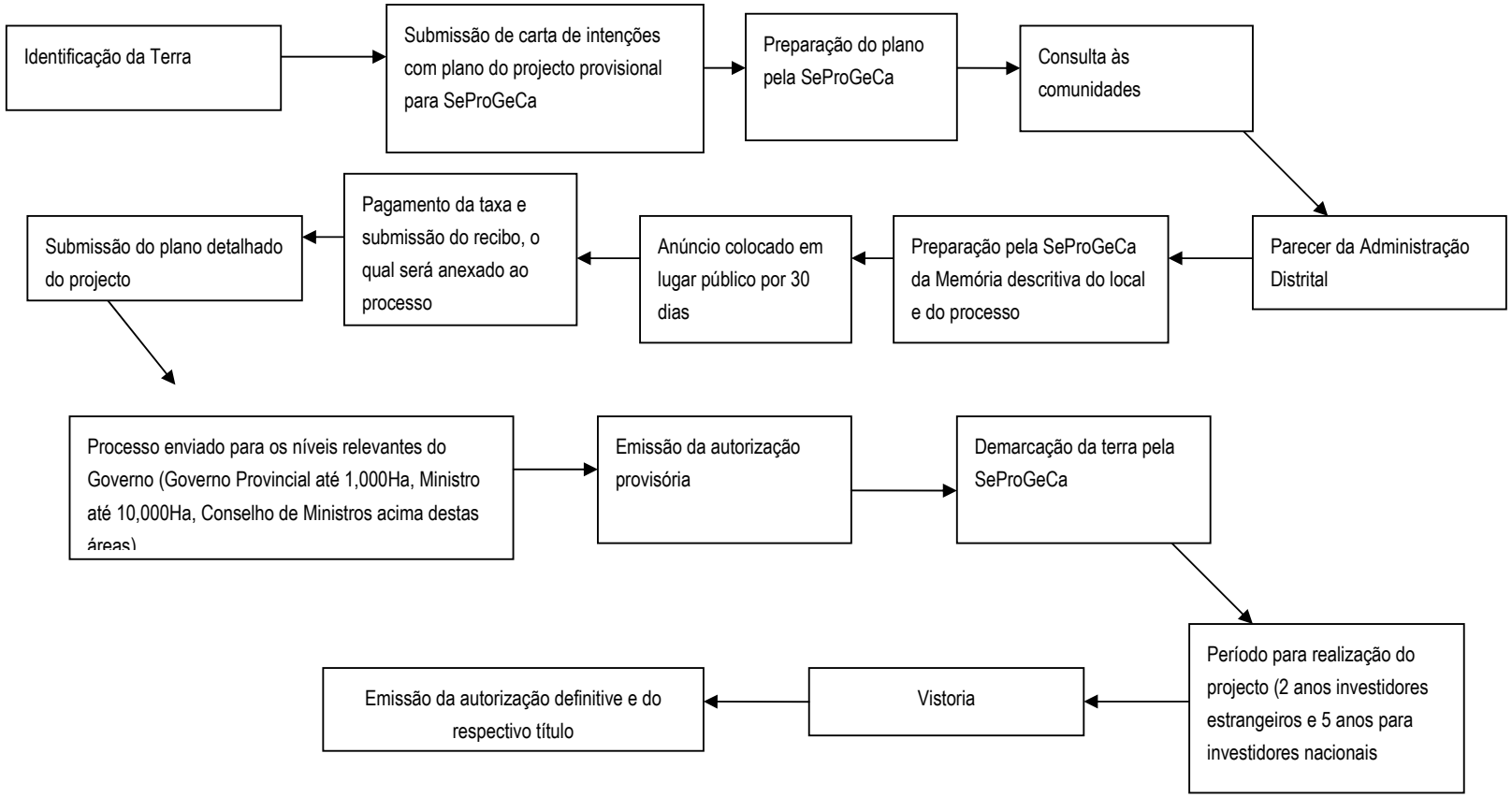

2. Registo de Empresas

41 Empresários confirmaram ter desenvolvido processos de registo de empresas , tendo 15 recorrido ao serviço de terceiros enquanto 26 trataram do processo pessoalmente. Cerca de 17 empresários preferiram não responder à pergunta enquanto 41 não tem informação sobre a matéria.

- ***Prazos***. Das diversas declarações conclui-se que o processo de registo de empresas pode levar de um mínimo de 10 dias até mais de 18 meses o que dá uma média de 5 meses. O prazo de obtenção da Certidão Negativa pode demorar até um máximo de 60 dias para uns, enquanto outros podem obtê-la em apenas um dia. O registo provisório demora cerca de 30 dias no máximo enquanto o definitivo pode levar até mais de um ano. Neste aspecto houve grande ênfase na incompreensível exigência de a lei exigir a necessidade da publicação prévia dos estatutos no Boletim da República antes de se prosseguir com o processo. Os prazos oficiais para os diversos trâmites são como segue:
  - Certidão Negativa: 2 à 3 dias;
  - Obtenção da certidão da escritura notarial: 4 a 5 dias;
  - Publicação no Boletim da República: 90 dias;
  - Registo final: 7 dias.
- ***Custos***. O custo médio de todos os procedimentos de registo de empresa é de cerca de 30 milhões de meticais e o máximo pago pelos inquiridos é de USD 10.000 (dez mil dólares) e existe a percepção de que se gastam mais de 10 milhões de meticais para obtenção da Certidão Negativa. As despesas inerentes ao Registo Provisório ascendem a 2.5 milhões de meticais enquanto o Definitivo "consome" até quatro milhões de meticais. Os procedimentos notariais oficiais custam até cerca de dez milhões de meticais. A publicação no BR, pode custar até seis milhões em pagamentos oficiais, demora em média 72 dias mas pode levar até mais de 6 meses. O Anexo C contém uma listagem detalhada dos custos e prazos oficiais e regulamentares bem como da legislação em vigor aplicável.
- ***Pagamentos Ilícitos***. Duas das empresas entrevistadas confessaram ter efectuado pagamentos não oficiais e para ambos os casos, a medida acelerou o processo em causa. Os pagamentos extra oficiais ascendem a mais de sete milhões de meticais mas atenuam a demora do processo. Os pagamentos não oficiais referentes ao registo provisório ascendem a quatro milhões de meticais. Os pagamentos não oficiais pagos por um dos empresários para a publicação no BR ascenderam a 800.000,00 Meticais. Cerca de 46% das empresas inquiridas,

embora reconhecendo que conhecem e sofrem na pele e na caixa o problema, preferiram não responder as questões relacionadas com pagamentos não oficiais.

Problemas Referenciados

Os problemas levantados pelos empresários em matéria de registo de empresa são vários, tendo se destacado com mais frequência:

- A de mora na publicação das escrituras no BR;
- A escrituração manual dos estatutos em pleno século 21 o que dificulta a leitura por parte das instituições subsequentes;
- A burocracia, corrupção e monopólio das instituições por onde o processo todo passa, desencoraja os empresários informais a aderirem ao sector formal;
- A centralização do processo de publicação de estatutos no BR, que é feita somente no Maputo e não também nas capitais provinciais;
- Muitos departamentos e instituições são visitadas para a conclusão do processo, facto que se culminaria com a criação dum balcão único onde todo o processo começa e termina;
- A não divulgação dos passos necessários para a criação e registo de empresas empata o investimento estrangeiro.

Sugestões e Comentários

Segundo os inquiridos resolução dos problemas ligados a esta matéria depende de:

- Criação de balcões únicos de atendimento;
- Simplificação dos processos;
- Formação do pessoal envolvido nas instituições;
- Descentralização e informatização tanto das normas como de todo o sistema em si;
- Intensidade de inspecção e combate a cultura de corrupção enraizada em quase todos os departamentos.

Evolução

A opinião dos inquiridos quanto à evolução é a seguinte:

Tabela 2-1
Evolução do ambiente de registo de empresas nos últimos 5 anos

Evolução nos últimos 5 anos	Nº Respostas	%
Muito Pior	0	0
Pior	10	10
Na mesma	12	12
Melhor	10	10
Muito Melhor	3	3
Sem Comentário	23	23
Não Aplicável	35	36

Há aqui um certo equilíbrio nas percepções evolutivas da situação, em que o número de inquiridos que acha que houve melhorias iguala o daqueles que acham que a situação piorou. Prevalece portanto a estagnação. Promessas do executivo de que até ao fim do corrente ano de 2004 haverá melhorias legislativas e processuais radicais trazem alguma esperança à comunidade de negócios.

Conclusão

Abaixo pode ser consultado um fluxograma (Fig. 2-1) deste processo e o Anexo C contém uma descrição do processo de registo de empresas nomeadamente no que respeita aos passos, custos, prazos e legislação aplicável. Excluindo a demora com a publicação no Boletim da República os maiores problemas relacionados com o registo de empresas tem mais a ver com o processo do que com a regulamentação. Assim a escrituração manual das escrituras pode transformar-se num problema grave já que a legibilidade das certidões seja por via da caligrafia seja por via das fotocópias pode ser uma dificuldade ou mesmo impossibilidade. Quanto à publicação no BR ainda exigida para alguns actos de licenciamento e a qual chega a demorar 2 a 3 meses é um exercício cuja antecipação é julgada de nenhuma utilidade mas de prejuizos devastadores no início de actividade de negócios.

A multiplicidade dos processo de licenciamento é desnecessária e indesejável pelo que urge que o Estado legisle um processo simples e uniforme para todos os processos básicos deixando apenas para a especialidade do "metier" a licenciar o absolutamente indispensável.

É também de considerar o mais depressa possível a institucionalização e multiplicação dos Balcões Únicos desde que lhes seja conferido um grau de autonomia bastante mais vasto do que aquele que têm hoje. Mais uma vez nesta área a pouca capacidade e o mau desempenho dos funcionários intervenientes acaba por agravar a já si pesada carga em tempo e dinheiro que a regulamentação implica. É aguardada com grande ansiedade a concretização da promessa transmitida pelo governo durante a VIII CASP que promete ainda para o corrente ano a promulgação de medidas que permitem o registo de sociedades em dois três dias, como aliás já acontece nos países vizinhos.

Fig. 2-1

Fluxograma do processo de Registo de Sociedades

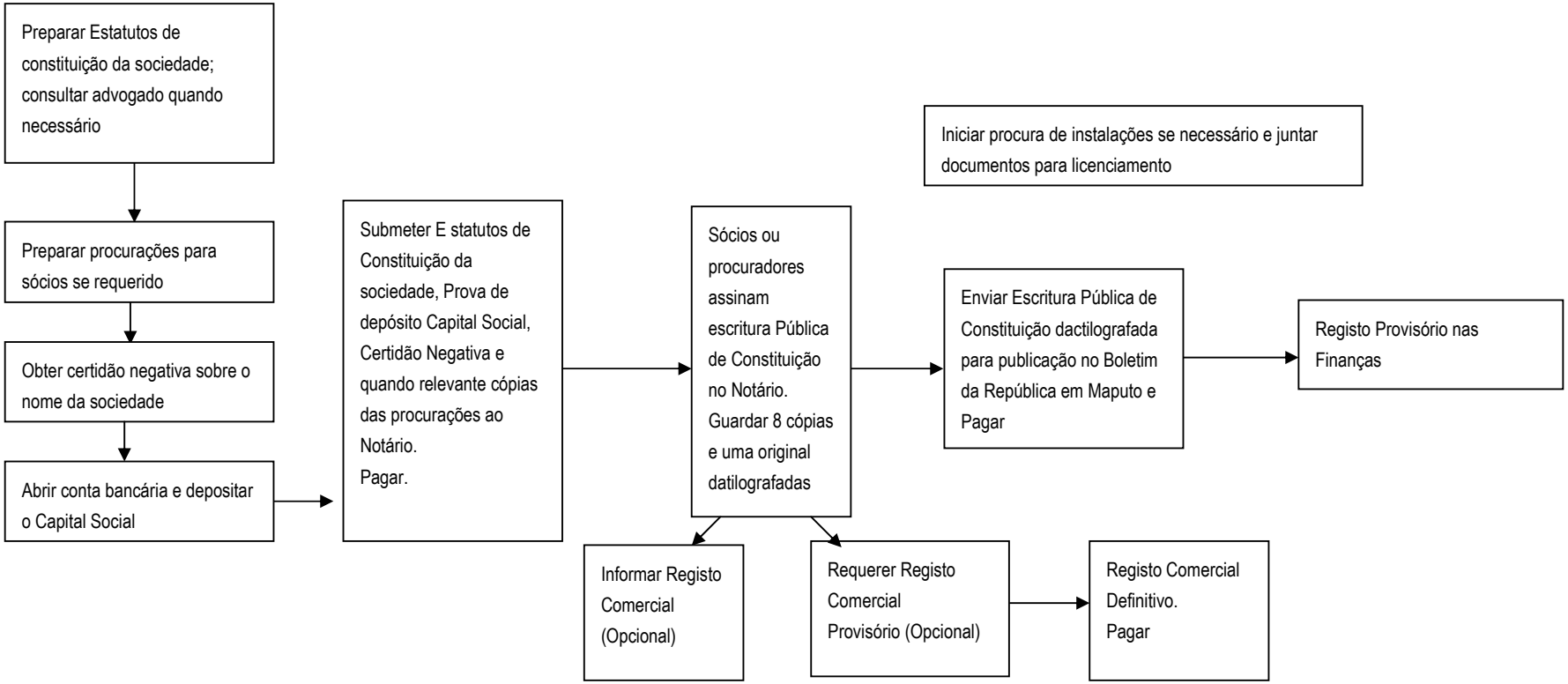

3. Licenciamento de Actividades

Como atrás se menciona os novos regulamentos de licenciamento das actividades Industrial e Comercial ainda não se tinham feito sentir no terreno na altura da aplicação deste inquérito. Na realidade a maioria dos inquiridos declarou inclusive desconhecer que estes regulamentos estivessem em revisão.

A questão do licenciamento de actividades obteve repostas de cerca 90% dos inquiridos confirmando a sua importância nas preocupações da comunidade empresarial.

De acordo com a regulamentação estabelecida para se obter por exemplo uma licença para abrir um restaurante, confirma-se a necessidade de se seguirem sete procedimentos distintos, apresentar 92 documentos (entre originais e cópias) pagar doze verbas diferentes a diferentes entidades e o prazo legal linear para este processo somar os 421 dias. É de facto uma perspectiva assustadora!

O licenciamento é umas das áreas que mais tem sido apontada como fonte de entraves ao desenvolvimento empresarial, não só devido à complexa legislação que a regula, mas também pelos problemas existentes na de tramitação dos processos. Mesmo considerando que várias diligências podem decorrer em paralelo, o que teoricamente pode encurtar bastante o processo, a prática demonstra e os registos de um dos balcões únicos existente confiram, que o tempo necessário para obter uma licença numa das províncias atinge os 135 dias em média e, de qualquer forma, nunca menos do que 25 dias como mínimo. Interessante notar que, neste caso, um dos departamentos mais eficientes no percurso é exactamente o Gabinete do Governador.

Dos inquiridos, 23% possuem alvará ou licença para actividade comercial, 15% para actividade industrial, 19% para serviços, 4% para turismo e 6% para outras actividades e ainda 24% possuem licenças para múltiplas actividades. Para 9% dos inquiridos ou não aplica ou não responderam.

Cerca de 41 empresas das inquiridas requereram recentemente licenças/alvarás. Dessas requereram 13% para actividade comercial, 13% para industrial, 20% para prestação de serviços, 20% para turismo, 7% para outras actividades e 27% para múltiplas actividades.

Foi dada grande ênfase às melhorias que se perspectivam através da generalização da criação de balcões únicos, desde que estes tenham uma melhor estruturação e uma maior autonomia.

- ***Prazos***. Segundo os inquiridos o processo no seu todo leva no mínimo 4 dias e pode estender-se até cerca de 10 meses.
- ***Custos***. A emissão do alvará acarreta custos na ordem dos 2 milhões de meticais no mínimo e cerca de 75 milhões no máximo.
- ***Pagamentos Ilícitos***. Sem se pronunciar quanto aos valores, duas empresas confirmaram ter efectuado pagamentos não oficiais que agilizaram o processo.

Problemas Referenciados

Dos problemas levantados pelos empresários, destacam-se:

- A burocracia excessiva que o sistema vulnerável a subornos,
- A centralização do processo na capital do país,
- Descoordenação entre os vários departamento envolvidos no processos como o caso de Bombeiros e Saúde com relação as inspecções.

Sugestões e Comentários

A resolução dos problemas levantados passa da simplificação dos processo através de:

- Criação de balcões únicos de atendimento uniformizados e com maior autonomia de tramitação;
- Simplificação dos processos;
- Formação do pessoal envolvido nas instituições;
- Descentralização e informatização tanto das normas como de todo o sistema em si;
- Informatização das instituições de tutela
- Formação adequada aos funcionários chaves e inspectores,
- Combate à corrupção perpetrada principalmente pelos inspectores.

Evolução

Apesar dos problemas levantados, 29% dos inquiridos asseguram que o ambiente de licenciamento de actividades nos últimos 5 anos melhorou, enquanto 19% considera que nada mudou. Cerca de 38% preferiram não responder a questão mas 6% considera mesmo que o sistema mudou para pior.

O licenciamento de actividades é umas das áreas em que a percepção dos inquiridos apercebe melhorias mais significativas. Com efeito apenas 6% dos inquiridos acham que as coisas

pioraram contra 29% que acham que a situação melhorou. São no entanto notáveis as clivagens de opinião entre a Capital e as províncias com nítida desvantagem para estas.

Entretanto os últimos indicadores publicados pelo Banco Mundial no seu Survey "Doing Business" atribuem a Moçambique e à região os seguintes valores para este tema: (De evidenciar que a metodologia do Banco Mundial analisa o registo conjuntamente com o licenciamento.)

Tabela 3-1
Evolução sistema de Licenciamento de actividades

Evolução nos últimos 5 anos	Zona Sul		Zona Centro		Zona Norte		Global	
Pior	3	4%	1	8%	2	11%	6	6%
Na Mesma	8	12%	2	15%	9	47%	19	19%
Melhor	24	36%	0	0%	3	16%	27	27%
Muito Melhor	2	3%	0	0%	0	0%	2	2%
Sem Comentário	26	39%	9	69%	3	16%	38	39%
Não Aplicável	4	6%	1	8%	2	11%	7	7%

Tabela 3-2
Indicadores do Banco Mundial sobre início de actividade (Registo e Licenciamento), 2004

Indicador	Moçambique	Média Regional	África do Sul	Média OCDE
Número de Procedimentos	14	11	9	6
Tempo (em dias)	153	63	38	25
Custo (% do rendimento per capita)	95,8	225,2	9,1	8
Capital mínimo exigido (% do rendimento per capita)	14,5	254,1	0	44,1

É de facto muito sensível o grande desnível competitivo de Moçambique, com grande desvantagem para este, mesmo quando comparado com a África Subsariana. Por outro lado, os 9 procedimentos completados em 38 dias e sem exigência de capital social que vigoram na África do Sul fazem crescer água na boca aos empreendedores que operam ou querem operar em Moçambique.

Conclusão

Os Regulamentos de Licenciamento de Actividades, nomeadamente o Industrial e o Comercial, dois dos mais importantes pela amplitude da sua utilização, foram revistos recentemente e os processos foram simplificados. Infelizmente mais uma vez se perdeu uma oportunidade de agressivamente modificar completamente os conceitos e quer um quer outro continuam a

obrigar a processos dolorosos quer quanto ao número de passos quer quanto à papelada envolvida prazos adjacentes etc.

Por outro lado os efeitos dessas modificações no terreno são ainda pouco visíveis (o novo Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial nem sequer foi ainda publicado, embora já aprovado em Conselho de Ministros) e a sua implementação é normalmente morosa e muito deficiente em especial nas províncias.

Os Balcões de Atendimento Único, nos quais se depositaram tantas esperanças como mitigadores do esforço exigido aos operadores económicos, embora tenham facilitado um pouco os processos não foram acompanhados por regulamentação que estabeleça a sua institucionalização, autonomização e coordenação como entidades de âmbito nacional. Por esta razão alguns deles transformaram-se em apenas mais um ponto de passagem e estrangulamento com as demoras e custos inerentes.

As autorizações de funcionamento provisório deviam ser institucionalizadas e a publicação dos Estatutos no BR como condição prévia para início dos processos de licenciamento abolida.

Abaixo podem ser vistos fluxogramas dos processos de licenciamento das actividades industrial e turística.

Os Anexos D, E e F contêm uma listagem detalhada dos custos e prazos oficiais e regulamentares bem como da legislação em vigor aplicável referente aos licenciamento mais comuns que são respectivamente para as actividades Comercial, Industrial e ainda Hotelaria Turismo e Similares.

Fig. 3-1
Fluxograma do Licenciamento da Actividade Industrial

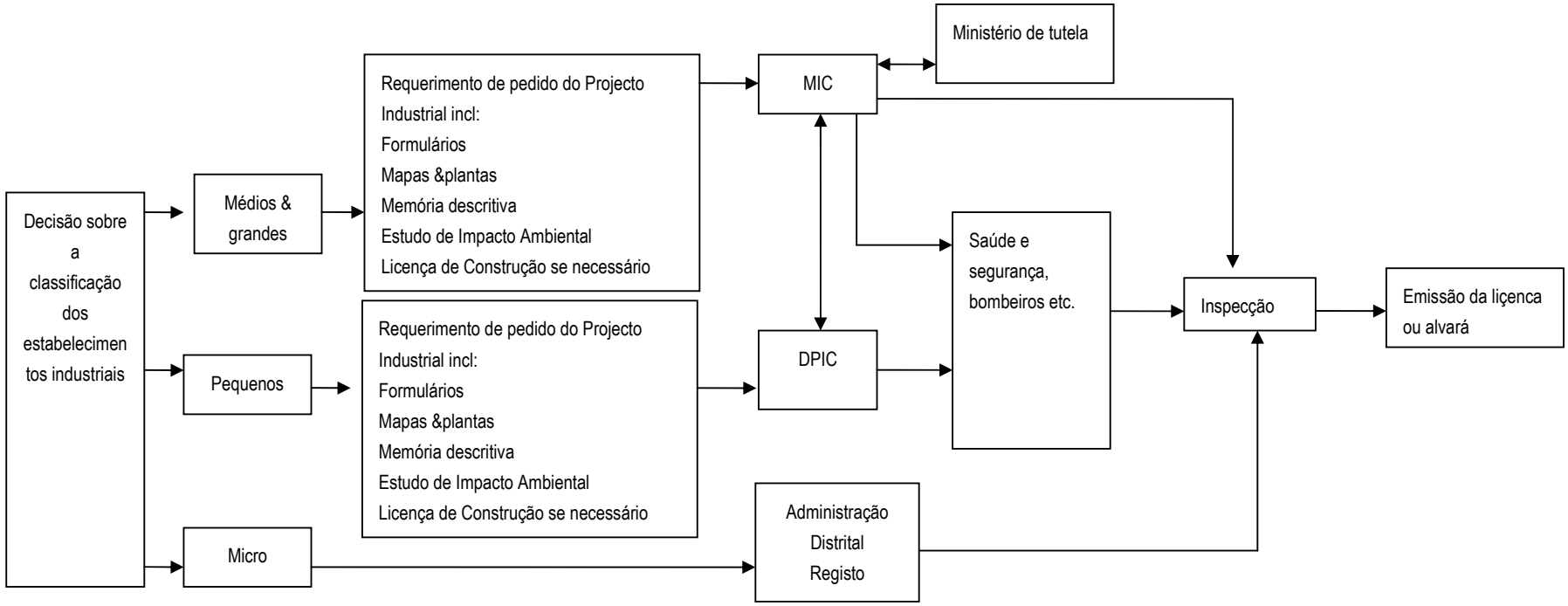

Fig. 2-2
Fuxograma do processo de Licenciamento de Actividade Turística

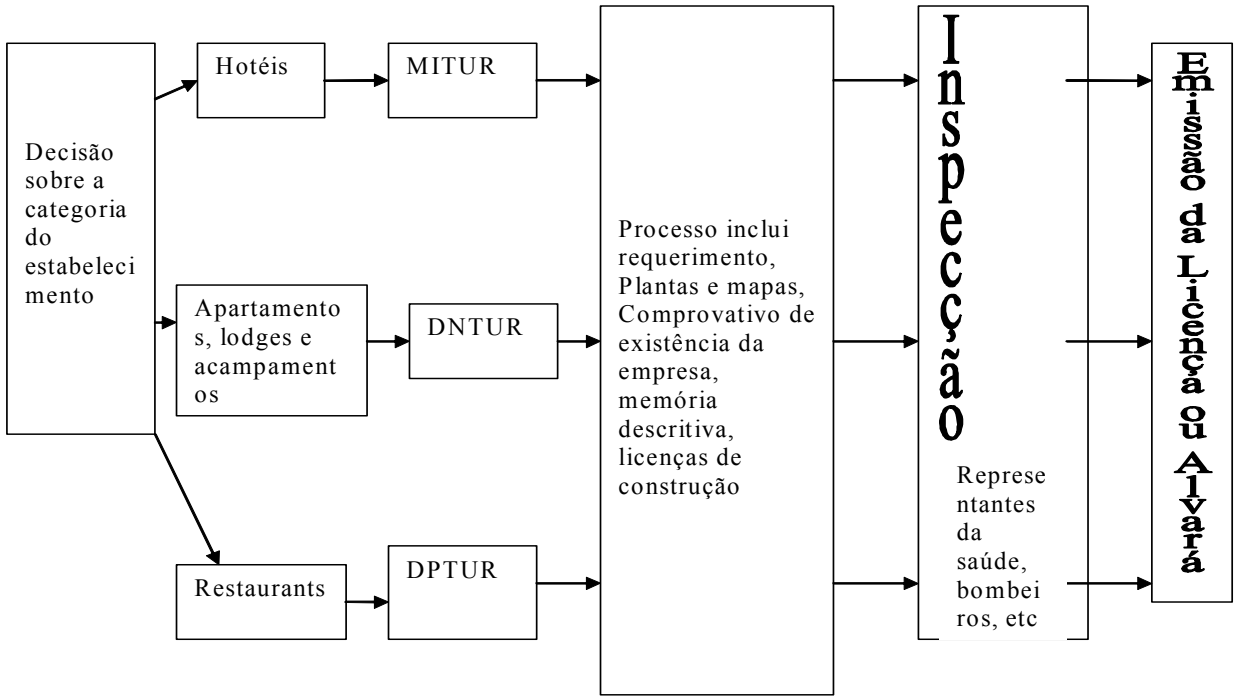

4. Cobrança de Dívidas ao Estado

- ***Prazos***. Trinta das empresas entrevistadas mantêm relações comerciais com o Estado que considera que o tempo médio de cobrança de dívidas ao governo é de 5 meses, podendo este processo se alargar por mais de dois anos. Em relação ao reembolso de IVA, o tempo mínimo que o Governo demora a efectuar o reembolso é de 90 dias e o máximo revelado é de cerca de 3 anos, sendo a média de 10 meses.
- ***Pagamentos Ilícitos***. Como acontece nas outras instituições cobranças ilícitas sã feitas aos credores do Estado as quais chegam a atingir os 8% do valor em causa que, segundo os dados fornecidos pelos entrevistados varia de 1,5 milhões a 30 biliões de meticais. Estes valores foram revelados por três dos entrevistados enquanto cinquenta e oito recusaram-se a responder a esta questão e os restantes não tem informação sobre esta área.

Problemas Referenciados

São apontados como problemas chave desta questão:

- As demoras no processo de triagem dos pedidos de reembolso do IVA e outros créditos ao Governo;
- A aparente falta de fundos;
- A burocracia excessiva que aliada a inspecções que são efectuadas às empresas quando estas pedem o reembolso dos seus valores;
- A falta de formação dos funcionários das instituições em matéria de arquivo, contabilidade e finanças;
- A obrigatoriedade de pagamento adiantado de IVA naquelas matérias-primas cujo produto resultante é isento;
- As notificações levam mais de seis meses a serem emitidas ou a chegarem ao destinatário, facto que empata avultadas somas de dinheiro que obriga a empresas a recorrerem a créditos bancários para as suas actividades correntes.

O negócio fica mais caro quando há limitações de reembolso de impostos por parte do Governo, principalmente para empresas em que a maior parte das suas compras de stock ou matéria-prima é adquirida no exterior.

Sugestões e Comentários

- Simplificação de processos de finanças e contabilidade no Governo.
- Deve haver possibilidade de compensação de impostos, por exemplo, uma empresa não pode ser obrigada a pagar impostos enquanto está a espera de ser reembolsada impostos por parte do governo.
- Formação dos funcionários em matéria de contabilidade, finanças e arquivo poderá diminuir o índice de demora dos processos e perda de documentos dentro das instituições do governo.

Evolução

Nos últimos 5 anos, 8% dos entrevistados consideram que o sistema de cobrança de dívidas ao governo piorou, 21% não notou nenhuma alteração e 12% considera que houve melhorias. 30% não responderam à questão enquanto 22% não tem informação sobre a matéria.

Tabela 4-1
Evolução do ambiente de cobrança de dívidas ao Governo

Evolução nos últimos 5 anos	Nº	%
Muito Pior	2	2
Pior	10	10
Na Mesma	21	21
Melhor	10	10
Muito Melhor	2	2
Sem Comentário	32	33
Não Aplicável	22	22

Caso típico em que percepção dos inquiridos não apercebeu nenhuma evolução nem positiva nem negativa.

5. Trabalho e INSS

A legislação laboral em geral é considerada pelos empresários muito rígida e convidativa à informalidade.

- ***Prazos de reembolso do INSS***. O subsídio de doença ou reforma pode demorar mais de um ano a ser reembolsado pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e em média, segundo os entrevistados, o processo leva 75 dias. Os Anexos G e H contêm uma listagem detalhada dos custos oficiais e regulamentares bem como da legislação em vigor aplicável.
- ***Pagamentos Ilícitos***. Apenas um entrevistado revelou ter pago um montante de 2.500.000 e como consequência o seu processo não demorou. Cerca de 70% não responderam à questão relacionada com pagamentos não oficiais no seio do INSS e os restantes não têm trabalhadores elegíveis para pensões de reforma e/ou subsídios de doença.

Problemas no pagamento dos subsídios e pensões

Consideram que há:

- Desvio de fundos no Instituto para fins não regulados;
- Falta de transparência de todo sistema de atribuição de pensões e subsídios;
- As empresas são obrigadas muitas vezes a antecipar os pagamentos de subsídios e pensões aos seus trabalhadores dada a demora e morosidade do INSS devido à desorganização e ao sistema de escrituração manual que é usado.

Sugestões sobre o pagamento de subsídios e pensões

São as seguintes as sugestões dos entrevistados, dignas de maior nota:

- A informatização dos serviços;
- Auditorias de desempenho;
- Uma maior transparência e divulgação dos procedimentos e normas de acesso as pensões e subsídios;
- A revisão da Lei do Trabalho e da Segurança Social;

- A opção de sistemas alternativos ao INSS, cabendo a uma empresa privada efectuar a cobrança e respectivo reembolso ou um sistema criado nas respectivas empresas.

Salário mínimo, indemnizações e contratação de estrangeiros

Para além das taxas de indemnização e períodos de pré-aviso que se consideram excessivas, a falta de profissionalismo dos trabalhadores e as limitações de contratação de estrangeiros são os pontos fracos apontados pelos empresários.

- ***Salário Mínimo***. O salário mínimo é estipulado pelo Governo e 63% dos entrevistados concordam com a atitude e 26% considera que não devia ser o governo a determinar o salário mínimo. Cerca de 39% dos empresários consideram que nível do salário mínimo actual é baixo enquanto 18% considera-o alto; 26% considera que o salário está razoável em função da produtividade do país e 2% acha que o nível depende de cada actividade.
- ***Período Probatório e Pré-Aviso***. Considerações em relação ao tempo considerado período probatório e as indemnizações e pré-avisos:

Fig. 5-1
Duração do período probatório-- Valor das indemnizações pré-avisos

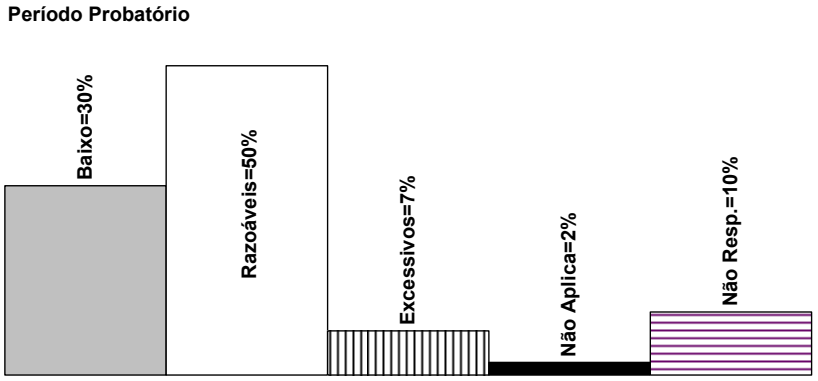

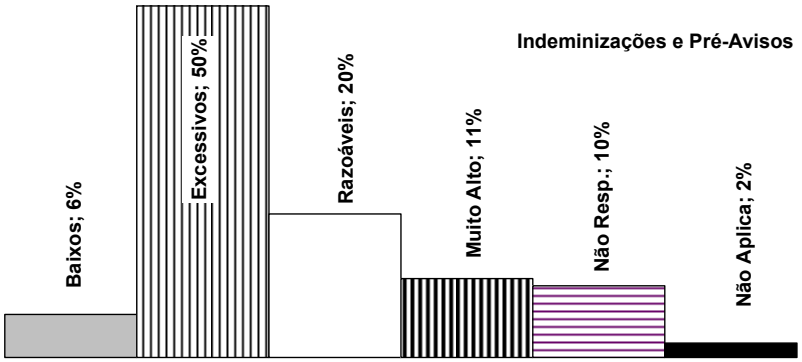

Opinião dos inquiridos em relação ao favorecimento ou não da legislação laboral relativamente à disciplina à produtividade e à criação de emprego:

Fig. 5-2
Contribuição da legislação laboral à disciplina e produtividade, criação de emprego

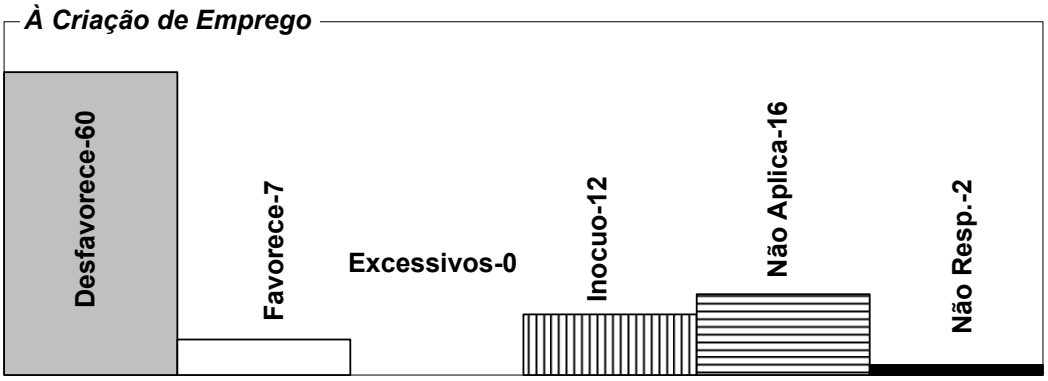

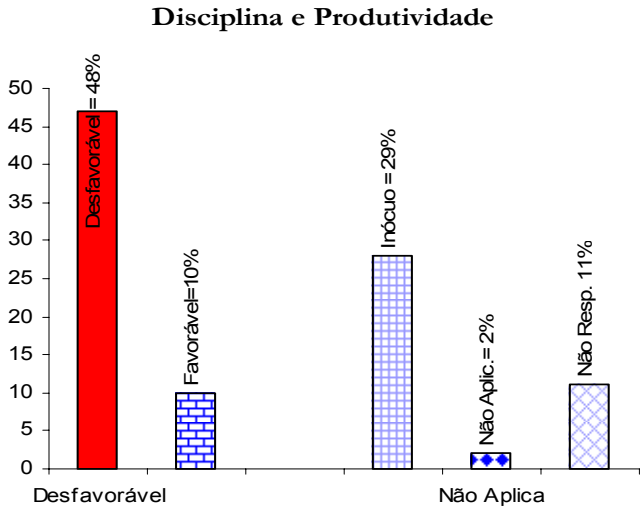

- ***Contratação de Trabalhadores Estrangeiros***

  — Segundo os entrevistados a contratação dum trabalhador estrangeiro demora entre trinta dias até mais de dois anos. Entretanto não transpareceu no presente inquérito que tenham sido sentidos no terreno os efeitos do novo regulamento de contratação de estrangeiros. Tem-se notícias posteriores de que o processo de tramitação dos contratos de estrangeiros sofreu melhorias notáveis.

- ***Pagamentos Ilícitos***. Em sete dos oito entrevistados que efectuaram pagamentos não oficiais, o processo foi facilitado com a redução dos tempos de espera e a rápida aprovação do contrato de trabalho e da permissão de trabalho. Os pagamentos não oficiais aliados a este

processo ascendem, segundo os oito entrevistados que confirmaram ter efectuado tais pagamentos, a mais de USD 1.000,00 por cada trabalhador contratado

Problemas Referenciados

Os empresários reclamam sobre:

- A burocracia excessiva e a demora no despachos dos pedidos de contratação de estrangeiros;
- A generalizada corrupção por parte dos inspectores de trabalho;
- O investimento em formação dos quadros nacionais que após a formação técnica dentro da empresa abandonam e a empresa não consegue recuperar o investimento efectuado;
- Falta de divulgação e transparência dos procedimentos legais necessários;
- A tendência punitiva e não educativa por parte da inspecção de trabalho;
- As limitações na contratação de estrangeiros qualificados levam as empresas a empregarem pessoal nacional não devidamente especializado e que não faz andar o negócio;
- A rigidez da lei do trabalho em relação às rescisões, demissões, pré-avisos, períodos probatórios e respectivas compensações;
- Falta de conhecimento da lei por parte dos trabalhadores e comités sindicais.

Sugestões

Apontam, de entre outras, como soluções:

- A liberalização da contratação e demissão de trabalhadores estrangeiros e nacionais;
- O estímulo ao aumento dos salários e à produtividade e diminuição das indemnizações e prazos de pré-aviso;
- O alargamento do período probatório para certas actividades como indústria e construção e para categorias profissionais qualificadas;
- Revisão e divulgação da lei de trabalho tanto para empresas seus trabalhadores e sindicatos como também para os funcionários das instituições públicas que lidam com matéria de trabalho.

Evolução

Do balanço feito dos últimos cinco anos, apurou-se, como mostra o gráfico abaixo, que 10% consideram que questões relacionadas com o trabalho pioraram, 37% considera que não houve grandes alterações, 20% acha que melhoraram, 4% acha que pioraram muito e 25% não tem opinião sobre a matéria.

Tabela 5-1
Evolução do Ambiente de Trabalho

Evolução nos últimos 5 anos	N.º	%
Pior	10	10
Na Mesma	36	37
Melhor	20	20
Muito Melhor	4	4
Sem Comentário	25	25
Não Aplicável	3	3

Também neste caso a percepção generalizada atribui nota máxima à estagnação não obstante o número daqueles que acham que as coisas melhoraram ultrapassa em mais do dobro aqueles que pensam que pioraram.

Entretanto os últimos indicadores publicados pelo Banco Mundial no seu Survey "Doing Business" atribuem a Moçambique e à região os seguintes valores para este tema:

Tabela 5-2
Indicadores do Banco Mundial sobre a admissão e demissão de trabalhadores, 2004

Indicador	Moçambique	Média Regional	África do Sul	Média OCDE
Índice de dificuldade de admissão	72	53.2	56	26,2
Índice horas	80	64.2	40	50
Índice de dificuldade de demissão	40	50.6	60	26,8
Índice horas	64	56.0	52	34,4
Custos de Despedimento (semanas de salário)	141	59.5	38	40,4

Os índices de dificuldade de admissão e demissão e os custos com os despedimentos que vigoram em Moçambique, quando comparados com a região, com a República da África do Sul e com os países mais desenvolvidos, pela sua desvantagem abissal, explicam sem grandes dúvidas o porquê de as indústrias que usam mão-de-obra intensiva de que tanto carecemos ainda não terem aprendido o caminho para se instalarem em Moçambique. É também previsível que dificilmente cá chegarão enquanto esta situação prevalecer.

Conclusão

A revisão do Regulamento sobre a Contratação de Estrangeiros foi uma conquista parcial, pois uma parte significativa dos anseios dos empresários não foram nele reflectidos.

A grande luta passa a ser agora a revisão da Legislação Laboral já iniciada no conjunto da qual avulta a Lei do Trabalho. Os termos de referência já acordados entre os parceiros são um ponto de parida razoável mas tudo está em aberto quanto aos resultados daí advindos e caberá à

comunidade de negócios em geral e à CTA em particular não permitir que os objectivos traçados sejam pervertidos.

Atenção especial tem também de ser dada à existência ou não de um nova Lei da Segurança Social que se diz já estar depositada na Assembleia da República, mas da qual pouca gente ouviu falar e parece que a CTA nunca chegou a ver. Este instrumento chave não pode ser "clandestinamente" passado à revelia do empresariado, pois trata de um tema candente para este e para o trabalhador. Um sistema de Segurança Social mais justo que potencie os valores que cobra e que preferencialmente permita a convivência de sistemas alternativos continua a ser um objectivo da comunidade de negócios.

Os Anexos G e H contêm uma descrição deste processo bem como respectivos custos, prazos e legislação aplicável

6. Resolução de Disputas

- ***Prazos***. Na resolução de disputas, o inquérito tratou assuntos relacionados com a demora dos processos judiciais nos tribunais e outras instâncias judiciais onde 42 empresas responderam que o tempo médio de resolução de disputas judiciais é de dois anos e seis meses podendo alastrar-se para mais de 10 anos. Nove das empresas entrevistadas têm ainda processos em curso.
- ***Custos***. Os processos judiciais custaram em média 150 milhões de meticais sendo o valor máximo declarado de 40.000 dólares americanos.
- ***Pagamentos Ilícitos***. Enquanto 59% dos entrevistados preferiu não responder a questão dos pagamentos não oficiais, duas das empresas confessaram ter pago valores de 10 e 12 milhões de meticais ao escrivão e ao juiz respectivamente que resultaram, na anulação do processo para um caso e no rápido andamento para o outro.

Problemas Referenciados

Os empresários apontam como causas da demora dos processos:

- A sobrecarga dos tribunais em processos muito antigos;
- A incapacidade técnica dos juízes e magistrados judiciais;
- Fraco funcionamento do tribunal supremo;
- Falta de profissionais qualificados principalmente nas províncias e distritos;
- Elevado nível de corrupção e burocracia;
- Falta de meios de investigação e produção de provas;
- Enraizada desmotivação dos magistrados judiciais que se apoiam a fraca remuneração e a intenção de ganhos ilícitos.

Sugestões e Comentários

Para a resolução destes problemas, os empresários sugerem:

- O combate a corrupção enraizada nas instituições de justiça, pela exoneração e/ou demissão de juízes e magistrados corruptos,
- O aumento das condições de trabalho e das condições de segurança física dos magistrados e juízes,

- A responsabilização pelos custos dos processos deve ser da parte que os intentou.,
- Criação de instituições de mediação, arbitragem e resolução de disputas como a CACM e sua divulgação para que as empresas possam beneficiar-se,
- A contratação de juízes profissionais e recém formados com capacidades de gerir e coordenar os processos que estão a espera de julgamento a muitíssimos anos e,
- Uma reforma total na área legal e criação de tribunais de trabalho.

Recuperação de Dívidas

Em processos legais para recuperação de dívidas, a sentença é obtida em média em dois anos três meses e pode se alastrar até 6 anos e custou ao único empresário que respondeu a questão, 33.600 milhares de meticais em pagamentos oficiais.

- ***Pagamentos Ilícitos***. Um dos entrevistados confessou ter pago 3 milhões de meticais sem especificar o nível hierárquico do "beneficiário" tornar o processo rápido. Outro entrevistado que preferiu não mencionar montantes, confessou ter pago muito dinheiro mas entretanto o seu pagamento não surtiu efeitos porque a contraparte terá pago mais.

Problemas Referenciados

Alguns dos problemas apontados:

- A demora na execução das sentenças porque origina a perda do valor dos bens,
- A remuneração dos juízes de acordo com os casos, leva-os a tratarem os casos maiores primeiro e deixarem os mais pequenos para o fim. A mudança deste sistema de remuneração pode mudar o presente estágio da justiça em Moçambique.

Sugestões

Foram as seguintes a sugestões mais frequentes:

- A criação de sistemas alternativos de resolução de disputas:
- A criação de tribunais específicos que tratam apenas de casos específicos
- A inspecção dos juízes reduziria a corrupção e mudaria a acumulação de muitos processos no mesmo tribunal e melhoraria a eficiência dos juízes e magistrados judiciais.

Evolução

A média Nacional indica que 43% dos entrevistados consideram que o sistema de resolução de disputas nos últimos 5 anos piorou, 41% considera que não houve alteração e apenas 16% acham que melhorou. Em 22% dos casos esta situação não é aplicável e 33% não responderam à questão.

Fig. 6-1
Evolução do sistema de resolução de disputas por zonas geográficas

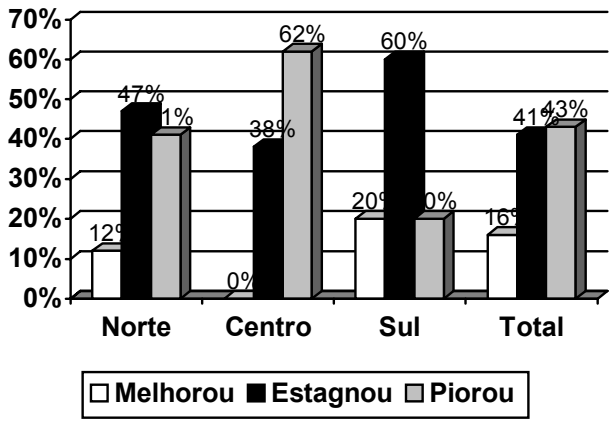

A resolução de disputas é sem dúvida uma das áreas que menos evoluiu no bom sentido e uma das que mais preocupa os empresários. É também umas das poucas áreas em que Norte, Centro e Sul estão de acordo pela negativa, dando o seu voto maioritário à degradação da situação nos últimos 5 anos. Entretanto os últimos indicadores publicados pelo Banco Mundial no seu Survey "Doing Business" atribuem a Moçambique e à região os seguintes valores para este tema:

Tabela 6-1
Indicadores do Banco Mundial sobre a execução de contratos

Indicador	Moçambique	Média Regional	África do Sul	Média OCDE
Número de Procedimentos	38	35	26	19
Tempo (em dias)	580	434	277	229
Custo (% do valor do contrato)	16.0	43.0	11,5	10,8

É esmagador o abismo que separa Moçambique dos seus mais directos competidores. Mesmo a África subsariana lhe leva vantagem considerável. O recente anúncio oficial de que estão pendentes de resolução nos tribunais cerca de 13.000 casos dos quais cerca de 7.000 laborais, cabendo aos apenas cerca de 70 juízes mais de 1.800 casos a cada um, nos parece que a situação é no mínimo alarmante e carece de medidas excepcionais e imediatas.

7. Licença para Construção ou Obras

- ***Prazos & Custos.*** Os pedidos de licenças para construção ou obras demoram para serem atendidos em média um ano, mas podem alastrar-se até cerca de dois anos e custam em média cerca de oito milhões de meticais, mas podem ocorrer pagamentos de até 20 milhões de meticais.
- ***Pagamentos Ilícitos.*** Os pagamentos não oficiais declarados variam de 1,5 a 10 milhões de meticais tendo sido pago a diversos funcionários desde técnicos, inspectores até directores provinciais. Dois dos empresários que efectuaram pagamentos não oficiais asseguram que o facto resultou na adjudicação do concurso à sua empresa, três dos processos foram "acelerados" e os restantes não surtiram efeito dada a impotência do "beneficiário" em relação ao caso.

Problemas Referenciados

Foram arrolados os seguintes mais importantes problemas:

- Funcionários públicos atrasam processos propositadamente para forçarem pagamentos não oficiais, segundo declarações dos entrevistados.
- A pouca disponibilidade do(s) arquitecto(s) municipais na vistoria e aprovação das obras,
- A lei de terras cultiva o ambiente de burocracia e corrupção.

Sugestões

Estas as sugestões coligidas:

- Deve haver mais profissionalismos nas instituições públicas,
- Deve adoptar-se aprovação tácita para obras que esperam despacho por um período de mais de 3 meses.

Evolução

Face as estas constatações, os empresários acham que as questões relacionadas com licenças de construção e obras nos últimos 5 anos evoluíram da seguinte forma:

Fig. 7-1
Evolução do sistema relacionado com a obtenção de licenças para construção ou obras nos últimos 5 anos

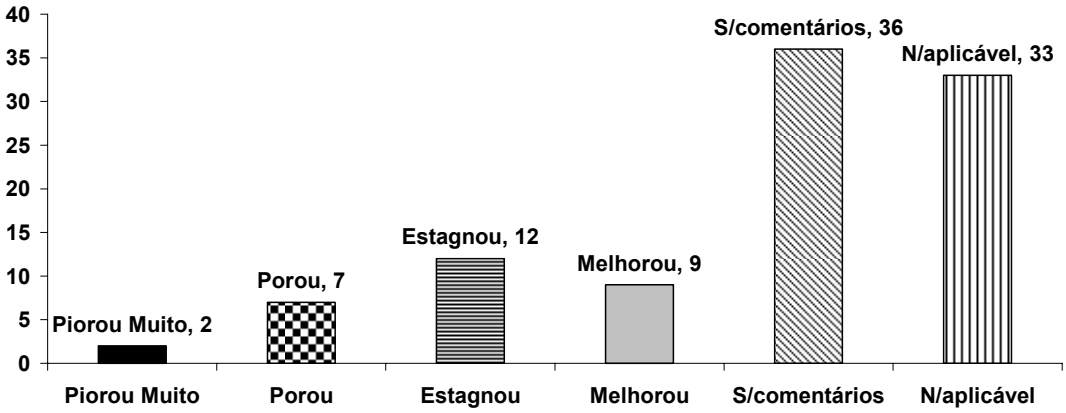

8. Migração

- Prazos & Custos. A emissão e custo de documentos como DIRE, Visto de Trabalho e Passaporte têm o seu custo e tempo na tabela seguinte:

Tabela 8-1
Prazos e custos de emissão de DIRE, Visto de Trabalho e Passaporte

Documento a Obter	Demora			Custo (10^3 Mts)		
	Mínimo	Médio	Máximo	Mínimo	Médio	Máximo
DIRE	5 dias	3 meses	5 anos	300	1.884	9.600
Visto de Trabalho	4 dias	44 dias	4 meses	960	1.680	2.400
Passaporte	7 dias	33 dias	2 meses	Oficial	Oficial	Oficial

O Anexo H contém uma listagem detalhada dos custos e prazos oficiais e regulamentares bem como da legislação em vigor aplicável.

- Pagamentos Ilícitos. Quatro empresas confessaram ter efectuado pagamentos extra oficiais a directores e funcionários de balcão em que os valores oscilam entre 200 mil meticais até sete milhões de meticais. Os pagamentos resultaram no andamento do processo e na emissão do DIRE para dois dos casos.

Problemas Referenciados

Os problemas levantados pelos entrevistados focam basicamente a corrupção que é facilitada pela excessiva burocracia existente nas direcções de Migração e a cobrança de acordo com o valor do contrato e não com base numa taxa fixa estipulada.

Sugestões

A melhoria destas e outras situações passa pela ampla divulgação e fixação ao público dos prazos e da tabela de preços para emissão tanto dos DIRE e Passaporte como também dos vistos

de trabalho para estrangeiros; erradicação da corrupção e inspecção frequente nas direcções de Migração para apurar a flexibilidade, eficiência e profissionalismos dos funcionários.

Evolução

De uma maneira geral, 24% dos entrevistados consideram que a situação relacionada com a migração nos últimos 5 anos registou uma melhoria e 4% acha que a melhoria foi muito significativa, 13% acha que não houve alteração, 8% revela que a situação piorou e 3% considera mesmo que piorou significativamente. O Anexo I contém uma descrição deste processo bem como respectivos custos, prazos e legislação aplicável

Fig. 8-1
Evolução do sistema relacionado com a Migração nos últimos 5 anos

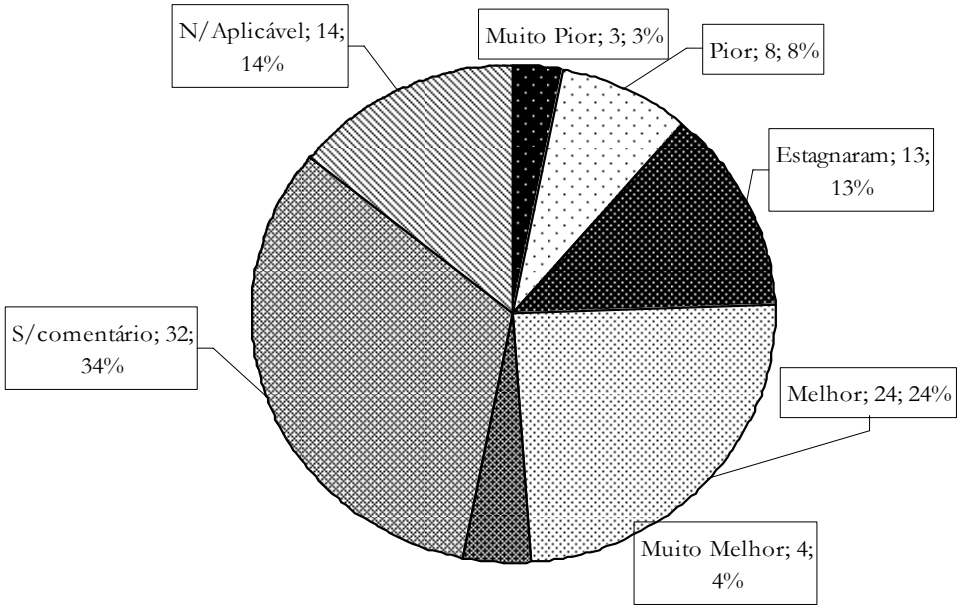

9. Licença Ambiental

A questão do licenciamento ambiental foi a menos respondida pelos entrevistados.

Dos cerca de 99 inquiridos, apenas 10% responderam a esta questão, já que os restantes não se confrontaram com o problema.

- ***Prazos***. Na prática os inquiridos consideram que a concessão da licença ambiental leva em média quatro meses e pode alastrar-se até mais de um ano. Os períodos oficiais aplicados ao licenciamento ambiental são:
  - Pré - avaliação: até 5 dias úteis;
  - Revisão do estudo do impacto ambiental: até 60 dias úteis;
  - Emissão da licença ambiental: até 10 dias úteis, contados após o prazo para revisão do estudo;
  - Comunicação da rejeição da proposta ou da necessidade de alterações: até 10 dias úteis, contados após o prazo para revisão do estudo.
- ***Custos***. Os custos declarados pelos entrevistados referentes a concessões de licenças ambientais variam de 1 a 6 milhões de meticais e três consideram apenas terem pago preços oficiais. O Anexo J contém uma listagem detalhada dos custos e prazos oficiais e regulamentares bem como da legislação em vigor aplicável.
- ***Pagamentos Ilícitos***. Nenhum dos inquiridos mencionou ter efectuado pagamentos extra-oficiais.

Problemas Referenciados

As empresas acham que a preparação dos documentos exigidos, por ser muito complexa, leva muito tempo, razão pela qual existe também um tempo considerado para emissão da respectiva licença. Nem todas as empresas estão qualificadas para fazer o estudo ambiental de certas áreas de negócio, entretanto, o facto de estarem registadas no MICOA lhes confere direito de fazer o estudo mesmo que este seja deficiente. Os empresários de Nacala e Manica consideram este departamento o mais eficiente dos governos locais entretanto apontam como chave a descentralização dos processos cuja aprovação, até agora, apenas é efectuados em Maputo. Sugerem que deveria ser dada autonomia às províncias para este efeito. Acham ainda que a divulgação da legislação ambiental é deficiente.

Evolução

Cinco das 10 empresas que responderam esta questão, consideram que houve melhorias nos últimos 5 anos, 2 consideram que está tudo estagnado e uma achou que a situação piorou e as restantes não deram comentário.

Abaixo pode consultar-se um fluxograma do processo de obtenção de licenciamento ambiental e o Anexo J contém uma descrição deste processo bem como respectivos custos, prazos e legislação aplicável.

Fig. 9-1
Fluxograma do processo de Licenciamento Ambiental

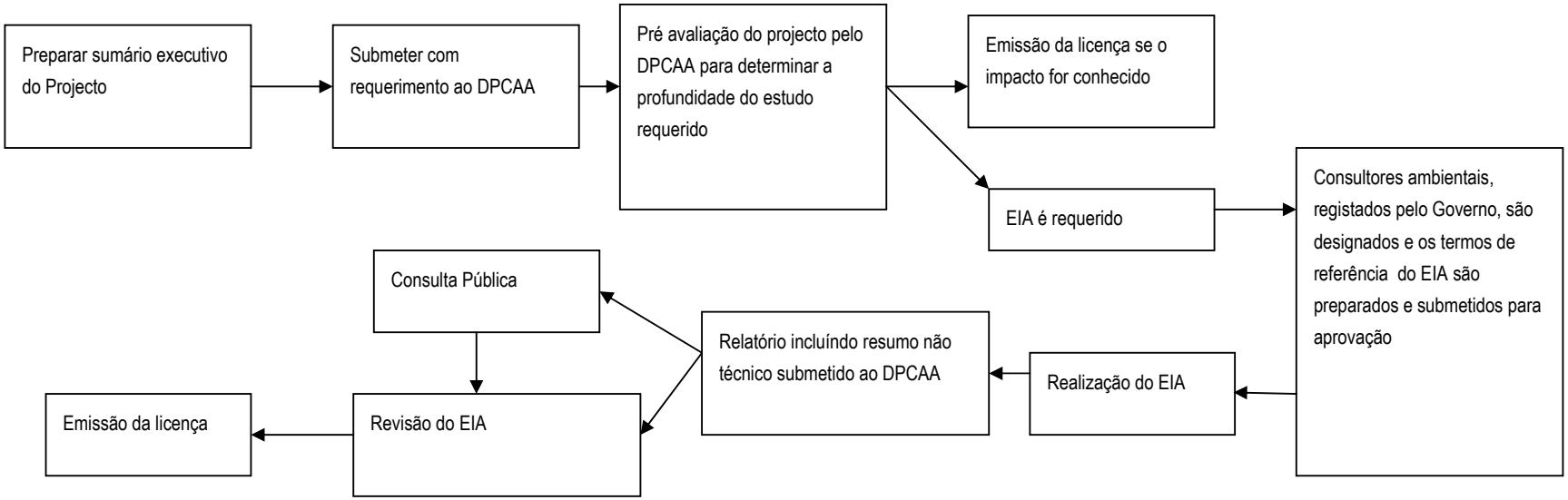

10. Importação e Exportação

Das empresas inquiridas, apenas 46% responderam às questões relacionadas com os processos de importação e exportação uma vez que apenas a estas estes processos diziam respeito. Das empresas que responderam a estas questões, 55 são importadoras e 14 são exportadoras.

Dentro das empresas importadoras, apenas 15% são relativamente recentes (importam regularmente há menos de 5 anos), sendo a maioria (44%) importadoras desde há 6 a 10 anos. Das empresas importadoras, 45,5% faz importações com regularidade semanal e 41,8% mensalmente. Praticamente metade dos gestores destas empresas já tiveram experiência de importações noutros países, nomeadamente África do Sul, Portugal e Zimbabué.

No caso das empresas exportadoras que responderam a estas questões, 33,3% fazem exportações regulares de Moçambique desde há 6 a 10 anos. 13,3% exportam apenas há um ano. Dentro das empresas exportadoras, 42,9% fazem exportações com regularidade mensal e 28,6% fazem-no semanalmente. Quase 60% dos gestores destas empresas já teve experiência de exportações de outros países, nomeadamente da África do Sul.

- ***Prazos—Processo de Importação***. Segundo os inquiridos, a emissão do Documento Único (DU) pelo despachante, após a entrega de toda a documentação necessária pelo importador, demora, em 70% dos casos, até 3 dias (24% - 1 dia, 20% - 2 dias e 26% - 3 dias). A situação altera-se no caso de haver necessidade de inspecção pré-embarque, quando a emissão do Documento Único Certificado (DUC) poderá levar até 3 dias em 34,6% dos casos, até 7 dias em 19,2% dos casos e entre 10 a 30 dias em 34,5% dos casos.

Relativamente ao tempo que pode demorar um processo de despacho/desembaraço aduaneiro, este depende do terminal aduaneiro utilizado, sendo que:

— no TIAR, 59,1% dos processos é despachado até 3 dias, podendo levar nos casos restantes até 15 dias;

— no TIMAR, 43,3% dos processos é despachado até 3 dias, podendo levar até duas semanas;

— no TIRO, 58,1% dos processos é despachado até 3 dias, podendo levar nos casos restantes até 15 dias;

— no TIAUTO, 29,5% dos processos é despachado até 3 dias, 23,6% até 7 dias, podendo levar nos casos restantes até 15 dias.

No que respeita ao tempo que pode decorrer para o desembaraço das mercadorias no terminal de carga, este depende uma vez mais do terminal utilizado, sendo que:

— no TIAR, em 22,3% dos casos, a mercadoria pode ser levantada no próprio dia ou no dia seguinte, até 3 dias em 38,9% dos casos podendo levar nos casos restantes até 7 dias;

— no TIMAR, apenas 5,9% da mercadoria consegue ser levantada no dia seguinte, mas 35,3% leva até 3 dias, podendo levar nos casos restantes entre 9 a 15 dias;

— no TIRO, 18,9% da mercadoria pode ser levantada no dia seguinte, 40,5% até 3 dias, podendo levar nos casos restantes mais que 8 dias;

— no TIAUTO, em 50% dos casos a mercadoria é liberada até 2 dias, embora nos outros 50% dos casos possa levar até 8 dias.

- ***Prazos—Processo de Exportação***. A emissão de uma Licença de Exportação pode demorar de 1 a 2 dias em 27,3% dos casos, de 2 a 3 dias em 36,4% dos casos, podendo levar aproximadamente 15 dias. Um Certificado de Origem pode ser obtido em 1 dia em 50% dos casos ou em 3 dias nos casos restantes. Um Certificado Fitossanitário pode levar entre 1 a 2 dias a ser emitido em quase 70% dos casos. Um Manifesto pode ser obtido em 1 dia (22,2%), em 2 a 3 dias nos restantes casos. O processo alfandegário depende do terminal utilizado e pode demorar:

  — no TIAR, até 3 dias em 50% dos casos ou até 5 dias nos restantes casos;
  — no TIMAR, até 3 dias em 60% dos casos ou até 5 dias nos restantes casos;
  — no TIRO, até 3 dias em 57,2% dos casos ou até 7 dias nos restantes casos;
  — noutros terminais, verifica-se uma média entre 3 a 4 dias.

- ***Custos--Processo de Importação***. Relativamente aos custos inerentes ao trabalho dos despachantes, existe uma tabela oficial de honorários da Câmara dos Despachantes Oficiais (máximo de 1,5% sobre o valor aduaneiro do despacho, no mínimo de 30 US$ por despacho), mas apenas 12% dos inquiridos paga de acordo com o tabelado. A maioria paga valores que vão desde 0,1% a 1,5%. No que respeita aos custos relacionados com os operadores dos terminais, estes dependem, uma vez mais do terminal utilizado, mas estão estipulados na respectiva pauta.

- ***Custos--Processo de Exportação***. No caso dos documentos que fazem parte do processo de exportação, na sua generalidade são pagos de acordo com o preço de tabela. Nos casos restantes os preços podem variar entre 0,7% e 2% ou ainda estar sujeitos a um preço fixo (700.000 MZM no caso do Certificado de Origem ou 2.100.000 MZM para o Certificado Fitossanitário).

- ***Eficiência***. Em geral (51%), a eficiência do despachante é considerada boa. No entanto, no que respeita à eficiência dos operadores dos terminais, esta é vista em todos os casos como genericamente razoável.

O Anexo K contém uma listagem detalhada dos custos e prazos oficiais e regulamentares bem como da legislação em vigor aplicável.

- ***Pagamentos Ilícitos--Processo de Importação***. Embora nenhuma das empresas inquiridas tenha respondido relativamente aos montantes especificamente pagos não oficialmente, muitas são as que mencionam ser este um procedimento que agiliza o processo e os pedidos deste tipo de pagamento requeridos um pouco a todos os níveis.
- ***Pagamentos Ilícitos--Processo de Exportação.*** Apenas uma empresa confessou ter pago não oficialmente 20% do valor da mercadoria para agilizar um processo de exportação, embora não facultando qualquer informação adicional.

Problemas Referenciados

De entre os problemas levantados pelas empresas inquiridas, destacam-se:

- Custos inerentes muito elevados, nomeadamente de armazenagem nos respectivos terminais e cobrados em função do valor da mercadoria e não do espaço ocupado em armazém.
- Excesso de burocracia nos terminais aduaneiros, que resulta em atrasos (frequentemente referidos como sendo propositados), o que consequentemente implica maiores custos para as empresas e pressupõe/incentiva a pagamentos não oficiais;
- Existência de corrupção, sobretudo nos escalões médio/baixos da hierarquia;
- Necessidade de revisão da pauta aduaneira, por se considerar muito elevada;
- Falta de local apropriado para verificação da mercadoria o que muitas vezes, aliado às demoras, leva à deterioração da mesma;
- Reduzido horário de funcionamento das fronteiras e dos terminais.

Sugestões & Outros Comentários

Relativamente ao processo de importação, foram feitos alguns comentários e sugestões com vista à melhoria da situação:

- Revisão da forma como se calculam os preços de armazenagem (sobre o valor da mercadoria) e melhoria do atendimento ao público por parte dos gestores privados dos terminais (especialmente no caso da Frigo);
- Criação de terminais ferroviários e rodoviários alternativos;
- Permitir o funcionamento das fronteiras durante 24 horas;
- Continuar a melhorar a organização e a simplificação dos processos, incentivar a transparência, celeridade e eficiência dentro dos terminais aduaneiros (nomeadamente na Frigo);

- Melhor divulgação de nova legislação, sempre que esta apareça e mais clareza na divulgação de procedimentos;
- Melhorar o sistema informático para que este deixe de ser "desculpa" para os atrasos;
- Dar prioridade a certo tipo de mercadorias perecíveis e matérias-primas destinadas a indústrias nacionais;
- Rever a capacidade das inspecções pré-embarque que podem ser muito penalizantes para as empresas importadoras, por falta de eficiência.

No que diz respeito ao processo de exportação, os comentários e sugestões foram no sentido de:

- Revisão dos preçários aplicados;
- Melhorar o conhecimento dos procedimentos de exportação por parte dos funcionários
- Assegurar a celeridade dos processos, dada a importância do cumprimento dos prazos de entrega nas exportações.

Evolução

Nos últimos 5 anos, 39,6% dos inquiridos considera que as questões relacionadas com os processos de importação e exportação melhoraram, 25% dizem nada ter-se alterado, 12,5% acham que pioraram e 14,6% que pioraram muito. Há aqui uma nítida percepção de que a situação não obstante ter melhorado bastante muito pode ainda ser feito para que de possa despachar mercadoria nos tão desejados um a dois dias considerando o total dos procedimentos.

A recente anunciada operacionalização da Terminal ferro-rodoviária das Mahotas pode melhorar bastante a situação tanto do ponto de vista de prazos de desembaraço como do ponto de vista de custos. A concorrência de operadores só pode melhorar a operação em benefício dos operadores de comércio externo.

Há também notícias – talvez como consequência do que antecede – de que uma negociação que está a decorrer entre a CTA e a TIRO venha a resultar numa revisão das fórmulas actualmente usadas para fixação das tarifas que só pode resultar em benefício dos importadores e exportadores.

O Anexo K contém uma descrição deste processo bem como respectivos custos, prazos e legislação aplicável.

Fig. 10-1

Processo de Importação

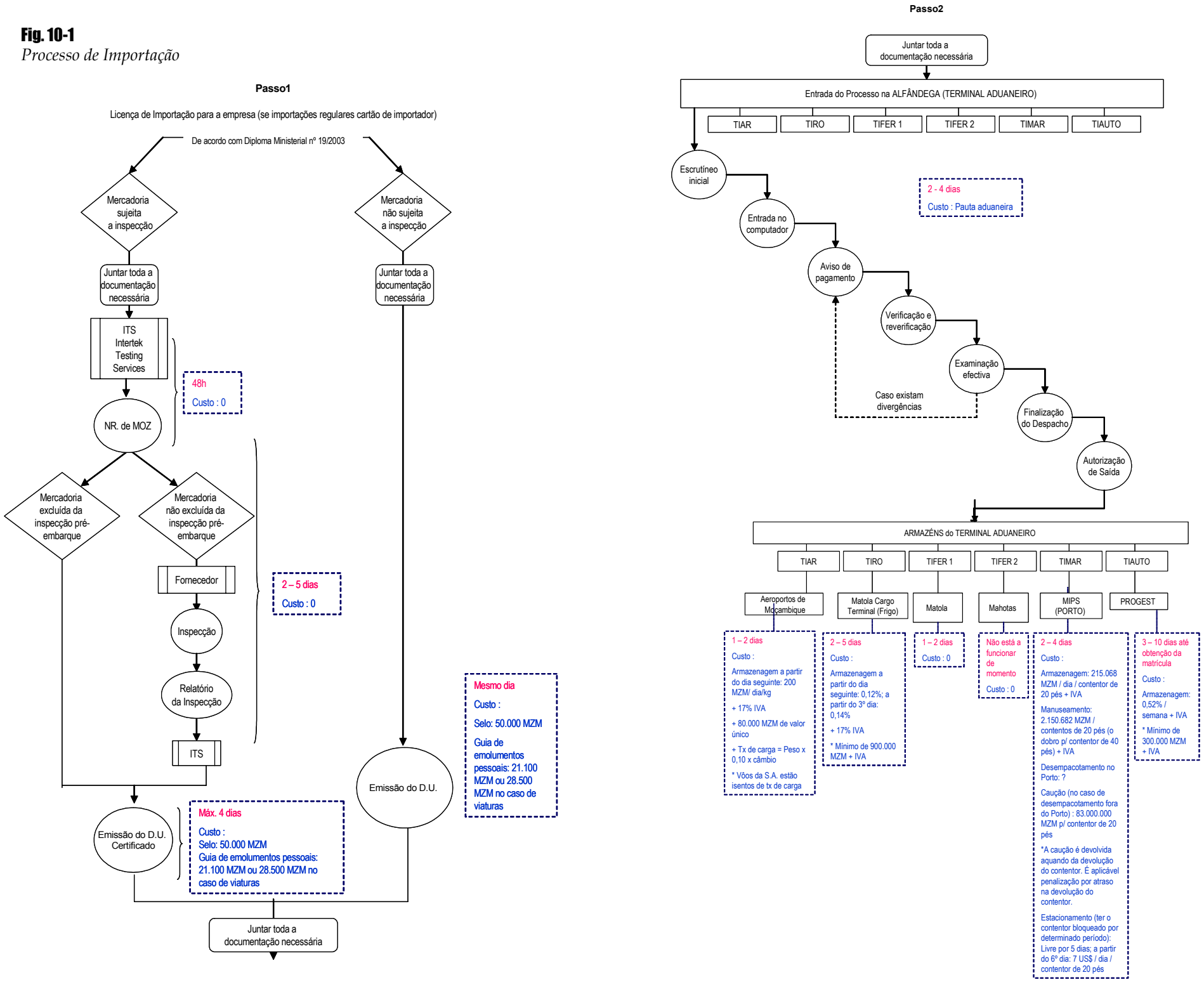

Fig. 10-2

Processo de Exportação

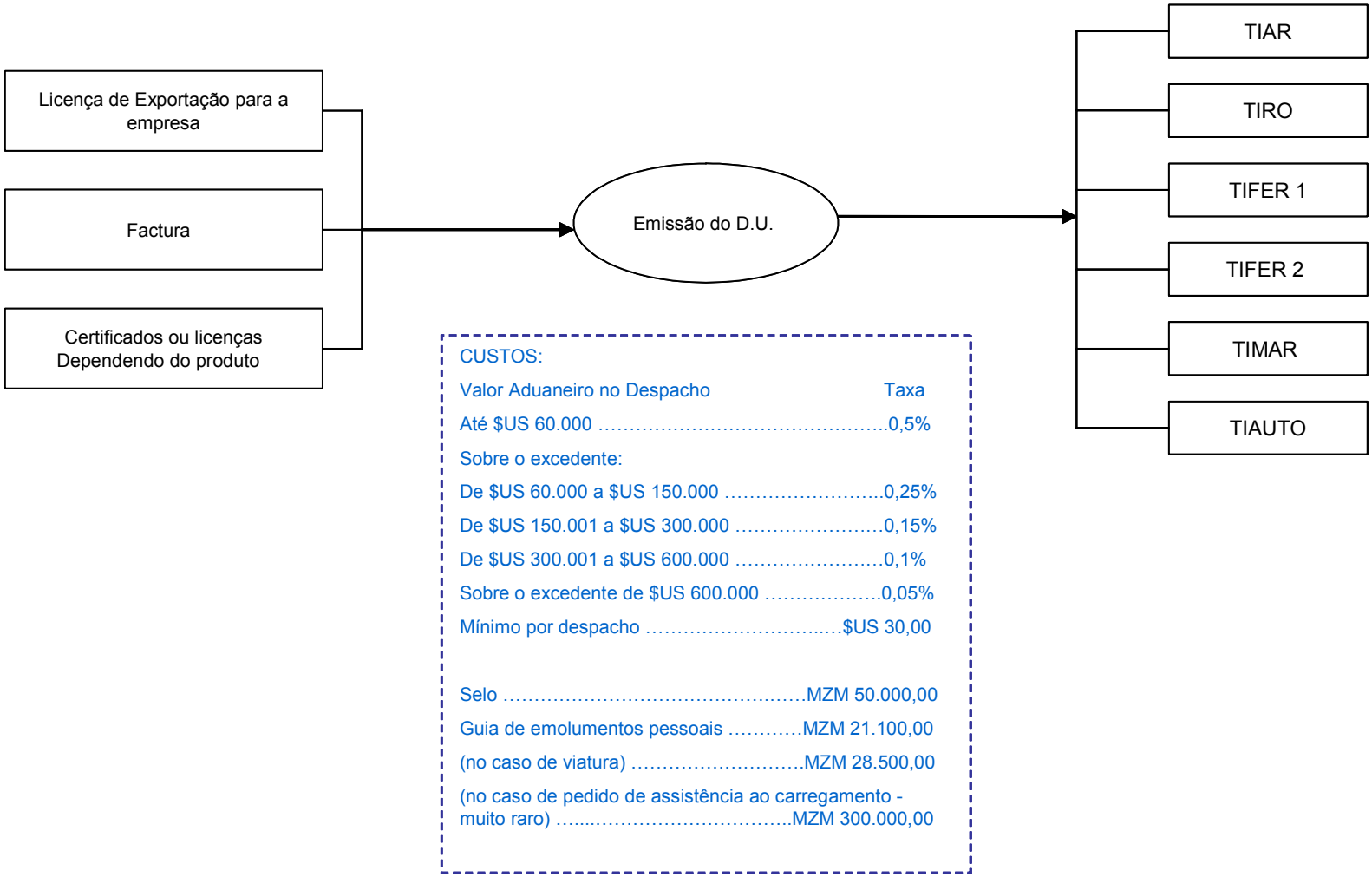

11. IRPS, IRPC e IVA

Implicações do sistema tributário no negócio das empresas

Impacto do novo sistema tributário nas empresas (Tablela 11-1). É generalizada a opinião dos empresários de que o impacto do novo sistema tributário piorou a situação na maioria das vertentes analisadas. Em relação às taxas de IVA, IRPS e IRPC, os empresários afirmam na sua maioria que a taxa ideal seria de 10% para todos os impostos:

Problemas Referenciados

Como comentários à situação dos impostos, os entrevistados consideram que:

- O governo e seus funcionários não estão interessadas em aplicar as leis para melhor gerir o país mas sim aplicá-las para melhor cobrar multas;
- Os funcionários das repartições e finanças não tem profundo conhecimento da legislação, incluindo os próprios inspectores de finanças e tendem a cobrar pagamentos não estipulados na lei;
- As taxas são excessivas em comparação com o custo de vida em Moçambique e a sua redução angariaria mais receita para os Estado dado o facto que grande parte do sector informal existe como refúgio as taxas aplicadas pelo governo no sector formal, assim o número de contribuintes ia aumentar significativamente;
- Pontualidade dos funcionários das repartições de finanças, principalmente nos últimos 4 a 5 dias do mês que é para dar lugar às bichas que se verificam nos balcões;
- O IVA leva a subida dos custos de produção em relação a importação.

Tabela 11-1
Implicações do sistema tributário no negócio

Factor	Melhor	Pior	Igual	S/coment
Custos Directos	23	35	18	22
Custos Indirectos	21	27	24	26
Tempo	25	28	16	29
Complexidade	20	34	15	29
Justiça Fiscal	23	29	18	28

Fig. 11-1
Opinião sobre a taxa que seria ideal para IRPS

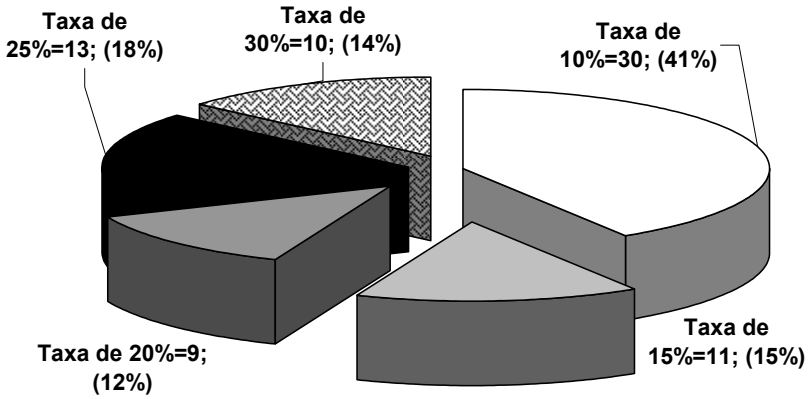

Fig. 11-2
Opinião sobre a taxa que seria ideal para IRPC

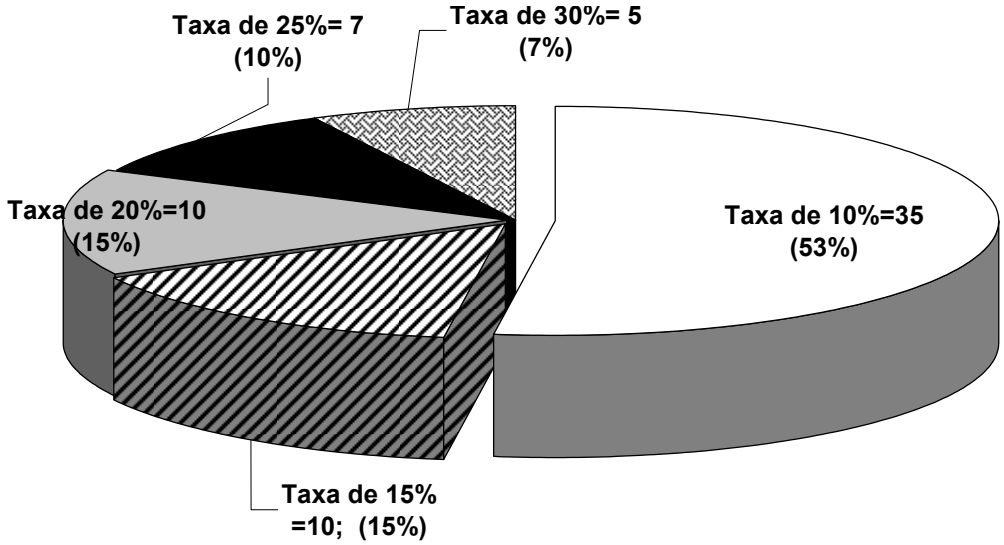

Fig. 11-3
Opinião sobre a taxa que seria ideal para IVA

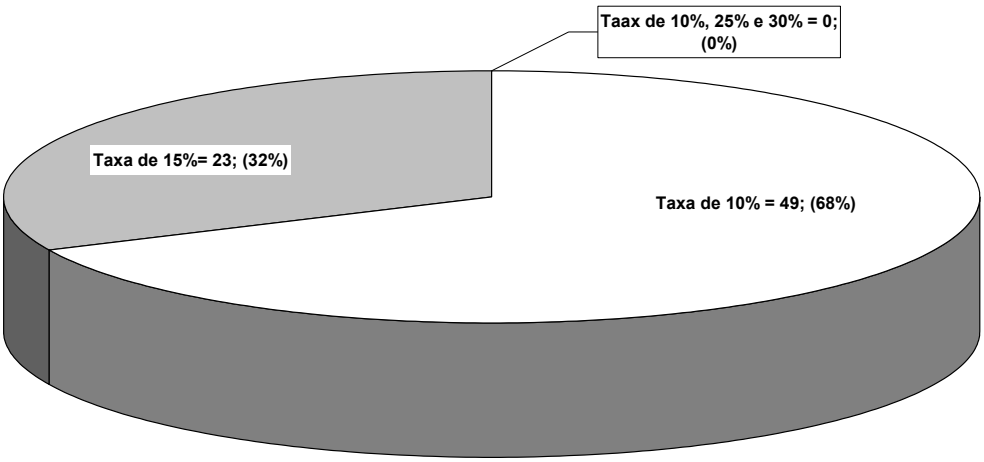

Tabela 11-2
Opinião sobre as taxas ideais de imposto - IRPS, IRPC e IVA

Imposto / Taxa Ideal	10%	15%	20%	25%	30%
IRPS	30	11	9	13	10
IRPC	35	10	10	7	5
IVA	49	23	0	0	0

Sem surpresa computamos que a maioria dos empresários acha as taxas dos impostos elevadas e que tem uma opinião bastante coincidente quanto às taxas que acha que seriam as convenientes.

Soluções Propostas

- A reforma fiscal deve ser acompanhada com incentivos à modernização das empresas na área de gestão financeira e contabilidade assim como a inclusão das cadeiras de legislação fiscal e laboral nas escolas de ensino técnico em Contabilidade (institutos comerciais)
- A divulgação das leis
- Redução e diferenciação das taxas de IVA em relação a certos produtos;
- A formação dos técnicos das repartições de finanças nas províncias.

Evolução

Dos entrevistados, 14% considera que a situação tributária evoluiu para pior, 14% considera que não registou nenhuma alteração, 1% acha que piorou muito mas 42% acha que evoluiu para melhor e 27% não respondeu à questão.

12. Outros Temas

Empresas em Dificuldades

30% das empresas entrevistadas acha que as empresas em dificuldades financeiras devem ser dissolvidas, após determinada a situação de falência, 21% acha que deviam ser subsidiadas pelo governo até normalizarem-se e 15% considera que deviam ser deixadas entregues à sua sorte. A ausência de uma adequada legislação sobre falências e a necessidade de rapidamente se colmatar essa lacuna foi muito vincada por uma parte significativa dos inquiridos.

Fig. 3Solução para as empresas em dificuldades

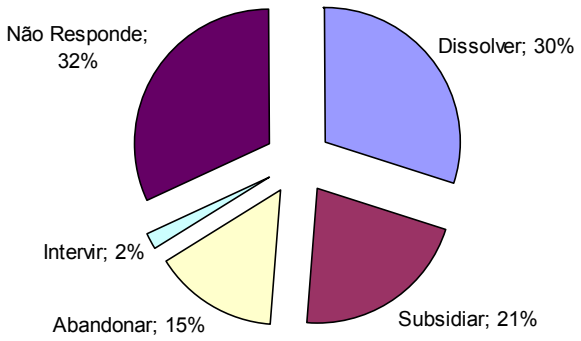

22% consideram que a reforma da legislação sobre falências é muito urgente, 31% acha que é urgente a apenas 3% acham que não é urgente e 31% não responderam à questão. Quanto às prioridades dos interesses a acautelar em caso de reforma da legislação sobre falências a maioria

propõe: que em 1º lugar se situem os trabalhadores, em 2º os credores, em terceiro os accionistas, em quarto o Estado e em último lugar os outros intervenientes.

Tabela 12-1
Prioridade dos interesses a acautelar na falência

Interveniente / Prioridade	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Trabalhadores	37	9	7	2	0
Credores	13	28	14	0	0
Sócios	4	9	14	12	13
Estado	4	8	15	15	10
Outros	1	0	1	21	27

A preocupação com a protecção dos interesses dos trabalhadores e dos credores em caso de falência, em prejuizo dos sócios/accionistas e do estado está patente no cômputo dos números acima encontrados.

Entretanto os últimos indicadores publicados pelo Banco Mundial no seu Survey "Doing Business" atribuem a Moçambique e à região os seguintes valores para este tema:

Tabela 12-2
Cessação de actividade e falência

Indicador	Moçambique	Média Regional	África do Sul	Média OCDE
Tempo (em anos)	5	3.6	2	1,7
Custo (% do Imobilizado)	8	20.5	18	6,8
Taxa de recuperação (cêntimos do dólar)	12.3	17.1	31,8	72,1

Mais uma a vez os números penalizam a situação encontrada em Moçambique, em que o tempo extremamente longo para a solução do problema penaliza extraordinariamente a taxa de recuperação da massa falida.

A solução para empresas em dificuldades deve ser analisada caso a caso, porque há que ter em conta o peso que tem na economia do país e as razões da falência.

Em casos de falência técnica ou dificuldade financeira das empresas, o financiamento pelo governo lavará a um ciclo vicioso em que todas as empresas estarão dispostas a obter tal benefício.

O Estado ou os tribunais deviam nomear um gestor judicial para as empresas tecnicamente falidas.

Deve regulamentar-se esta situação o mais depressa possível.

Crédito

61% das empresas entrevistadas diz que o recurso ao crédito ajudaria o desenvolvimento do negócio, 16% consideram que não ajudaria, 16% não sabe se ajudaria ou não e 1% assegura que depende do período em que o crédito é concedido.

Das entrevistadas, quarenta e duas empresas tentaram recorrer ao crédito recentemente sendo 11 em USD, 13 em Meticais, 10 em ambas as moedas e as restantes não especificaram a moeda. A taxa de juro média para créditos em Meticais foi de 22%, tendo atingido um máximo de 40%. Em relação ao dólar, a taxa de juro mínima foi de 3.5%, sendo a média de 7,8% e a máxima de 12%.

De todas as empresas que recorreram ao crédito, apenas a 3 não foram exigidas garantias, tendo às restantes sido exigidas garantias de 110 a 200% do valor do crédito em equipamentos, bens imóveis e nalguns casos a própria empresa e até bens pessoais. É opinião dos inquiridos que as dificuldades que os empresários têm na obtenção de crédito são (1º) a taxa de juro, (2º) as garantias, (3º) os prazos e períodos de pagamento, (4º) a descriminação e em 5º a corrupção.

Tabela 12-3
Dificuldades para obtenção de Crédito

Indicador de dificuldade	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Taxa de Juro	24	7	1	0	0
Garantias	8	12	7	1	0
Períodos / Prazos de pagamento	1	8	9	3	3
Descriminação	2	0	4	11	3
Corrupção	1	0	2	2	13

Fig. 12-2
Dificuldades para Obtenção de Crédito

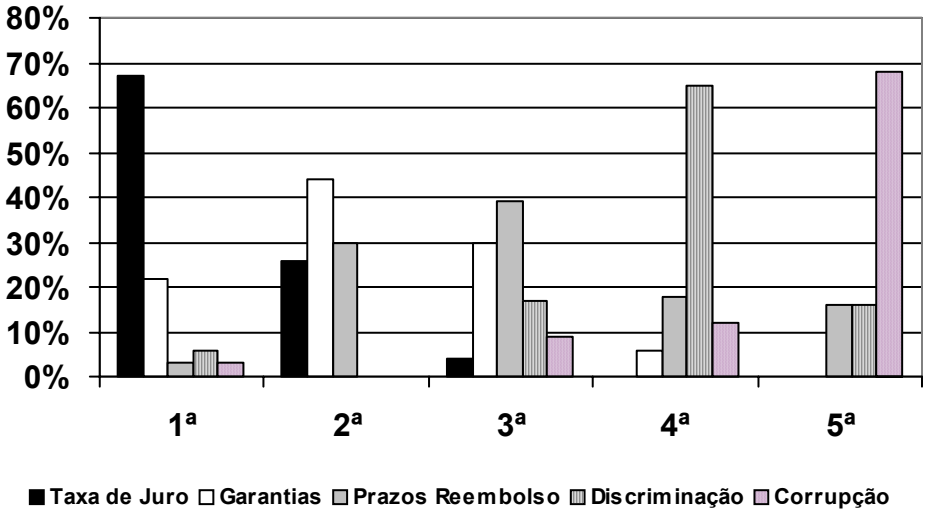

As taxas de juro são consideradas altas por 51% das empresas entrevistadas, 1% considera-as normais e 1% considera-as baixas. Os restantes 35% não responderam à questão colocada. É considerado pelos entrevistados que as causas que influenciam as actuais taxas de juro são, 1º, as taxas do banco central, 2º, o crédito mal parado, 3º a lei da oferta e da procura, 4º, as taxas das obrigações de tesouro e 5º, o cartel bancário.

Fig. 12-3
Sensibilidade regional sobre as taxas de juro

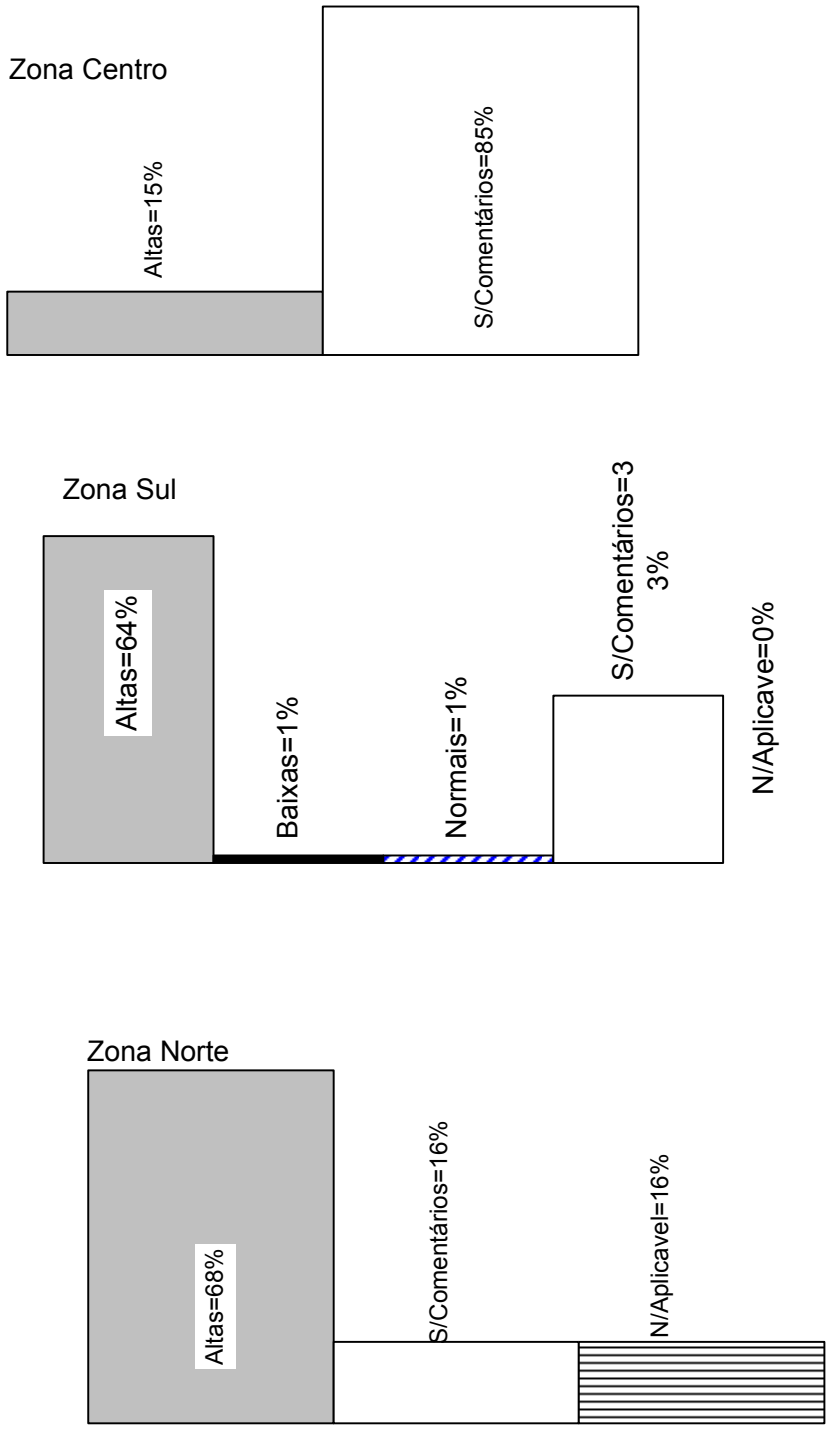

Entretanto os últimos indicadores publicados pelo Banco Mundial no seu Survey "Doing Business" atribuem a Moçambique e à região os seguintes valores para este tema:

Tabela 12-4
Indicadores do Banco Mundial sobre o Acesso ao Crédito, 2004

Indicador	Moçambique	Média Regional	África do Sul	Média OCDE
Custo (% sobre rendimento per capita)	5	?	2,3	41,8
Índice dos Direitos Legais	4	?	6	4,6
Índice de Informação do crédito	4	?	5	2,1
Cobertura do Registo de Crédito Público (Mutuários por 1.000 Adultos)	5	?	0	1,1
Cobertura do Departamento Privado (Mutuários por 1.000 Adultos)	0	?	636	39,4

13. Outros Aspectos Relevantes

Foi ainda referido pelos entrevistados um enorme rol de outros aspectos que acham relevantes para o ambiente de negócios de que destacamos os seguintes:

- O estado de conservação as infra-estruturas é lastimável; o transporte, dadas as condições das vias de acesso, não abrange as zonas recônditas do país e é muito caro;
- A adjudicação de obras deve não só estar em função do valor da proposta mas também da qualidade do serviço a prestar, não basta pagar-se pouco para o empreendimento não durar muito tempo;
- As infra-estruturas estão degradadas o que dificulta o transporte terrestre e aumenta os seus custos excessivamente; os transportes públicos também estão a funcionar deficientemente;
- O custo das diversas fontes de energia aplicado é muito elevado. Sendo os subsídios cruzados uma das causas deveria acabar-se com eles, pois é inadmissível que a energia industrial custe mais caro do que a doméstica. Na maioria dos casos também não possui a qualidade necessária o que acarreta grandes prejuizos principalmente para a indústria. As empresas fornecedoras não assumem as responsabilidades sobre os danos causados pela má qualidade de energia que provoca curto circuitos e a avaria grossa de equipamentos industriais e domésticos;
- Os custos com os combustíveis e lubrificantes são também muito elevados e retiram muita competitividade aos investidores pois aumentam os custos dos transportes e da produção industrial. Deveria haver uma harmonização regional;
- Direccionar as contribuições e doações dos parceiros internacionais via sector privado para melhor execução do(s) projecto(s). Os fundos dos doadores vão na maioria para estudos e consultorias, isto é, a maior parte dos fundos fica na parte teórica, não beneficiando a parte prática e à produção de riqueza;
- Não existe transparência em tudo o que é relacionado com taxas e custos cobrados pelo Governo;
- Deve promover-se o desenvolvimento de uma agro-pecuária suportada pelo surgimento de um empresariado agrícola forte, para mitigar o problema da pobreza, da fome, da corrupção e reduzir o impacto do SIDA;

- Problemas com questões relacionados com direitos de propriedade industrial em Moçambique.

14. Ambiente Geral de Negócios

É opinião dos inquiridos que de um modo geral, o ambiente de negócios em Moçambique nos últimos 5 anos evoluiu para melhor. Esta é a afirmação de 61% dos entrevistados, 21% considera que a evolução foi para pior e 18% assegura que não houve alterações significativas.

É também o entanto uma percepção generalizada que essa evolução poderia e deveria ter sido muito melhor se tivesse havido maior empenhamento e maior vontade política do Governo. As desvantagens de Moçambique em relação ao Mundo e à região em quase todos os aspectos continuam a ser enormes e a continuar-se assim a capacidade de competir já à partida muito má terá tendência a deteriorar-se podendo tornar-se Moçambique num mero quintal da grande potência regional.

Fig. 14-1
Evolução do Ambiente de Negócios nos Últimos 5 Anos

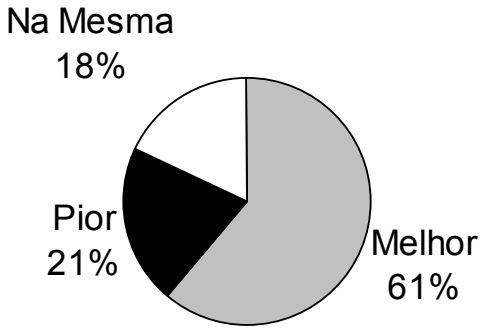

Segundo os inquiridos, para que o ambiente de negócio atingisse o nível em se encontra hoje, os seguintes factores tiveram a sua contribuição (positiva e negativamente):

Fig. 14-2
Factores que Influenciaram a Evolução Económica

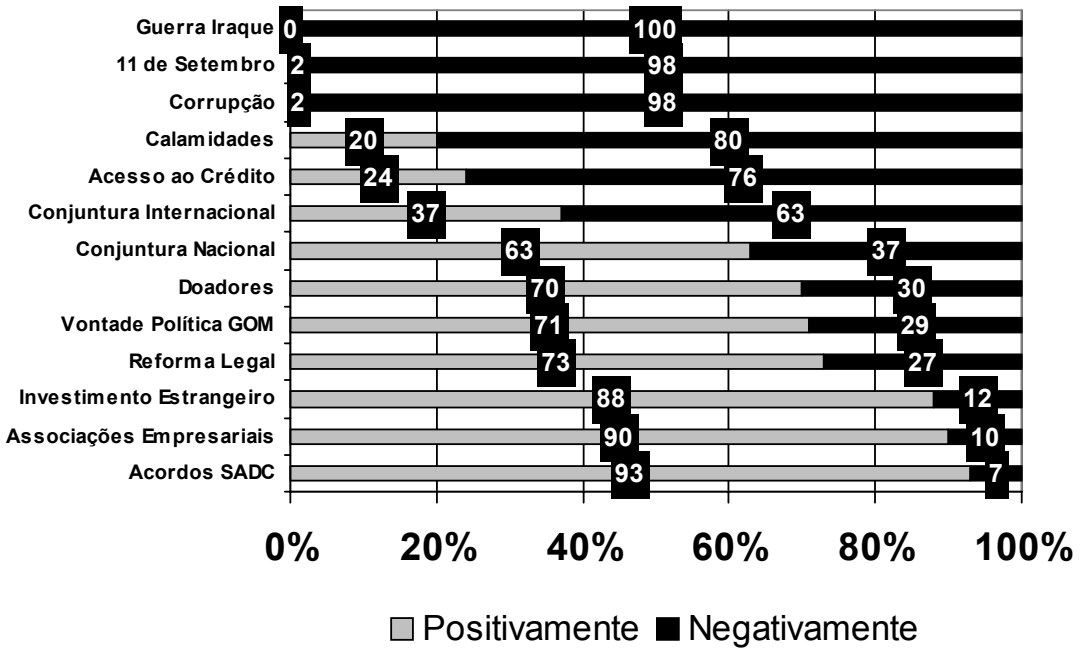

Bibliografia

Banco Mundial. 2004. A Better Investment Climate for Everyone.

Banco Mundial. 2004. Fazendo Negócios em 2003: As Nações Pobres Lutam para a Redução do Marco Regulatório Face às Empresas, Perdendo Grandes Oportunidades de Crescimento.

BAU de Tete. 2003. Manual de Licenciamento – Balcão de Atendimento Único de Tete.

Governo da Província. 2004. Inhambane Investment Climate Survey.

Governo de Moçambique & CTA. 2004. Program to Promote Business, Investment and Employment in Mozambique

Governo de Moçambique. 2004. Plano Económico e Social para 2004.

Governo de Moçambique/Nathan. 2004. Mozambique: Diagnostic Trade Integration Study

IMF. 2004. IMF Country Report 04/51- Republic of Mozambique: Statistical Appendix.

SAL/CCPM. 2004 .Programa Empresarial do Desenvolvimento do Investimento em Moçambique – Manual do Investidor.

Summodip Sarkar. 2004. Mozambique: Creating a Productive Wheel in a Competitive Cart.

United Nations University. 2004. Conceptual and Measurement Issues in Poverty Analysis.

U.S. Department of Commerce. 2004. Country Commercial Guide Mozambique Year 2003.

Anexo A. Questionário Utilizado no Inquérito

Ministério da Indústria e Comércio

Inquérito Sobre o Ambiente de Negócios
Questionário

I) ***Inquiridor***:

Nome: _____ Assinatura: _____

II) ***Data da colheita de dados***: _____/_____/_____

III***) Instituição inquirida:***

Actividade: Comércio ☐ Indústria ☐ Turismo ☐ Serviços ☐ Agropecuária☐ Outros ☐

Localização: Norte ☐ Centro ☐ Sul ☐

N. º de trabalhadores: Igual ou superior: a 250 ☐ a 125 ☐ a 25 ☐ Inferior a 25 ☐

Volume de negócios anual: MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto _____

Certificar que os dados sejam o mais actualizados possível

1. Acesso à Terra

1.1. Se sua instituição recentemente requereu acesso a terra, foi:

Urbana ☐ Rural ☐
Para Habitação ☐ Indústria ☐ Comércio ☐ Agropecuária ☐ Minas ☐ Outros ☐
Requereu à Instituição: _____ Localidade: _____

1.2. Quantos dias demorou para receber o seu título:

Provisório: Urbano: ☐ Rural ☐
Definitivo: Urbano ☐ Rural ☐

1.3. Quanto tempo, após a recepção do título provisório, demorou para ser lavrada a escritura pública na Conservatória do Registo Predial?

☐ Dias

1.4. Quanto lhe custou todo o processo em termos de pagamentos oficiais?

MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____

1.5. No caso de lhe ter sido exigido ou insinuado para fazer pagamentos não oficiais quanto pagou?

MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____
Qual o nível hierárquico do subornado? _____

1.6. Se pagou extra oficialmente isso facilitou o processo?

Sim ☐ Não ☐ Em que medida _____

1.7. Na sua opinião quais são os grandes problemas com o acesso à terra que causam atrasos e custos?

1.8. Que outros comentários ou sugestões tem que possam melhorar a situação neste tema?

1.9. Evolução

Na sua opinião as questões relacionadas com este tema nos últimos 5 anos evoluíram para:
Muito melhor ☐ Melhor ☐ Estagnaram ☐ Pior ☐ Muito Pior ☐

2. Registo de Empresas

2.1. Se Procedeu recentemente ao registo de uma empresa?

Conduziu pessoalmente o processo ☐ Contratou terceiros ☐
Em que localidade conduziu o processo: _____

2.2. Os procedimentos totais:

Custaram MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____
Demoraram ____ Dias

2.3. A certidão negativa:

Custou MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____
Demorou ____ Dias

2.4. No caso de lhe ter sido exigido ou insinuado para fazer pagamentos não oficiais quanto pagou ou paga habitualmente?

MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____
Qual o nível hierárquico do subornado? _____

2.4.1. Se pagou extra oficialmente isso facilitou o processo?

Sim ☐ Não ☐ Em que medida _____

2.5. Os procedimentos notariais, escritura etc:

Custaram MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____
Demoraram ____ Dias

2.6. No caso de lhe ter sido exigido ou insinuado para fazer pagamentos não oficiais quanto pagou ou paga habitualmente?

MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____

2.6.1. Se pagou extra oficialmente isso facilitou o processo?

Sim ☐ Não ☐ Em que medida _____

2.7. No Registo Comercial:

a. O Registo Provisório:
Custou MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____
Demorou ____ Dias
b. O Registo Definitivo
Custou MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____
Demorou ____ Dias

2.8. No caso de lhe ter sido exigido ou insinuado para fazer pagamentos não oficiais quanto pagou ou paga habitualmente?

MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____

2.8.1. Se pagou extra oficialmente isso facilitou o processo?

Sim ☐ Não ☐ Em que medida _____

2.9. A publicação no Boletim da República:

Custou MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____
Demorou ☐ Dias

2.10. No caso de lhe ter sido exigido ou insinuado para fazer pagamentos não oficiais quanto pagou ou paga habitualmente?

MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____
Qual o nível hierárquico do subornado? _____

2.10.1. Se pagou extra oficialmente isso facilitou o processo?

Sim ☐ Não ☐ Em que medida _____

2.11. Na sua opinião quais são os grandes problemas com o registo de empresas que causam atrasos e custos?

2.12. Que outros comentários ou sugestões tem que possam melhorar a situação neste tema?

2.13. Evolução

Na sua opinião as questões relacionadas com este tema nos últimos 5 anos evoluíram para:
Muito melhor ☐ Melhor ☐ Estagnaram ☐ Pior ☐ Muito Pior ☐

3. Licenciamento de actividades

3.1. Que tipo de Alvará ou Licença a sua Empresa possui?

Comercial ☐ Industrial ☐ Serviços ☐ Turismo ☐ Mineiro ☐ Agricultura ☐ Outros ☐

3.2. Se pediu recentemente Alvará ou Licença para uma actividade, qual?

Comercial ☐ Industrial ☐ Serviços ☐ Turismo ☐ Mineiro ☐ Agricultura ☐ Outros ☐
Em que localidade conduziu o processo: _____

3.3. A emissão do Alvará ou Licença:

Custou MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____
Demorou ☐ Dias

3.4. No caso de lhe ter sido exigido ou insinuado para fazer pagamentos não oficiais quanto pagou ou paga habitualmente?

MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____

3.4.1. Se pagou extra oficialmente isso facilitou o processo?

Sim ☐ Não ☐ Em que medida _____
Qual o nível hierárquico do subornado? _____

3.5. Na sua opinião quais são os grandes problemas com a obtenção de Alvarás ou Licenças que causam atrasos e custos?

3.6. Que outros comentários ou sugestões tem que possam melhorar a situação neste tema?

3.7. Evolução

Na sua opinião as questões relacionadas com este tema nos últimos 5 anos evoluíram para:
Muito melhor ☐ Melhor ☐ Estagnaram ☐ Pior ☐ Muito Pior ☐

4. Cobrança de dívidas ao Governo

4.1. Se a sua empresa fornece mercadorias ou serviços ao Governo quanto tempo em média demora a cobrança da dívida desde a apresentação da factura?

☐ dias

4.2. No caso de lhe ter sido exigido ou insinuado para fazer pagamentos não oficiais quanto pagou ou paga habitualmente?

MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ %☐ Quanto: _____

4.2.1. Se pagou extra oficialmente isso facilitou o processo?

Sim ☐ Não ☐ Em que medida _____

4.3. Na sua opinião quais são os grandes problemas com as cobranças das dívidas do Governo que causam atrasos e custos?

4.4. Que outros comentários tem sobre este tema?

4.5. Se a sua companhia é habitualmente credora do IVA por parte do Governo, em média quais são:

Os valores em dívida: _____
As demoras de reembolso: ☐ Dias

4.6. No caso de lhe ter sido exigido ou insinuado para fazer pagamentos não oficiais quanto pagou ou paga habitualmente?

MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ %☐ Quanto: _____
Qual o nível hierárquico do subornado? _____

4.6.1. Se pagou extra oficialmente isso facilitou o processo?

Sim ☐ Não ☐ Em que medida _____

4.7. Na sua opinião quais são os grandes problemas com os reembolsos do IVA pelo Governo que causam atrasos e custos?

4.8. Que outros comentários ou sugestões tem que possam melhorar a situação neste tema?

4.9. Evolução

Na sua opinião as questões relacionadas com este tema nos últimos 5 anos evoluíram para:
Muito melhor ☐ Melhor ☐ Estagnaram ☐ Pior ☐ Muito Pior ☐

5. Trabalho

5.1. Em relação ao subsídio de doença e à pensão de reforma através do INSS:

Quantos dos trabalhadores da sua empresa são elegíveis à pensão de Reforma? ☐
Quantos já requereram o subsídio de doença? ☐ e de reforma? ☐
Qual a demora média do INSS para pagar os subsídios? ☐ Dias

5.2. No caso de lhe ter sido exigido ou insinuado para fazer pagamentos não oficiais quanto pagou ou paga habitualmente?

MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____
Qual o nível hierárquico do subornado? _____

5.2.1. Se pagou extra oficialmente isso facilitou o processo?

Sim ☐ Não ☐ Em que medida _____

5.3. Na sua opinião quais são os grandes problemas com a demora nos reembolsos do INSS que causam atrasos e custos?

5.4. Que outros comentários ou sugestões tem que possam melhorar a situação neste tema?

5.5. Nos últimos 3 anos quantos trabalhadores a sua empresa contratou?

Permanentes ☐; Temporários ☐; Eventuais ☐

5.6. Que custos estão implícitos na demissão ou rescisão dos contratos de trabalhadores:

Permanentes _____
Temporários _____
Eventuais _____

5.7. Que outros factores tem impacto significante na sua empresa em relação a admissão e a demissão de trabalhadores?

Permanentes _____
Temporários _____
Eventuais _____

5.8. Salário mínimo

Concorda que seja estabelecido legalmente um salário mínimo nacional: Sim ☐ Não ☐
Os valores actualmente estabelecidos são: Altos ☐ Baixos ☐ Razoáveis ☐

5.9. Férias e faltas

As férias e faltas remuneradas que a lei estabelece são: Excessivas ☐ Baixas ☐ Razoáveis ☐

5.10. Peródos Probatórios

Os períodos probatórios estabelecidos na Lei são: Altos ☐ Baixos ☐ Razoáveis ☐

5.11. Indemnizações e pré avisos

Os valores das indemnizações e os prazos de pré-aviso estabelecidos na Lei são:
Excessivos ☐ Baixos ☐ Razoáveis ☐

5.12. Disciplina e produtividade

A legislação laboral existente em relação a altos padrões de disciplina e produtividade é:
Favorável ☐; Desfavorável ☐; Inócua ☐

5.13. Criação de emprego

A legislação laboral existente em relação à criação de emprego:
Favorece ☐; Desfavorece ☐ Inócua ☐

5.14. Se a sua empresa contrata ou tem na sua gestão representantes estrangeiros, quantos dias tem demorado em o deferimento ou indeferimento para:

Aprovação dos contratos de trabalho ☐ Aprovação das permissões de trabalho ☐

5.15. No caso de lhe ter sido exigido ou insinuado para fazer pagamentos não oficiais quanto pagou ou paga habitualmente?

MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____
Qual o nível hierárquico do subornado? _____

5.15.1. Se pagou extra oficialmente isso facilitou o processo?

Sim ☐ Não ☐ Em que medida _____

5.16. Quais as principais causas que provocam demoras e custos neste tema?

5.17. Que outros comentários ou sugestões tem que possam melhorar a situação neste tema?

5.18. Evolução

Na sua opinião as questões relacionadas com este tema nos últimos 5 anos evoluíram para:

Muito melhor ☐ Melhor ☐ Estagnaram ☐ Pior ☐ Muito Pior ☐

6. Resolução de disputas

6.1. Se a sua empresa está ou esteve recentemente envolvida nalgum caso judicial, entre a queixa e a resolução do caso nas instâncias judiciais:

Quanto tempo demorou? ☐ Dias
Custo MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____
Que instituição conduziu o processo? _____
Em que localidade? _____

6.2. No caso de lhe ter sido exigido ou insinuado para fazer pagamentos não oficiais quanto pagou ou paga habitualmente?

MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____
Qual o nível hierárquico do subornado? _____

6.2.1. Se pagou extra oficialmente isso facilitou o processo?

Sim ☐ Não ☐ Em que medida _____

6.3. Quais as principais causas que provocam demoras e custos neste tema?

6.4. Que outros comentários ou sugestões tem que possam melhorar a situação neste tema?

6.5. Se a sua companhia está ou esteve envolvida em processos legais para recuperar dívidas:

Quanto tempo demorou a obter uma sentença em tribunal? ☐ Dias
Quanto tempo demorou executar hipoteca/arresto de bens? ☐ Dias
Quanto custou o processo? _____

6.6. No caso de lhe ter sido exigido ou insinuado para fazer pagamentos não oficiais quanto pagou ou paga habitualmente?

MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____
Qual o nível hierárquico do subornado? _____

6.6.1. Se pagou extra oficialmente isso facilitou o processo?

Sim ☐ Não ☐ Em que medida _____

6.7. Quais as principais causas que provocam demoras e custos neste tema?

6.8. Que outros comentários ou sugestões tem que possam melhorar a situação neste tema?

6.9. Evolução

Na sua opinião as questões relacionadas com este tema nos últimos 5 anos evoluíram para:

Muito melhor ☐ Melhor ☐ Estagnaram ☐ Pior ☐ Muito Pior ☐

7. Licenças para construção ou obras

7.1. Se sua empresa requereu recentemente alguma licença para construção ou obras foi a nível:

Provincial ☐ Municipal ☐
Em que localidade? _____

7.2. Essa licença para ser concedida:

Demorou ☐ Dias
Custou _____

7.3. No caso de lhe ter sido exigido ou insinuado para fazer pagamentos não oficiais quanto pagou ou paga habitualmente?

MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____
Qual o nível hierárquico do subornado? _____

7.3.1. Se pagou extra oficialmente isso facilitou o processo?

Sim ☐ Não ☐ Em que medida _____

7.4. Quais as principais causas que provocam demoras e custos neste tema?

7.5. Que outros comentários ou sugestões tem que possam melhorar a situação neste tema?

7.6. Evolução

Na sua opinião as questões relacionadas com este tema nos últimos 5 anos evoluíram para:
Muito melhor ☐ Melhor ☐ Estagnaram ☐ Pior ☐ Muito Pior ☐

8. Migração

8.1. Se a sua empresa requereu recentemente para a obtenção dos documentos seguintes, informe:

Descrição	Demora em dias	Custo	Local pedido
Dire			
Visto de trabalho			
Passaporte			

8.2. No caso de lhe ter sido exigido ou insinuado para fazer pagamentos não oficiais quanto pagou ou paga habitualmente?

MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____
Qual o nível hierárquico do subornado? _____

8.2.1. Se pagou extra oficialmente isso facilitou o processo?

Sim ☐ Não ☐ Em que medida _____

8.3. Quais as principais causas que provocam demoras e custos neste tema?

8.4. Que outros comentários ou sugestões tem que possam melhorar a situação neste tema?

8.5. Evolução

Na sua opinião as questões relacionadas com este tema nos últimos 5 anos evoluíram para:
Muito melhor ☐ Melhor ☐ Estagnaram ☐ Pior ☐ Muito Pior ☐

9. Licença Ambiental

9.1. Se a sua empresa requereu recentemente uma licença ambiental:

Quanto tempo demorou entre a entrada do pedido e a concessão? ☐ Dias
Quanto custou? _____
Em que localidade conduziu o processo: _____

9.2. No caso de lhe ter sido exigido ou insinuado para fazer pagamentos não oficiais quanto pagou ou paga habitualmente?

MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____
Qual o nível hierárquico do subornado? _____

9.2.1. Se pagou extra oficialmente isso facilitou o processo?

Sim ☐ Não ☐ Em que medida _____

9.3. Quais as principais causas que provocam demoras e custos neste tema?

9.4. Que outros comentários ou sugestões tem que possam melhorar a situação neste tema?

9.5. Evolução

Na sua opinião as questões relacionadas com este tema nos últimos 5 anos evoluíram para:
Muito melhor ☐ Melhor ☐ Estagnaram ☐ Pior ☐ Muito Pior ☐

10. Processo de Importação e Exportação

10.1. Importação

10.1.1. Perfil do Importador:

a. Há quanto tempo importa mercadorias em Moçambique ☐ Anos;
b. Com que regularidade importa por: ☐ Ano; ☐ Meses; ☐ Semanas;
c. Possui experiência como importador de outros Países? ☐ Sim; ☐ Não;
d. Se sim, onde _____

10.1.2. Procedimentos Ligados com o Despachante:

a. A sua empresa possui capacidade interna de desembaraço aduaneiro? ☐ Sim; ☐ Não

b. Há quanto tempo utiliza o mesmo despachante? ☐ Anos; ☐ Meses;

[incluindo a capacidade interna da empresa]

c. Quantos dias o seu despachante leva para emissão do Documento Único ☐

d. Qual é o custo (em percentagem) por mercadoria que o

despachante aplica ☐%

e. Na escala de 1 a 4, avalie a eficiência do despachante 1☐2☐3 ☐4☐

(NB: 1 mau; 2 Razoável; 3 bom; 4 muito bom)

10.1.3. Procedimentos Ligados com as Alfândegas:

a. Quais as terminais que utiliza a sua empresa *:

TIAR ☐TIMAR ☐TIRO ☐TIAUTO☐

b. Quanto tempo médio em dias leva o processamento do despacho nas alfândegas?

TIAR ☐TIMAR ☐TIRO ☐TIAUTO☐

c. Na escala de 1 a 4, avalie a eficiência das alfândegas nos respectivos terminais:

TIAR ☐TIMAR ☐TIRO ☐TIAUTO☐

(NB: 1 mau; 2 Razoável; 3 bom; 4 muito bom)
*TIAR: Terminal Internacional Aérea; TIMAR: Terminal Internacional Marítimo; TIRO: Terminal Internacional Rodoviária; TIAUTO: Terminal Internacional de Automóveis.

d. Se aplicável, quanto tempo demora a emissão do Documento Único certificado pela empresa da Inspecção Pré-embarque? ☐ Dias.

e. No caso de lhe ter sido exigido ou insinuado para fazer pagamentos não oficiais (extra) quanto pagou ou paga habitualmente?

MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____

f. Se pagou extra oficialmente isso facilitou o processo?

Sim ☐ Não ☐ Em que medida _____

g. Qual o nível hierárquico do subornado? _____

10.1.4. Procedimentos Ligados com os Operadores nas Terminais:

Em média o desembaraço de mercadorias na terminal de carga:

a. Custa em % do valor da mercadoria:
TIAR ☐ %TIMAR ☐%TIRO ☐%TIAUTO☐%

b. Demora em dias:
TIAR ☐TIMAR ☐TIRO ☐TIAUTO☐

c. Na escala de 1 a 4, avalie a eficiência dos Operadores das terminais:
TIAR ☐TIMAR ☐TIRO ☐TIAUTO☐
(NB: 1 mau; 2 Razoável; 3 bom; 4 muito bom)
* TIAR: Terminal Internacional Aérea; TIMAR: Terminal Internacional Marítimo; TIRO: Terminal Internacional Rodoviário; TIAUTO: Terminal Internacional de Automóveis.

10.2. Exportação

10.2.1. Perfil do Exportador:

a. Há quanto tempo exporta mercadorias de Moçambique ☐ Anos;

b. Com que regularidade exporta por: ☐ Ano; ☐ Meses; ☐ Semanas;

c. Possui experiências como exportador noutros Países? Sim; ☐ Não ☐

d. Se sim, onde _____

10.2.2. Se você é exportador em média quanto tempo demoram a ser emitidos (em dias):

a. A Licença de Exportação – máximo ☐ mínimo ☐

b. O Certificado de Origem? máximo ☐; mínimo ☐ Não aplica ☐

c. O Certificado Fito Sanitário? máximo ☐; mínimo ☐ Não aplica ☐

d. O Manifesto? máximo ☐ ; mínimo ☐ Não aplica ☐

10.2.3. Se você é exportador, em média:

a. A licença de exportação custa? ☐ % do valor da mercadoria.

b. O Certificado de Origem custa? ☐ % do valor da mercadoria.

c. O Certificado Fito Sanitário custa? ☐ % do valor da mercadoria.

d. E o Manifesto custa ☐ % do valor da mercadoria.

10.2.4. Procedimentos ligados com as Alfândegas:

a. Quais as terminais que utiliza a sua Empresa para exportar *:

TIAR ☐ TIMAR ☐ TIRO ☐ TIAUTO ☐

b. Quanto dias demora o processo nas alfândegas:

TIAR ☐ TIMAR ☐ TIRO ☐ TIAUTO ☐

c. Na escala de 1 a 4, avalie a eficiência das Alfândegas das terminais:

TIAR ☐ TIMAR ☐ TIRO ☐ TIAUTO ☐

(NB: 1 Mau; 2 Razoável; 3 Bom; 4 Muito Bom)

TIAR: Terminal Internacional Aérea; TIMAR: Terminal Internacional Marítimo; TIRO: Terminal Internacional Rodoviário; TIAUTO: Terminal Internacional de Automóveis.

d. No caso de lhe ter sido exigido ou insinuado para fazer pagamentos não oficiais quanto pagou ou paga habitualmente?

MT ☐ USD ☐ ZAR ☐ Quanto: _____

e. Se pagou extra oficialmente isso facilitou o processo?

Sim ☐ Não ☐ Em que medida: _____

10.2.5. Na sua opinião quais são os grandes problemas com as importações e as exportações que causam atrasos e custos?

10.2.6. Que outros comentários ou sugestões tem que possam melhorar a situação neste tema?

a. Importações

b. Exportações

10.3. Evolução

Na sua opinião as questões relacionadas com este tema nos últimos 5 anos evoluíram para:
Muito melhor ☐ Melhor ☐ Estagnaram ☐ Pior ☐ Muito Pior ☐

11. IRPS/IRPC/IVA

11.1. Como é que o novo sistema tributário e respectivas taxas afecta a sua empresa em comparação com o anterior?

a. Em termos de custos directos: Melhor ☐ Pior ☐ Igual ☐
b. Em termos de custos indirectos: Melhor ☐ Pior ☐ Igual ☐
c. Em termos de tempo: Melhor ☐ Pior ☐ Igual ☐
d. Em termos de complexidade: Melhor ☐ Pior ☐ Igual ☐
e. Em termos de justiça fiscal: Melhor ☐ Pior ☐ Igual ☐
f. Qual deveria ser a taxa máxima de IRPC? 10% ☐ 15% ☐ 20% ☐ 25% ☐ 30% ☐
g. Qual deveria ser a taxa máxima IRPS? 10% ☐ 15% ☐ 20% ☐ 25% ☐ 30% ☐
h. Qual deveria ser a taxa máxima de IVA? 5% ☐ 10% ☐ 15% ☐

11.2. Que outros comentários ou sugestões tem que possam melhorar a situação neste tema?

11.3. Evolução

Na sua opinião as questões relacionadas com este tema nos últimos 5 anos evoluíram para:
Muito melhor ☐ Melhor ☐ Estagnaram ☐ Pior ☐ Muito Pior ☐

12. Outros

12.1. Empresas em dificuldades

a. Qual a solução para as empresas em dificuldades financeiras prolongadas? Deixá-las entregues à sua sorte ☐ Serem intervencionadas pelo Governo ☐ Serem subsidiadas pelo Governo até normalizarem ☐ Dissolvê-las ☐
b. A reforma da legislação sobre falências é: Muito urgente ☐ Urgente ☐ Não urgente ☐ Não faz falta ☐

c. Caso ache que a reforma é necessária, que interesses deve acautelar prioritariamente: Accionistas/sócios ☐ Credores ☐ Trabalhadores ☐ Estado ☐ Outros ☐ (Numere as prioridades de 1 a 5)

12.2. Crédito

d. O recurso ao crédito ajudaria o desenvolvimento do seu negócio? Sim ☐ Não ☐
e. Tentou recorrer ao crédito recentemente? Sim ☐ Não ☐.
f. Se obteve crédito em que moeda: MT ☐ USD ☐ ZAR ☐
g. Qual foi a taxa de juro? _____%
h. Foram exigidas garantias? Sim ☐ Não ☐ Se sim quais? _____
i. Que percentagem representavam em relação valor do crédito ☐ %
j. Se não obteve crédito qual foi a razão: Taxa de juro ☐ Garantias ☐ Recusa não justificada☐
k. Quais são as dificuldade na obtenção de crédito? Taxa de Juro ☐ Garantias ☐ Prazos de amortização ☐ Subornos ☐ Discriminação ☐ (Numere por ordem de importância de 1 a 5)
l. Considera as taxas juro: Altas ☐ Baixas ☐ Normais ☐
m. Qual a razão das actuais taxas juro? Cartel bancário ☐ Taxas do banco central ☐ Taxas das obrigações do tesouro ☐ Lei da oferta e procura ☐ Crédito mal parado ☐ (Numere por ordem de importância de 1 a 5)

13. Outros comentários relevantes sobre temas não tratados:

Energia, infra-estruturas, transportes, etc.

14. Resumo

14.1. Nos últimos 5 anos o ambiente Geral de negócios em Moçambique evoluiu para:

Muito Melhor ☐ Melhor ☐ Estagnou ☐ Pior ☐ Muito Pior ☐

14.2. Influenciaram a evolução:

Positivamente	Agente	Negativamente
☐	A acção e financiamento dos doadores	☐
☐	A conjuntura económica Internacional	☐
☐	A conjuntura política Nacional	☐
☐	A corrupção	☐
☐	A guerra do Iraque	☐
☐	A reforma legal	☐
☐	A vontade política do Governo	☐
☐	As associações económicas e os empresários	☐
☐	As calamidades	☐
☐	As políticas do Fundo Monetário e Banco Mundial	☐
☐	O 11 de Setembro	☐
☐	O acesso ao crédito	☐

☐	O investimento estrangeiro	☐
☐	Os acordos comerciais no âmbito da SADC	☐

Anexo B. Acesso à Terra (DUAT)

Na República de Moçambique a terra é propriedade do Estado e não pode ser vendida, ou por qualquer outra forma, alienada, hipotecada ou penhorada. As condições de uso e aproveitamento da terra são determinadas pelo Estado. O direito de uso e aproveitamento da terra é conferido às pessoas singulares ou colectivas tendo em conta o seu fim social. Na titularização do direito de uso e aproveitamento da terra o Estado reconhece e protege os direitos adquiridos por herança ou ocupação, salvo havendo reserva legal ou se a terra tiver sido legalmente atribuída a outra pessoa ou entidade. O direito de uso e aproveitamento da terra, não pode ser concedido nas zonas de protecção total e parcial, visto tratar-se de zonas de domínio público (zonas destinadas à satisfação do interesse público). Nestas zonas só é permitido o exercício de determinadas actividades mediante emissão de licenças especiais. A aprovação do pedido do DUAT não dispensa a obtenção de licenças ou outras autorizações exigidas por legislação aplicável ao exercício de actividades económicas pretendidas (agro-pecuária ou agro-industriais, industriais, turísticas, comerciais, pesqueiras e mineiras e à protecção do meio ambiente). As referidas licenças terão o seu o prazo definido de acordo com a legislação aplicável, independentemente do prazo autorizado para o exercício do direito de uso e aproveitamento da terra

O direito de uso e aproveitamento da terra para fins de actividades económicas está sujeito ao prazo máximo de 50 anos, renovável por igual período a pedido do interessado. Após o período de renovação, um novo pedido deve ser apresentado.

Quem pode requerer

Podem ser sujeitos do DUAT

- As pessoas nacionais, colectivas e singulares, homens e mulheres, bem como as comunidades locais;
- As pessoas singulares e colectivas estrangeiras, desde tenham projecto de investimento devidamente aprovado e observem as seguintes condições:

  Sendo pessoas singulares, desde que residam há pelo menos 5 anos na República de Moçambique;

Sendo pessoas colectivas, desde que estejam constituídas ou registadas na República de Moçambique.

Quais são as formas de aquisição

O direito de uso e aproveitamento da terra é adquirido por:

- Ocupação por pessoas singulares e comunidades locais, segundo as normas e práticas costumeiras no que não contrariem a Constituição;
- Ocupação por pessoas singulares nacionais que, de boa fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos;
- Autorização do pedido apresentado por pessoas singulares ou colectivas na forma estabelecida por Lei.

ONDE SE PODE REQUERER

O Pedido do DUAT faz-se junto aos Serviços de Cadastro, da Província onde se localiza o terreno pretendido.

QUEM AUTORIZA OS PEDIDOS

Em áreas não cobertas por planos de urbanização, compete:

- Aos Governadores provinciais:
  — Autorizar pedidos de uso e aproveitamento da terra de áreas até o limite máximo de 1000 hectares;
  — Autorizar licenças especiais nas zonas de protecção parcial;
  — Dar pareceres sobre os pedidos de uso e aproveitamento da terra relativos á áreas que correspondam a competência do Ministro da Agricultura e Pescas.

- Ao Ministro da Agricultura e Pescas.
  — Autorizar os pedidos de uso e aproveitamento da terra de áreas entre 1000 e 10.000 hectares.
  — Autorizar licenças especiais nas zonas de protecção total;
  — Dar parecer sobre os pedidos de uso e aproveitamento da terra relativos a áreas que ultrapassam a sua competência.

- Ao Conselho de Ministros:
  — Autorizar pedidos de uso e aproveitamento da terra de áreas que ultrapassem a competência do Ministro da Agricultura e Pescas, desde que inseridos num plano de uso da terra ou cujo enquadramento seja possível num mapa de uso da terra;
  — Criar, modificar ou extinguir zonas de protecção total e parcial;
  — Deliberar sobre a utilização do leito das águas territoriais e da plataforma continental.

Nas áreas cobertas por planos de urbanização, compete aos Presidentes dos Conselhos Municipais e de povoações e aos Administradores de Distritos, nos locais onde não existem órgãos municipais, autorizar pedidos de uso e aproveitamento da terra desde que tenham Serviços Públicos de Cadastro.

QUANDO SE PODE REQUERER

A qualquer momento, tendo-se em consideração o seguinte: no caso de pessoas singulares, é necessário que o requerente do DUAT seja maior ou esteja legalmente representado pelo poder paternal (pai, mãe) ou tutor e no caso das pessoas colectivas, é necessário que estas estejam constituídas ou reconhecidas legalmente.

QUE DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS

Para a aquisição do DUAT ao abrigo de uma autorização são necessários os seguintes documentos:

- Formulário devidamente preenchido (este documento pode ser obtido junto dos Serviços de Cadastro);
- Fotocópia de BI/DIRE/Estatutos (este último, se se tratar de pessoa colectiva ou sociedade);
- Esboço de localização do terreno pretendido pelo requerente;
- Plano de exploração e/ou projecto de investimento devidamente aprovado pela entidade competente (no caso de actividades económicas);
- Acta de consulta às comunidades locais;
- Cópia do edital;
- Guia de depósito;
- Recibo comprovativo de pagamento da taxa anual.

Reunidos os requisitos, os Serviços de Cadastro submetem o pedido a entidade competente para o despacho. Autorizado o pedido, emite-se a autorização provisória, que tem a duração máxima de cinco anos para os nacionais e dois anos para os estrangeiros.

Após o fim do período da autorização privisória, ou mesmo antes desse período, se o interessado assim o requerer, será feita uma vistoria para a verificação da realização do empreendimento proposto ou do cumprimento do plano de exploração, segundo o calendário aprovado. Constatada a realização do empreendimento ou o cumprimento do plano de exploração, será dada a autorização definitiva do uso e aproveitamento da terra e emitido o respectivo título.

Custos com tramitação e deslocação

Os custos de tramitação e deslocação para o reconhecimento e consulta são:

TABELA I		TABELA II	
Designação	**Valor a pagar (em MT)**	**Designação**	**Valor a pagar por dia**
Esboço de localização	200.000,00	Técnico Superior	600.000,00 MT
Emolumentos	600.000,00	Técnico Médio	487.500,00 MT
Reconhecimento e Consulta	(Ver tabela II)	Técnico Básico	397.500,00 MT
Incentivo para Comunidade	300.000,00	Combustível se a viatura for do serviço	5.000,00 MT/ Km
Formulário	10.000,00		

Fórmula de cálculo de reconhecimento (r) e consulta (c) às comunidades locais

R = Técnico x dias + (5.000,00MT x K) = ___MT
C =Técnico x dias + (5.000,00MT x K) = ___MT
Onde R = Reconhecimento, C = Consulta, K = Distância em Kilometros desde a Sede dos Serviços até ao Local

Os custos acima indicados são referentes a deslocação para reconhecimento e consulta às Comunidades e são suportados pelo requerente. A falta de pagamento destes valores implica o cancelamento do formulário.

TABELA 3. TAXAS DE AUTORIZAÇÃO

Taxa de autorização	*Valor das Taxas*
Autorização provisória	600.000,00 Mt
Autorização definitiva	300.000,00 Mt

TABELA 4. TAXAS ANUAIS POR FINALIDADES

Fins	*Taxa Anual*
1. Criação de gado bovino; repovoamento da fauna bravia através de fazendas do bravio; culturas permanentes	2.000,00MT/ha
2. Agricultura	15.000,00MT/ha
3. Outras actividades	30.000,00MT/ha
4. Turismo, habitação do veraneio, comércio até 1 ha na faixa costeira	200.000,00MT

O valor da taxa é determinado tendo em conta a localização dos terrenos, a sua dimensão e a finalidade do seu uso.

TABELA 5. ÍNDICES DE AJUSTAMENTO DA TAXA ANUAL

Província de Maputo	2,0
Terrenos situadas nas zonas de protecção parcial	1,5
Zonas prioritárias de desenvolvimento	0,5

	Restantes zonas	1,0
Dimensão	Até 100 hectares	1,0
	De 101 a 1000 hectares	1,5
	Superiores a 1000 hectares	2,0
Finalidade do Uso	Associações com fins de beneficência	0,5
Índice aplicável à taxa anual devida por pessoas singulares nacionais		0,8

Não se aplica às actividades indicadas no n.º 1 da tabela constante da alínea b) o índice relativo à dimensão da área. Não se aplica também à criação de gado bovino, o índice relativo à localização na Província de Maputo.

PRAZO PARA A TRAMITAÇÃO DE UM PEDIDO DE DUAT

O prazo máximo definido para a tramitação dos pedidos do DUAT é de 90 dias.

Legislação Aplicável

Lei n.º 19/97 de 01 de Outubro—Lei de Terras ou Legislação sobre a Terra.[1] A Lei de Terras comporta na sua totalidade 35 artigos e trata essencialmente de: Capítulo I Disposições Gerais (definições e âmbito), Capítulo II Propriedade da Terra e Domínio Público (princípio geral, fundo estatal de terras, cadastro nacional de terras, domínio público, zonas de protecção total, zonas de protecção parcial e licenças para exercício de actividades nas zonas de protecção total e parcial), Capítulo III Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (sujeitos nacionais, sujeitos estrangeiros, aquisição, titulação, registo, prova, transmissão, prazo e extinção do DUAT), Capítulo IV Exercício de Actividades Económicas (plano de exploração, licenciamento e direito de uso e aproveitamento e prazo das licenças), Capítulo V Competências (áreas não cobertas por planos de urbanização, Conselhos Municipais e Povoação e Administradores de Distritos e comunidades locais), Capítulo VI Processo de Autorização de Pedidos de Uso e Aproveitamento da Terra (autorização provisória, autorização definitiva e revogação da autorização provisória), Capítulo VIII Pagamentos (taxas e utilização gratuita da terra) e Capítulo VIII Disposições finais e transitórias (representação e actuação das comunidades locais, planos de uso da terra, aplicação da lei, regulamentação, legislação anterior e entrada em vigor).

Decreto n.º 66/99 de 08 de Dezembro – Regulamento da Lei de Terras.[2] O Regulamento da Lei de Terras, comporta na sua totalidade 47 artigos e trata essencialmente de: Capítulo I Disposições (definições, âmbito e cadastro nacional de terras), Capítulo II Domínio Público (zonas de protecção total, zonas de protecção parcial criadas pelo efeito da lei, implantação de infra-estruturas públicas, restrições e exercício de actividades nas zonas de protecção parcial), Capítulo III Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (aquisição do DUAT pelas comunidades locais, aquisição do DUAT por ocupação de boa fé por pessoas singulares nacionais, aquisição

---

1 BR n.º 40, I Série, 3º Suplemento de Terça-Feira, dia 07 de Outubro de 1997, pgs 200(14) à 200 (19).
2 BR n.º 48, I Séie, 3º Suplemento de Terça-Feira, dia 08 de Dezembro de 1998, pgs 225 (33) à 225 (40).

do DUAT por autorização de um pedido, co-titularidade, direitos dos titulares, deveres dos titulares, transacções relativas a prédios rústicos, transmissão de prédios urbanos, servidões de interesse público, prazo, extinção, registo e prova), Capítulo IV Processo de Titulação (atendimento, configuração do terreno, processo relativo ao DUAT adquirido ao abrigo de uma autorização, projectos de investimento privado, pareceres técnicos, parecer da Administração do Distrito e consulta às comunidades locais, autorização provisória, conteúdo da autorização provisória, demarcação, transformação da autorização provisória em definitiva, revogação da autorização provisória, redução da área de exploração, processo relativo ao DUAT adquirido por ocupação de boa fé, processo relativo ao DUAT adquirido por ocupação pelas comunidades locais e conteúdo do título), Capítulo V Fiscalização (fiscalização, auto de notícia, infracções e penalidades e recurso), Capítulo VI Taxas (taxas, pagamento, consignação das receitas e isenção temporária das taxas), Capítulo VII Disposições finais (extinção dos direitos anteriores de uso e aproveitamento da terra, processos em curso e anexo técnico). Anexo a que faz referência o artigo 41 (tabela 1 valor das taxas, índice para os ajustamentos da taxa anual relativos à localização e dimensão dos terrenos e a finalidade do seu uso e tabela 3 índice aplicável à taxa anual devida por pessoas singulares nacionais.

Decreto n.º 1/2003 de 18 de Fevereiro – Altera os artigos 20 e 39 do Regulamento da Lei de Terras, aprovado pelo Decreto n.º66/98 de 08 de Dezembro.[3] O Decreto n.º 1/2003, de 18 de Fevereiro, é composto apenas por dois artigos, que fazem alterações aos artigos 20 e 39 do Regulamento da Lei de Terras. O primeiro altera os procedimentos relativos aos actos sujeitos ao registo e ao local onde devem ser efectuados. O segundo refere-se às infracções e penalidades.

Diploma Ministerial n.º 29-A/2000 de 17 de Março – Aprova o Anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras.[4] O Anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras comporta na totalidade 21 artigos e dispõe essencialmente sobre os procedimentos ligados à delimitação das áreas ocupadas pelas comunidades locais segundo práticas costumeiras, delimitação das áreas ocupadas de boa fé há pelo menos dez anos por pessoas singulares nacionais e os procedimentos ligados à demarcação, no âmbito de um processo de titulação, de:

- Áreas ocupadas pelas comunidades locais segundo práticas costumeiras;
- Áreas ocupadas de boa fé há pelo menos dez anos por pessoas singulares nacionais;
- Áreas relativamente às quais foi apresentado um pedido de aquisição do direito de uso e aproveitamento da terra por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, e emitida uma autorização provisória.

O anexo técnico vem acompanhado de 5 formulários respeitantes a:

1. Informação e divulgação;
2. Aprovação do processo de delimitação da área da comunidade ou área do ocupante de boa fé;

---

[3] BR n.º 7, I Série, 2º Suplemento de Terça-Feira, dia 18 de Fevereiro de 2003, pgs 40 (3) à 40 (4).
[4] BR n.º 11, I Série, Suplemento de Sexta-Feira, dia 17 de Março de 2000, pgs 50 (29) à 50 (36).

3. Fases do diagnóstico participativo;
4. Memória descritiva do esboço;
5. Devolução[5].

Decreto n.º 77/99 de 15 de Outubro – Actualiza os Valores das Taxas a Pagar pelos Requerentes e Titulares do DUAT e os Respectivos Ajustamentos.[6] O Decreto n.º 77/99 de 15 de Outubro, comporta na sua totalidade 7 artigos e faz actualizações às taxas previstas no Regulamento da Lei de Terras, tendo em conta as características específicas de determinadas actividades.

---

5 **Devolução** é a prestação obrigatória de informações à comunidade local e aos vizinhos ou comunidades vizinhas.

6 BR n.º 41, I Série, 2º Suplemento de Sexta-Feira, dia 15 de Outubro de 1999, pgs 180 (30 à 180 (4).

Anexo C. Registo de Empresas

O Registo Comercial tem por finalidade dar a conhecer a qualidade de comerciante das pessoas singulares e colectivas, sendo definido como obrigatório para a constituição das sociedades. [1] A falta de registo das sociedades implica que estas não possam prevalecer-se da qualidade de comerciante em relação a terceiros, podendo, no entanto, serem chamadas a responderem pelas obrigações e responsabilidades contraídas nesta qualidade. O incumprimento da obrigação de matricular uma sociedade leva ao pagamento de multa, sem prejuízo da ocorrência de procedimento criminal. A multa será de montante variável, tendo em conta o capital da sociedade. As sociedades estrangeiras que pretendam estabelecer sucursal ou qualquer espécie de representação social no território moçambicano, só poderão matricular-se se estiverem munidas de um certificado passado pelo competente agente consular moçambicano, comprovativo de que se acham constituídas e funcionam de harmonia com a Lei do País em que se constituíram, para além de juntarem os documentos exigidos aos nacionais.

Quem pode requerer

Podem requerer o registo de sociedade, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

Onde se pode requerer

As repartições encarregadas do registo comercial são as *Conservatórias de Registo Comercial*. Será competente para proceder ao registo a Conservatória da área onde estiver situada a respectiva sede da sociedade, o principal estabelecimento e qualquer sucursal ou representação social.

Para as sociedades constituídas no estrangeiro que queiram estabelecer sucursal ou representação social em Moçambique, será competente a Conservatória do Registo Comercial da área da situação dessa sucursal ou representação social. Nas cidades de Quelimane, Tete, Pemba e Inhambane (e noutros lugares onde vierem a ser criados), o registo pode ser solicitado

---

[1] Em muitas situações tem-se verificado discrepâncias entre o que se encontra legislado e o que de facto se pratica.

também junto dos *Balcões Únicos*, que são gabinetes de apoio à implementação de novos empreendimentos, que prestam serviços através do fornecimento de informações e assistência técnica, para além de, procederem a tramitação de processos de registo e licenciamento junto das diversas entidades públicas competentes.

Quando se pode requerer

Para os nacionais em qualquer momento. A matrícula de sucursal ou qualquer espécie de representação social de sociedades constituídas no estrangeiro, deve ser feita no prazo de 30 dias contados da notificação do licenciamento.

O que é preciso para requerer

- ***Certidão Negativa.*** Documento a obter nas Conservatórias do Registo Comercial mediante requerimento, comprovativo de que não existe nenhuma sociedade comercial/empresa com o mesmo nome ou com um nome que se assemelha ao que se pretende registar;
- ***Abertura de Conta Bancária***. Abertura de uma conta bancária numa das instituições financeiras existentes na praça em nome da futura empresa (é importante definir o número das assinaturas dos cheques que podem obrigar a empresa - se forem 3 sócios, 2 podem ser suficientes. Se forem 2 sócios, assinam os 2. Alguns bancos não permitem que a conta seja movimentada antes da apresentação da escritura pública (constituição da empresa)[2].
- ***Estatutos da Sociedade***. Apresentar o projecto dos estatutos da sociedade, considerando os seguintes particulares:
  - — ***Tipo de Sociedades Comerciais***. Na redacção dos estatutos há que considerar quatro tipos de sociedades comerciais existentes em Moçambique, as sociedades anónimas de responsabilidade limitada ("SARL"), as sociedades em comandita, as sociedades em nome colectivo e as sociedades por quotas ("Limitada"). As "SARL" e as "Limitadas" são as mais usadas na constituição das sociedades comerciais
  - — ***Número Mínimo de Accionistas/Sócios e Capital Social***. As sociedades anónimas de responsabilidade limitada (SARL) constituem-se com um mínimo de 10 accionistas e não existe determinação de capital mínimo. Se o Estado for accionista pode-se constituir com apenas 2 sócios. Nas Limitadas, o número de sócios mínimo é de 2 e o capital social mínimo é de 1.500.000.00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais)
  - — ***Finalidade e Acções/Quotas.*** As SARL são tipos de sociedades comerciais usadas para grandes investimentos, enquanto que as Limitadas são usadas para pequenos e médios negócios e os sócios funcionam na base do conhecimento e da confiança mútuas. Nas SARL as participações no capital são representadas por acções que podem ser ao

---

[2] A prática tem mostrado divergências na exigência de documentos pelos Bancos. Em algumas províncias, alguns Bancos exigem o alvará e por vezes também o NUIT.

portador ou nominativas. São sempre nominativas enquanto o seu valor nominal subscrito não estiver totalmente pago. Enquanto que nas Limitadas, a sociedade não é constituída enquanto um dos sócios não houver entrado com pelo menos 50% do capital que deve realizar em dinheiro e, bem assim, com os 50% do capital que deve realizar com outros bens, se estes forem divisíveis, ou com a totalidade dos mesmos bens, no caso contrário.

- ***Órgãos Sociais***. Na SARL temos como órgãos sociais obrigatórios, o Conselho de Administração, a Mesa da Assembleia-geral e o Conselho Fiscal. A direcção executiva é confiada a uma administração e a fiscalização a um conselho fiscal, ambos eleitos pela Assembleia-geral. A Assembleia-geral é o órgão supremo, pois nela têm assento a universalidade dos accionistas. Nas SARL, podem ser eleitos ou nomeados como membros dos órgãos sociais pessoas que não sejam accionistas da respectiva sociedade. Na Limitada temos como órgãos sociais obrigatórios, a gerência e Assembleia-geral. A gerência, que administra a sociedade, é representada por um ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios. Os sócios podem decidir pela inclusão ou não de um conselho fiscal na sociedade.

ESCRITURA PÚBLICA

Documentos necessários

- Certidão negativa;
- Cópias dos documentos de identificação dos sócios (passaporte ou documento de identificação de estrangeiros - DIRE);
- Prova do depósito do capital social inicial (talão de depósito bancário na conta aberta em nome da futura empresa);
- Estatutos.

Escritura

- Submeter os documentos ao Notário para avaliação do valor da escritura (normalmente 10% do capital social);
- Marcar data para a celebração da escritura e fazer o pagamento da mesma;

Registo provisório

Celebrada a escritura pública e emitida a certidão e o extracto, faz-se o registo provisório da sociedade na Conservatória do Registo Comercial (com indicação dos nomes dos gerentes ou administradores).

Publicação dos Estatutos no BR (Imprensa Nacional)

Com o extracto da certidão da escritura pública manda-se publicar os estatutos da sociedade comercial constituída.

Registo definitivo

O registo definitivo da sociedade comercial é feito após a publicação dos estatutos da sociedade no Boletim da República ("BR"). O registo definitivo é feito na Conservatória do Registo Comercial mediante submissão de um requerimento (minuta disponível no local) e apresentação da cópia do BR com os estatutos publicados.

OUTROS PROCEDIMENTOS EXIGIDOS DEPOIS DE REGISTADA A SOCIEDADE E ANTES DO INÍCIO DA ACTIVIDADE:

- ***Obtenção do Número de Identificação Tributária (NUIT)***: uma vez constituída a sociedade comercial (com a celebração da escritura pública) a sociedade pode obter o NUIT na Sede do Bairro Fiscal onde se localiza a sede da sociedade. Obtém-se o NUIT mediante o preenchimento de um modelo próprio e apresentação da cópia da certidão da escritura pública.
- ***Vistoria***: Antes da emissão das licenças/alvarás as sedes escritório/estaleiros/fábricas ou o local da actividade são vistoriados pela entidade de tutela competente (turismo, indústria, agricultura, etc.) e demais entidades complementares (bombeiros, saúde, ambiente, etc.);
- ***Comunicação às Direcções do Trabalho***: Após a obtenção do NUIT e das licenças/alvarás, a sociedade deve indicar o início da actividade. Esse acto é feito por escrito junto das Direcções Municipais e provinciais de Trabalho;
- ***Registo na Segurança Social***: A sociedade é obrigada a registar os seus trabalhadores na Segurança Social. São permitidos esquemas complementares da segurança social, mas não o alheamento ao sistema nacional. As entidades empregadoras são as que retêm o valor da contribuição mensal e remetem-no mensalmente (até ao dia 10 de cada mês) ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS).
- ***Prazos de registo para sucursais ou representações estrangeiras*:** Tratando-se de sucursal ou representação social de sociedades constituídas no estrangeiro, o registo efectua-se 30 dias após o seu licenciamento e mediante apresentação de certificado passado pelo competente agente consular de Moçambique, comprovativo de que se acham constituídas e funcionam de acordo com a Lei do País em que se constituíram.

Custos

Pelos actos praticados nos serviços do registo comercial, são cobrados emolumentos e taxas, salvo os casos em que a Lei expressamente isenta do seu pagamento.

- Certidão Negativa: 76.100.00 Mt[3].

[3] É de notar que tem se verificado variações regionais na taxa exigida.

- Para os actos de notariado e registo das sociedades **até ao valor de 5 biliões de MT**, serão cobrados emolumentos de dois por mil, por cada matrícula e inscrição. Sobre o valor excedente incidirá a taxa de 0.1 por mil.
- Para os actos de notariado e registo das sociedades **acima do valor de 5 biliões de MT,** 0.1 por mil.

Tendo a inscrição por objecto a constituição de uma sociedade, o valor do facto inscrito será o do capital social da sociedade em causa. Quando o valor for determinado e representado em moeda estrangeira, será calculado pelo câmbio da véspera do dia da apresentação.

PRAZOS LEGAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO ESTADO

- Certidão Negativa: 2 à 3 dias
- Obtenção da certidão da escritura notarial: 4 à 5 dias
- Publicação no Boletim da República: 90 dias
- Registo final: 7 dias.

Legislação Aplicável

Carta da Lei de 28 de Junho de 1888 – Aprova o Código Comercial[4], posto em vigor pelo Decreto de 23 de Agosto de 1888[5]. O Código Comercial actualmente em vigor em Moçambique possui na globalidade 691 artigos, distribuídos em 3 livros, que por sua vez se encontram divididos em diferentes títulos e capítulos. O Livro Primeiro trata do comércio no geral, o Livro Segundo trata dos contratos em especiais de comércio e o Livro Terceiro trata do comércio marítimo. A parte referente ao registo encontra-se tratada nos artigos 45º à 61º do Título V do Livro Primeiro e abarca essencialmente o seguinte: repartição competente para registar, o que abarca o registo, actos sujeitos a registo obrigatório e facultativo, requisitos para o registo de comerciantes, navios e sociedades constituídas no estrangeiro, o registo provisório e definitivo, legitimidade para requerer, cancelamento e publicidade do registo e recurso para casos de dúvidas ou recusa do conservador.

Decreto-Lei n.º 42 644 de 14 de Novembro de 1959--Princípios Gerais do Registo Comercial. Apresenta-se em 20 artigos e trata essencialmente da finalidade do registo comercial, os factos sujeitos a registo, sua obrigatoriedade e situação dos não matriculados, fixando a respectiva sanção pela falta de registo, justificação notarial, matrícula dos navios, necessidade de pagamento de emolumentos e taxas por cada acto em concreto. Vem acompanhado de um anexo que engloba a tabela de emolumentos do registo comercial (tabela essa que já sofreu actualização).

---

[4] Encontra-se actualmente em revisão.
[5] Diário do Governo de 6 de Setembro de 1888 n.º 203.

Decreto-Lei n.º 42 645 de 14 de Novembro de 1959 – Regulamento do Registo Comercial. Esta organizado em três Títulos, subdividido em diferentes capítulos e secções, totalizando 93 artigos. O seu conteúdo enquadra basicamente os seguintes temas:

- Título I Da Organização do Registo Comercial: quais os órgãos competentes e as respectivas regras para definir a competência de cada um; procedimentos em caso de mudança da sede, cancelamento do registo; organização e selagem dos livros e registo;
- Título II Dos Actos do Registo no Geral: quais as partes que compõem um registo, a forma como são lavrados, necessidade de assinaturas e rubricas, legitimidade, nota de apresentação, actos de registo em especial: trata das matrículas, sua finalidade, tipos, organização, requisitos gerais e especiais, documentos necessários, matrícula de sociedades estrangeiras, navios e da mulher comerciante; dos averbamentos, as alterações no registo, dependentes, inutilização da matrícula e cancelamento;
- Título III Disposições Finais: trata das alterações posteriores ao presente diploma e a revogação da legislação anterior.

Diploma Ministerial n.º 19/98 de 04 de Março- Tabela dos Emolumentos e Taxas do Registo Comercial. Diploma Ministerial n.º 19/98 de 04 de Março- Tabela dos Emolumentos e Taxas do Registo Comercial e Notariado, contém 7 artigos e 7 tabelas referentes aos emolumentos devidos pelo registo civil, registo comercial, registo de propriedade automóvel, registo predial, actos notariais, registo criminal e registo das associações e fundações.

Diploma Ministerial n.º 150/2001 de 03 de Outubro--Actualiza os Emolumentos a Cobrar para os Actos de Notariado e de Registo de Sociedades ou Empresas Singulares até ao valor de 5 biliões de meticais. O Diploma Ministerial n.º 150/2001 de 03 de Outubro contém na totalidade 2 artigos. O artigo 1º fixa os emolumentos a serem pagos pelos actos de notariado e registo de sociedades ou empresas singulares e o artigo 2º fixa a entrada em vigor do mesmo.

Anexo D. Licenciamento da Actividade Comercial

Através do licenciamento da actividade comercial pretende-se cumprir com a obrigação legal que exige autorização por parte do Estado para o exercício de qualquer actividade económica comercial ou serviços no território Moçambicano. O licenciamento culmina com a emissão de um alvará ou licença, documento comprovativo da habilitação do seu titular à prática da actividade comercial requerida (e só a esta, carecendo de nova autorização qualquer substituição ou modificação da actividade inicialmente autorizada). A falta da referida autorização no exercício da actividade comercial é classificada como comércio ilegal, e arrasta como consequência a punição com pena de multa, suspensão ou encerramento do estabelecimento, consoante a gravidade do caso, e sem prejuízo de outras penas previstas na demais legislação vigente. A sua aplicação competirá ao Inspector-Geral do Ministério da Indústria e Comércio, ao Director Provincial da Indústria e Comércio e ao Administrador Distrital. Os estabelecimentos comerciais estão sujeitos a fiscalização avisada, com carácter educativo e a fiscalização não avisada, sempre que tal se justifique para o correcto funcionamento do sector comercial ou em caso de denúncia de irregularidades[1].

Quem pode requerer

A licença para o exercício da actividade comercial pode ser concedida a pessoas singulares nacionais ou estrangeiras com residência fixa em Moçambique e a sociedades comercias devidamente registadas na República de Moçambique.

Podem ser operadores do comércio externo, tanto os nacionais como estrangeiros[2]. As empresas estrangeiras podem exercer em paralelo a actividade de operador de comércio externo, desde

---

[1] Sendo constatado o cumprimento integral das leis e regulamentos em vigor, pelo beneficiário e sem prejuízo das fiscalizações resultantes de denúncias e qualquer tipo de situação de flagrante delito, as autoridades de fiscalização emitem uma certidão de isenção de fiscalização com validade de 6 (seis) meses.

[2] Estão isentos do registo como operadores do comércio externo as seguintes entidades: (a) Os que se enquadram no regime simplificado de importações; (b) Importação de bens para o uso próprio; (c) Importação de amostras de artigos de propaganda e publicidade, sem valor comercial, efectuado por empresas domiciliadas em Moçambique.

que possuam licenciamento de representação estrangeira sob forma de agenciamento. Poderão ser qualificados como operadores do comércio externo as seguintes entidades:

- Comerciantes com alvará emitido pelo Ministério da Indústria e Comércio que inclua a importação e exportação;
- Agentes económicos com autorização para o exercício de uma actividade produtiva, emitida pelo respectivo órgão superintendente da área;
- Projectos de desenvolvimento ou reabilitação devidamente confirmados pelos órgãos competentes do Estado;
- Organizações não governamentais e confissões reliogiosas com projectos aprovados pelos órgãos competentes do Estado.

Nota: só poderão registar-se como exportadores os operadores referidos nas alíneas a) e b).

Onde se pode requerer

As entidades competentes para o licenciamento da actividade comercial são as seguintes: o Ministério da Indústria e Comércio ou órgãos locais e autarquias locais. O pedido de licenciamento deverá ser dirigido à entidade licenciadora da área onde o estabelecimento comercial se localize ou pretenda se localizar. A entidade licenciadora competente será diferente, obedecendo aos níveis de autorização. Temos então, a seguinte ordem:

Órgão Competente	Tipo de Actividade[a]
Ministro da Indústria e Comércio	Filiais, delegações, agências ou outras formas de representação de entidades estrangeiras. Nota: a renovação da licença para as entidades aqui referidas é da competência do Director Nacional do Comércio.
Governador Provincial	Agente comercial, agente de comercialização agrícola, banca, barraca, cantina, comércio ambulante, comércio cumulativo, comércio geral, comércio por grosso, comércio a retalho, comércio rural, exportação, importação, loja, prestação de serviços, tenda e outras actividades comerciais não reguladas por legislação específica e registo de operadores de comércio externo, Entidades e pessoas singulares estrangeiras que pretendam prestar serviços, ao abrigo de contratos de empresas nacionais, por período não superior a 6 (seis) meses.
Administrador Distrital	Actividades comerciais desenvolvidas em barracas, tendas ou bancas e comércio ambulante, quando praticadas nas zonas rurais, As actividades referidas no ponto acima, praticadas em quaisquer espaço urbano, desde que não abrangidas pelos órgãos acima referidos.

[a]O entendimento que se deve ter dos diferentes tipos de actividade constantes do regulemento é o que se segue:

- Agente comercial: pessoa comercial ou colectiva que possui uma organização comercial para a realização de negócios em nome de uma ou mais entidades nacionais ou estrangeiras, mediante contrato de agenciamento para exercer actividade de mandatário, junto dos importadores e produtores.
- Agente de comercialização agrícola: aquele que compra produtos agrícolas nas zonas rurais e vende nas mesmas e noutras praças.
- Banca: pequeno espaço em forma de mesa ou mostrador instalado nos mercados ou outros locais, onde se vende a retalho diversa gama de produtos, excluindo armas e munições, maquinaria industrial e agrícola, tractores, reboques, aeronaves e veículos automóveis e seus respectivos pneus e câmara-de-ar.

- Barraca: estabelecimento comercial de construção provisória, de dimensão maior que 5 m² onde se vende a retalho diversa gama de produtos, excluindo armas e munições, maquinaria industrial e agrícola, tractores, reboques, aeronaves e veículos automóveis e seus respectivos pneus e câmara-de-ar.
- Cantina: estabelecimento comercial de venda a retalho, nas zonas rurais e suburbanas, de diversa gama variada de produtos, excluindo armas e munições, maquinaria industrial, tractores, reboques, aeronaves e veículos automóveis.
- Comércio ambulante: actividade comercial exercida por pessoas singulares, que consiste na venda a retalho, na mesma praça ou em várias praças, de diversa gama de variados produtos, levados em mão ou em meios de transporte de capacidade não superior a 500 kg, excluindo armas e munições, maquinaria industrial e agrícola, tractores, reboques, aeronaves e veículos automóveis e seus respectivos pneus e câmara-de-ar.
- Comércio cumulativo: exercício simultâneo de actividades de venda a grosso e a retalho.
- Comércio geral: exercício de actividade comercial a retalho de várias mercadorias ou classes, sem obediência ao princípio de especialização.
- Comércio por grosso: actividade comercial que consiste na venda por atacado aos retalhistas.
- Comércio a retalho: actividade comercial que consiste na venda de produtos ao público consumidor em estabelecimentos próprios ou em regime ambulante.
- Comércio rural: o exercício de actividade comercial a retalho nas zonas rurais, nomeadamente, numa loja, barraca ou banca, incluindo o comércio ambulante.
- Exportação: venda ou colocação de produtos no estrangeiro a partir do território nacional.
- Importação: aquisição de produtos no estrangeiro, sua entrada e transacção no território nacional.
- Loja: estabelecimento comercia de venda a retalho onde se observa o princípio da especialização.
- Prestação de serviços: obrigação por uma das partes de proporcionar a outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, mediante retribuição.
- Representação comercial estrangeira: actividade de natureza económica exercida no território da República de Moçambique através de filial, delegação, agência ou qualquer outra forma de representação de uma entidade domiciliada no estrangeiro.
- Tenda: estabelecimento comercial de pequenas dimensões e de construção provisória onde se vende a retalho uma gama de produtos, excluindo armas e munições, maquinaria industrial e agrícola, tractores, reboques, aeronaves e veículos automóveis e seus respectivos pneus e câmara-de-ar.
- Zona rural: toda a zona pertencente ao campo ou que se situa fora das zonas autarcizadas.

Nas cidades de Quelimane, Tete, Pemba e Inhambane (e noutros lugares onde vierem a ser criados), também junto dos *Balcões Únicos*, que são gabinetes de apoio à implementação de novos empreendimentos, que prestam serviços através do fornecimento de informações e assistência técnica, para além de, procederem a tramitação de processos de registo e licenciamento junto das diversas entidades públicas competentes.

Quando se pode requerer

A qualquer altura.

O que é preciso para requerer

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NACIONAIS

Requerimento do pedido de licenciamento, com assinatura reconhecida e dirigido à entidade licenciadora competente da área onde o estabelecimento comercial se pretende instalar, contendo os seguintes dados:

- Elementos de Identificação, consoante seja
  - Pessoa Singular: Nome, idade, nacionalidade, domicílio, número de documento de identificação, local e data de emissão,

— Pessoa Colectiva: Denominação, escritura pública do pacto social ou BR da sua publicação, endereço da sede social, identificação do representante.

- Elementos de Identificação da Actividade Comercial de acordo com:
- O classificador de actividades económicas (CAE-rev 1 – Classificação das Actividades Económicas de Moçambique, Revisão 1)[3],
- As classes de mercadorias que o operador pretenda comercializar[4].

O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Peça desenhada das instalações destinadas ao exercício da actividade comercial,
- Escritura pública do pacto social ou Boletim da República que a publicou, acompanhada do respectivo registo comercial (quando se trate de sociedade comercial),
- Prova de registo comercial emitida pelo Ministério do Plano e Finanças.
- Pedido de realização de vistoria[5].

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ESTRANGEIRA:

Requerimento do pedido de licenciamento com assinatura reconhecida e dirigido para entidade licenciadora competente, com os seguintes dados

- Elementos de Identificação (Aplica-se o fixado para estabelecimentos nacionais, acima descrito).
- Elementos de Identificação da Actividade Comercial
  — Localização da representada e da representação comercial estrangeira, no país de origem e na República de Moçambique, respectivamente,
  — Descrição detalhada dos objectivos a prosseguir,
  — Especificação da forma de representação pretendida,
  — Período de exercício da actividade de representação,
  — Período de vistoria das instalações, exceptuando as representações sob forma de agenciamento.
- Pedido de realização de vistoria[6].
  — Fotocópias autenticadas do acto constitutivo e registo da entidade requerente no seu país de origem,

---

[3] Publicado pelo Decreto n.º 58/99 de 08 de Setembro.
[4] Constantes dos anexos I e II do Decreto n.º 49/2004 de 17 de Novembro, Novo Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial.
[5] A comissão para realização da vistoria será composta da seguinte forma:
- Representante da entidade licenciadora,
- Representante da autoridade administrativa local,
- Representante do órgão local da saúde,
- Representante dos serviços de bombeiros,
- Outras entidades em razão da matéria.

A notificação da data da realização da vistoria é feita após o deferimento do pedido. Tratando-se de representações comerciais estrangeiras, a notificação é feita imediatamente a seguir a entrada do pedido de licenciamento.
[6] Tratando-se de representação comercial estrangeira sob a forma de agenciamento está isento de vistoria.

— Procuração a favor de pessoa ou empresa credenciada como mandatária da requerente na República de Moçambique onde constem os respectivos poderes de representação, conforme se trate de delegação ou agenciamento, respectivamente,
— Fotocópia autenticada de documento de identificação do mandatário ou alvará da empresa mandatária, conforme se trate de delegação ou agenciamento, respectivamente,
— Parecer do órgão superintendente da área.

ACTIVIDADE COMERCIAL EM NOME INDIVIDUAL EXERCIDA POR ESTRANGEIROS

Todos os requisitos previstos para os estabelecimentos comerciais nacionais acrescidos do visto de negócios e/ou a autorização de residência compatível com a actividade requerida[7].

ACTIVIDADE COMERCIAL RURAL EXERCIDA EM TENDA, BARRACA OU BANCA, COMÉRCIO AMBULANTE E AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA

- O pedido de licenciamento é feito através do preenchimento duma ficha de modelo próprio,
- O requerente deverá ser portador dos seguintes documentos:
  — Pessoa nacional: bilhete de identidade ou outro documento de identificação civil,
  — Pessoa estrangeira: autorização de residência compatível com a actividade requerida, emitida pela entidade competente. Caso queira intervir na comercialização agrícola, deverá juntar um visto de negócios.
- Pedido de vistoria[8]

OPERADOR DE COMÉRCIO EXTERNO[9]

O pedido de inscrição como operador de comércio externo é feito através do preenchimento de modelos próprios, consoante se trate de exportador ou importador. O pedido será acompanhado dos seguintes documentos:

- Autorização para o exercício da actividade, emitida pela entidade competente,
- Prova de registo fiscal, emitida pelo Ministério do Plano e Finanças.

---

[7] O alvará será emitido por período equivalente ao prazo de validade do respectivo visto ou autorização de residência.
[8] O licenciamento de actividade comercial rural não carece de vistoria.
[9] Estão isentos de registo como operador do comércio externo:
a) Os importadores que se enquadram no regime simplificado de importações previsto no art. 3 do Decreto n.º 56/98 de 11 de Novembro;
b) Importação de bens que se destinem exclusivamente a uso próprio, por pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras residentes em Moçambique,
c) O disposto no número anterior aplica-se às empresas domiciliadas em Moçambique para a importação de amostras de artigos de propaganda e publicidade, sem valor comercial.

Custos

É devido o pagamento de taxas por todos os actos sujeitos ao licenciamento. Os valores das taxas são revistos, sempre que se mostrar necessário, por Diploma Ministerial conjunto dos Ministros da Indústria e Comércio e do Plano e Finanças.

Tipo de actividade	Cidades			Vilas	Zonas Rurais
	Group 1[a]	Group 2[b]	Group 3[c]		
Taxas pela Emissão de Alvará por cada Classe (Meticais)					
Comércio a Grosso e a Retalho ou a grosso com importação e exportação	500.000	400.000	300.000	150.000	50.000
Prestação de Serviços	1.000.000	750.000	500.000	100.000	50.000
Averbamentos diversos	1.500.000	1.000.000	750.000	500.000	200.000
Comércio a grosso e a retalho	400.000	300.000	250.000	100.000	50.000
Comércio a grosso	300.000	250.000	200.000	1.500.000 [d]	750.000 [d]
Comércio a retalho ou comércio geral a retalho, com ou sem exportação	250.000	150.000	100.000	1.000.000 [d]	500.000 [d]
Taxas Devidas pela Realização de Vistorias (Meticais)					
Hipermercados, Supermercados, Centros comerciais, Stand de venda de veículos automóveis e peças sobressalentes, Vídeo Clubes incluindo venda de electrodomésticos e utilidades domésticas, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, ferragens , casas de mobília e decorações	2.500.000	1.500.000	1.000.000	750.000	300.000
Mercearias, comércio geral, padarias, pastelarias, casas de frescos, utilidades domésticas, peixarias, floristas, drogarias, tapeçarias, adelos, agências de leilões, musicais, discotecas, casas de borracha, venda de sementes, plantas e ervas medicinais, lojas de decorações e brinquedos, material desportivo, talhos modas e confecções, lavandarias, salões de cabeleireiros, relojoarias, ourivesarias, estabelecimento de bebidas, charcutarias, oculistas, vídeo clubes e prestação de serviços	1.500.000	1.000.000	750.000	500.000	200.000
Tabacarias, perfumarias, materiais fotográficos e de cinema, depósito de pão, alfaiatarias, modistas, oficinas de reparação de relógios, rádios, electrodomésticos e outros.	1.000.000	750.000	500.000	300.000	100.000

[a] *Maputo, Matola , Beira, Nampula , Nacala*

[b] *Pemba, Quelimane, Tete, Inhambane, Maxixe, Xai-Xai, Chimoio, Chokwé*

[c] *Lichinga e outras cidades*

[d] *Note: Valor a pagar por cada alvará.*

Pela realização de quaisquer serviços suplementares e pela emissão da 2ª via do alvará, será cobrado mais 50 % sobre o valor da taxa de acordo com a actividade ou classe em causa.

TAXAS DEVIDAS PELAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EM MOÇAMBIQUE

- Pelo licenciamento da sua actividade - 12.000.000,00 Mt;
- Pelo licenciamento da sua actividade por empresa nacional - 5.000.000,00 Mt.

PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A instrução dos processos de licenciamento da actividades comerciais, deverá estar concluída e proferida a decisão, nos seguintes prazos, de acordo com a respectiva localização:

- Ao nível provincial: 15 dias
- Ao nível distrital: 8 dias

Para as actividades de comercialização de produtos agrícolas e de comércio rural, a autorização é presencial.

- A entrega do cartão de operador do comércio externo deverá ser feita no prazo de 7 dias.
- A instrução do processo para o licenciamento da representação estrangeira deverá estar concluída e proferida a decisão no prazo de 10 dias.

O início da actividade comercial fica condicionado à realização da vistoria solicitada pela parte interessada e feita dentro dos prazos acima enunciados para emissão da licença. A notificação da decisão ao requerente será feita pela entidade instrutora no prazo de 5 dias, independentemente dos níveis de competência do licenciamento. Tratando-se de representação comercial estrangeira, a notificação será feita no prazo de 2 dias contados a partir da data da decisão do pedido.

Legislação Aplicável

Decreto n.º 49/2004 de 17 de Novembro—Novo Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial. [10] O regulamento de licenciamento da actividade comercial comporta no total 40 artigos organizados em IV capítulos e trata essencialmente dos seguintes aspectos:

- Cap. I – Das Disposições Preliminares: definições legais, objecto e âmbito da sua aplicação noção de actividade comercial ilegal;
- Cap. II – Das Actividades Comerciais: obrigatoriedade do licenciamento, exercício de actividade de comércio externo, trâmites legais para obtenção da licença (como sejam: o pedido, os documentos a juntar, as competências para a instrução do processo, entre outros procedimentos exigidos);

---

[10] BR n.º 46, I Série de Quarta-feira, 17 de Novembro de 2004, pgs 474 à 504.

- Cap. III – Da Fiscalização, Penalidades e Taxas: órgãos competentes e tipos de fiscalização, procedimentos com o auto de notícia, aplicação da punição, casos de reincidência, taxas devidas, entre outros. Abarca ainda aspectos ligados às representações comerciais estrangeiras e operadores de comércio externo;
- Cap. IV – Das Disposições Transitórias – regularização da situação dos estabelecimentos comerciais licenciados antes da entrada em vigor deste novo regulamento de licenciamento da actividade comercial.

O referido Decreto vem acompanhado de 17 anexos que trazem os seguintes documentos:

- A referência consoante o tipo de actividade comercial exercida e o produto em questão;
- Lista de classes de mercadorias;
- Modelo de alvará;
- Ficha de licenciamento da actividade comercial rural;
- Modelo de cartão de identificação do operador da actividade comercial rural;
- Modelo da licença da representação comercial (delegação);
- Modelo da licença de representação comercial (agenciamento);
- Ficha do exportador;
- Ficha do importador;
- Modelo do cartão de identidade do operador de comércio externo;
- Formulário para o licenciamento de estabelecimentos comerciais (comércio em nome individual);
- Formulário para o licenciamento de estabelecimentos comerciais (sociedades comerciais;
- Formulário para a Requisição de alteração de elementos (estabelecimentos comerciais);
- Formulário para licenciamento de representação estrangeira (agenciamento);
- Formulário para licenciamento de representação estrangeira (delegação);
- Formulário para o registo do exportador.

Diploma Ministerial n.º 46/2001 de 07 de Março, Aprova as Taxas de Licenciamento da Actividade Comercial (vistorias e emissão de alvará). [11] O Diploma Ministerial n.º 46/2001 de 07 de Março apresenta no total 7 artigos que tratam essencialmente de: taxas devidas pela vistoria aos estabelecimentos e emissão do alvará, da taxa por serviços suplementares, o destino que será dado às taxas cobradas, o lugar onde deverá ser entregue e a sua entrada em vigor. Traz dois anexos que comportam, respectivamente:

- As taxas devidas pela realização de vistorias;
- As taxas devidas pela emissão de alvarás por cada classe.

---

[11] BR n.º10, I Série, Quarta-feira, 07 de Março de 2001, pgs 48 (60 à 48 (8). Nota: com a aprovação do novo Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial poderá ser aprovado novo diploma ministerial que actualize as taxas actualmente em vigor.

Diploma Ministerial n.º 220/98 de 30 de Dezembro – Fixa as Taxas a Pagar pelo Licenciamento de Representações Comerciais Estrangeiras. [12] O Diploma Ministerial que fixa as taxas a pagar pelo licenciamento de representações comerciais estrangeiras comporta na sua totalidade 4 artigos.

- Fixa o artigo 1º as taxas pelo licenciamento e pelos averbamentos;
- O artigo 2º fixa a taxa da representação comercial estrangeira por empresa nacional;
- O artigo 3º, o destino a dar às receitas cobradas;
- O artigo 4º estipula o prazo para entrada em vigor do mesmo Diploma Ministerial.

---

[12] BR n.º 52, I Série, Suplemento de Quarta-feira, 30 de Dezembro de 1998, pg. 240 (1).

Anexo E. Licenciamento da Actividade Industrial

O início da actividade industrial na República de Moçambique carece de autorização prévia, que habilite o seu titular ao exercício de actividade requerida e que virá mencionada no respectivo alvará, carecendo de averbamento, quaisquer alterações às condições fixadas no mesmo. Tratando-se de actividades constantes das listas[1] das que poderão causar impacto ambiental significativo, ou, não fazendo parte das listas, são no entanto, susceptíveis de causar este impacto, a **licença ambiental** deverá preceder qualquer outra exigida para cada caso em concreto. O alvará é válido por tempo indeterminado, podendo no entanto, ser suspenso, cancelado ou revogado pela entidade licenciadora, caso ocorra alguma violação ao respectivo regulamento para licenciamento da actividade industrial ou a outra legislação aplicável ou ainda a pedido do titular. As penalidades podem ser, para além das acima indicadas, advertência, multas e outras previstas na demais legislação aplicável, dependendo da gravidade do acto praticado. As entidades competentes para aplicação das penas são: o Director Nacional da Indústria se a pena for de suspensão; o Ministro da Indústria e Comércio e o Governador de Província se a pena for de encerramento do estabelecimento industrial e o Inspector-Geral e Directores Províncias do Ministério de Indústria e Comércio se forem as restantes penas. As indústrias são classificadas como sendo de Grande, Média, Pequena e Micro dimensão, tendo em conta os seguintes critérios: o valor do investimento inicial, a potência instalada ou a instalar e o número de trabalhadores[2]. Para fazer parte de determinada categoria, basta reunir dois dos critérios referidos. As indústrias de micro dimensão são as únicas que a Lei estabelece que não carecem de autorização para laborarem, devendo apenas efectuar-se o seu registo. A indústria transformadora para os ramos de Agro-indústria, Indústria Alimentar, Têxtil de confecções e calçados, Metalo-Mecânica, Gráfica e Indústria Química, Plásticos e Borracha gozam de um

---

[1] A referida lista consta do anexo ao Decreto n.º 45/2004 de 29 de Setembro, Regulamento Sobre o Processo de avaliação do Impacto Ambiental.

[2]

Categorias	Investimento Inicial (USD)	Potência Instalada ou a Instalar (KvA)	No. Trabalhadores
Grande Dimensão	Igual ou Superior a 10.000.000	Igual ou Superior a 1000	Igual ou Superior a 250
Média Dimensão	Igual ou Superior a 2.500.000	Igual ou Superior a 500	Igual ou Superior a 125
Pequena Dimensão	Igual ou Superior a 25.000	Igual ou Superior a 10	Igual ou Superior a 25
Micro Dimensão	Igual ou inferior a 25.000	Igual ou inferior a 10	Igual ou inferior a 25

regime fiscal especial. Este regime está em revisão e a qulaquer momento podem ser promulgadas alterações ao mesmo. **(Ver Regime Aduaneiro constante do Anexo n.º 10)**

Quem pode requerer

Podem requerer o licenciamento industrial as pessoas singulares ou colectivas, sejam nacionais ou estrangeira. No entanto, é necessário ter em atenção que de acordo com o fixado na Lei de Terras[3], o cidadão estrangeiro só pode ser titular do direito do uso e aproveitamento da terra (confira – Anexo n.º 1) se:

- Sendo pessoa singular: resida a pelo menos cinco (5) anos em Moçambique,
- Sendo pessoa colectiva: esteja constituída ou registada em Moçambique.

Onde se pode requerer

O Ministério competente para o licenciamento da actividade industrial é o Ministério da Indústria e Comércio. A competência para a autorização referente à instalação dos estabelecimentos industriais caberá, respectivamente:

- Ao Ministro da Indústria e Comércio, tratando-se de estabelecimentos industriais de grande e média dimensão (podendo delegar ao Governador de Província a competência para os estabelecimentos de média dimensão);
- Ao Governador de Província, tratando-se de estabelecimentos industriais de pequena dimensão;
- Estabelecimentos Industriais de micro dimensão não carecem de autorização, devendo apenas estar devidamente registados. O registo será efectuado na autoridade local representante do Ministério da Indústria e Comércio ou, na sua falta, na Administração do Distrito onde se localiza o estabelecimento. Estando situado em zonas urbanas municipais, o registo faz-se na autarquia local onde se localiza o estabelecimento.

Nas cidades de Quelimane, Tete, Pemba e Inhambane (e noutros lugares onde vierem a ser criados), também pode ser solicitado junto dos *Balcões Únicos*, que são gabinetes de apoio à implementação de novos empreendimentos, que prestam serviços através do fornecimento de informações e assistência técnica, para além de, procederem à tramitação de processos de registo e licenciamento junto das diversas entidades públicas competentes.

---

[3] Lei n.º 19/97 de 01 de Outubro.

Quando se pode requerer

O pedido de licenciamento deve ser requerido após o registo comercial de uma sociedade. No âmbito do processo de licenciamento o requerente fica sujeito às seguintes obrigações temporais:

- Sendo comunicado sobre o deferimento do projecto, o requerente tem o prazo máximo de 180 dias para iniciar a instalação do projecto. O incumprimento deste prazo sem prévia comunicação ao órgão licenciador, implicará a caducidade da autorização de instalação do projecto e o arquivo do respectivo processo;
- Sendo emitido o alvará, a laboração deverá ter início no prazo de 90 dias ou será cancelado.

O que é preciso para se requerer

Para os estabelecimentos de grande, média e pequena dimensão é necessário:

- O pedido para instalação do estabelecimento, que deverá ser feito em requerimento próprio com assinatura reconhecida, dirigido ao Ministro da Indústria e Comércio e/ou ao Director Provincial. Tratando-se de grande ou média dimensão, o requerimento poderá ser entregue à autoridade local da indústria e comércio respectiva. O requerimento deverá conter o nome, nacionalidade e domicílio, se se tratar de pessoa singular, ou indicação do representante e sede, se se tratar de pessoa colectiva, assim como o Boletim da República onde os Estatutos estiverem publicados ou cópia dos mesmos (para pessoas colectivas). Deverá estar mencionado o local onde está instalado ou pretende instalar o estabelecimento.
- O requerimento deverá ser acompanhado do projecto industrial. Este será acompanhado de:
  - Planta topográfica na escala conveniente do local da construção (incluindo a implantação dos edifícios, propriedades rústicas e urbanas, vias públicas e cursos de água confinantes, tratando-se de construção de raiz): ela descreve a localização do projecto passada pela Administração do Distrito ou Conselho Municipal e serve para comprovar que já tem o terreno legalizado pelas autoridades;
  - Planta do conjunto industrial na escala conveniente, incluindo oficinas, armazéns, depósitos e escritórios, fornos e todas as demais dependência estabelecidas no regulamento ou as que forem relevantes para a laboração do estabelecimento;
  - Memória descritiva do projecto (conterá os processos de fabrico, capacidade de produção, instalações de segurança e demais exigências estabelecidas no regulamento em causa). Trata-se da descrição do esquema de implantação da indústria.
- As indústrias de Grande e Média dimensões, só poderão iniciar a instalação do estabelecimento industrial após a aprovação do respectivo projecto;
- As indústrias de pequena dimensão, devem apresentar o projecto à Autoridade Local da Indústria e Comércio da Província onde se localizar o estabelecimento até 30 dias antes da solicitação da vistoria, estando no entanto isentas de aprovação;

- As indústrias de Micro dimensão não carecem de autorização e estão igualmente isento de aprovação de projectos e solicitação de vistoria, devendo apenas proceder ao seu registo[4].
- Estudo do impacto ambiental aprovado pelo Ministério para coordenação da Acção Ambiental ou documento comprovativo de dispensa do estudo.
- Sempre que se pretenda realizar obras de construção civil, os respectivos projectos deverão ser aprovados e licenciados também pela autoridade de licenciamento competente, ou seja, pelo Ministério das Obras Públicas e Habitação e Conselho Municipal.
- Contrato de arrendamento ou título de propriedade, caso sejam instalações por arrendar.

Nota que, se o estabelecimento estiver localizado em centros urbanos, ou abrangidos por planos de urbanização já aprovados, o pedido só poderá ser autorizado dentro das zonas industriais que tiverem sido previstas ou, na sua falta, mediante parecer favorável da autarquia respectiva ou entidade competente, para além de ter que obedecer ao programa de urbanismo traçado.

Custos

Após decisão favorável do pedido de licenciamento do estabelecimento industrial é devido o pagamento de taxas fixadas em tabelas específicas, que deverão ser entregues na Repartição das Finanças da área onde se situar o estabelecimento, por guia de modelo B. O factor que se tem em conta para o cálculo das taxas devidas é o valor do salário mínimo (SM). Este será multiplicado pelo número constante da tabela, para cada situação específica.[5]

Dimensão	Emissão da Licença Factor SM	Aprovação de Alterações e Adaptações nos Estabelecimentos Industriais Factor SM	Vistorias para verificação das condições de Instalação e laboração Factor SM	Selagem, desselagem de equipamento Industrial Factor SM	Pagamento de Transporte Mt/Km
Grande	5	4	6	1	5000
Média	4	3	4	1	5000
Pequena	2	2	2	1	5000
Micro	1	-	-	-	5000

PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Decisão do pedido pela entidade competente para licenciar: 8 dias a contarem da data da recepção do mesmo
- Notificação da decisão ao requerente pela entidade responsável pela instrução do processo: 3 dias a contarem da data da decisão

---

[4] Excepto tratando-se de Industria alimentar e farmacêutica que gozam de um regime especial previsto em legislação específica.

[5] O salário mínimo está sujeito a actualizações a serem publicadas por Diploma Ministerial conjunto da Ministra do Plano e Finanças e do Ministro do Trabalho. Actualmente está em vigor o valor de 1.120.297.00 Mt para os trabalhadores de indústria, comércio e outros sectores de actividade e o valor de 805.444.00 Mt para trabalhadores agro-pecuários, aprovados pelo Decreto n.º 75/2004 de 28 de Abril.

- Pronunciamento dos serviços de Bombeiros, Saúde, Ambiente e outros em razão da matéria: 15 dias
- Apreciação do Projecto: 30 dias a contarem da data da sua recepção
- Notificação da decisão sobre o projecto: 3 dias a contarem da data da sua aprovação
- Vistoria: deverá ser realizado dentro de 6 dias a contar da data da apresentação do pedido e deverá ser concluída no prazo máximo de 8 dias.

Legislação Aplicável

Decreto n.º 39/2003 de 26 de Novembro, Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial.[6] Está actualmente em vigor o Decreto n.º 39/2003 de 26 de Novembro para o licenciamento da actividade industrial. Contém na totalidade 46 artigos e trata essencialmente do âmbito de abrangência, classificação das indústrias, procedimentos ligados a cada uma delas, documentos necessários, entidades competentes, obrigações e direitos dos titulares da licença ou alvará, fiscalização e penalidades a que estão sujeitos e as taxas devidas. Vem acompanhado de quatro anexos que comportam: o modelo do alvará, a ficha de registo de estabelecimentos industriais de micro dimensão, a tabela das taxas devidas pelo licenciamento e o formulário para o licenciamento de estabelecimentos industriais, respectivamente.

---

[6] BR n.º 48, I Série, Suplemento de Quarta-feira, 26 de Novembro de 2003, pg. 495 à 507.

Anexo F. Licenciamento da Actividade de Hotelaria, Turismo e Similares

O exercício de actividades económicas em Moçambique exige a prévia autorização do Governo, através da entidade competente de acordo com a área desejada. A lei impõe que, antes do licenciamento específico para a indústria hoteleira e similares, o requerente esteja munido de **certificado de impacto ambiental**. Considera-se Estabelecimentos Hoteleiros os empreendimentos turísticos destinados a proporcionar mediante remuneração, alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio com ou sem fornecimento de refeições. Entende-se por estabelecimentos similares os empreendimentos turísticos destinados a proporcionar ao público, mediante pagamento, alimentos e/ou bebidas, podendo oferecer no mesmo espaço espectáculos de variedades ou dança para serem consumidos no próprio local. Fazem parte:

- Os restaurante
- Estabelecimentos de bebidas
- Salas de dança.

Segundo critérios próprios de classificação, são agrupados da seguinte forma:

- Estabelecimentos de alojamento, em cinco grupos: de 1 a 5 estrelas
- Estabelecimentos similares, em quatro grupos: de luxo, de 1ª , de 2ª e de 3ª classe.

Os estabelecimentos hoteleiros obedecem à seguinte classificação[1]:

- Classificação de Estabelecimentos de Alojamento
  - — Grupo I Hotéis: de cinco, quatro, três, duas e uma estrelas;
  - — Grupo II Pensões: de quatro, três, duas e uma estrelas;
  - — Grupo III Pousadas: classificação única;
  - — Grupo IV Estalagens: de quatro, três, duas e uma estrelas;

---

1 Sendo uma área fundamental para o desenvolvimento do país, o Estado moçambicano procura criar incentivos para o seu incremento, tendo o governo aprovado um Regime Aduaneiro e Fiscal Especial para a Indústria Hoteleira, aplicáveis aos bens constantes de uma lista apresentada pelo investidor e aprovada pelo Ministro do Plano e Finanças, que consiste no diferimento do pagamento de direitos e do imposto do IVA na importação dos bens mencionados.

- — Grupo V Motéis: de quatro, três, duas, e uma estrelas;
- — Grupo VI Hotéis - Apartamentos: de quatro, três, duas e uma estrelas;
- — Grupo VII Aldeamento Turístico: de três, duas e uma estrelas;
- — Grupo VIII Casas de Hospedes e Aluguer de Quartos: classificação única;

- Classificação de Meios Complementares de Alojamento Turístico
  - — Grupo I Apartamento Turístico, 1ª. 2ª, 3ª classes;
  - — Grupo II Unidade te Turismo de Habitação de 1ª, 2ª, e 3ª;
  - — Grupo III Unidades de Turismo Rural ou de agro-turismo de classificação única;
  - — Grupo IV Lodges de 1ª, 2ª e 3ª classe;
  - — Grupo V Parque de Campismo, de classificação única;
  - — Grupo VI Alojamento Particular, de classificação única;

A classificação atribuída a um estabelecimento pode ser alterada a qualquer momento, oficiosamente ou a requerimento do titular do alvará, desde que se verifiquem alterações nos pressupostos que levaram a anterior classificação. Esta alteração é precedida de vistoria.

O início de construção de estabelecimento hoteleiro sem autorização da entidade licenciadora, é punível com multa entre 50 a 100 milhões de MT. e o exercício não licenciado das actividades hoteleiras e similares é punido com multa de 20 à 50 milhões de Mt (valores sujeitos a actualização, pelos Ministérios do Plano e Finanças e do Turismo).

Quem pode requerer

Podem requerer o licenciamento para actividades hoteleiras, de turismo e similares as pessoas singulares ou colectivas, sejam nacionais ou estrangeiras. No entanto, é necessário ter em atenção que de acordo com o fixado na Lei de Terras[2], o cidadão estrangeiro só pode ser titular do direito do uso e aproveitamento da terra (confira – Anexo n.º 1) se:

- Sendo pessoa singular: resida a pelo menos cinco (5) anos em Moçambique,
- Sendo pessoa colectiva: esteja constituída ou registada em Moçambique.

Onde se pode requerer

Estabelecimento Hoteleiro e Meios Complementares de Alojamento Turístico: é competente o Ministério do Turismo ou o Director Nacional do Turismo, por delegação do primeiro;

Estabelecimento de restauração e bebidas: é competente o Governador de Província ou o Director Provincial do Turismo, por delegação do primeiro.

Nas cidades de Quelimane, Tete, Pemba e Inhambane (e noutros lugares onde vierem a ser criados), também pode ser requerido junto dos *Balcões Únicos*, que são gabinetes de apoio à

---

[2] Lei n.º 19/97 de 01 de Outubro.

implementação de novos empreendimentos, que prestam serviços através do fornecimento de informações e assistência técnica, para além de, procederem a tramitação de processos de registo e licenciamento junto das diversas entidades públicas competentes.

Quando se pode requerer

A qualquer momento pode-se dar entrada a um pedido de licenciamento para actividade hoteleira e similares. No entanto, no âmbito do processo para obtenção da autorização (após a submissão do pedido), o requerente deve respeitar os seguintes prazos:

- Notificado da decisão sobre o seu pedido, deverá juntar os documentos relativos a instalação (planta de localização, planta de implantação, esboço da solução e memória descritiva) no prazo de 120 dias, prorrogáveis sob autorização da entidade competente para mais 60 dias. O incumprimento determina a caducidade da aprovação da localização;
- Apreciado o empreendimento, é fixado novo prazo para apresentação do anteprojecto ou projecto, que será: até 1 ano para estabelecimentos hoteleiros e entre 60 à 90 dias para estabelecimentos similares. O incumprimento do prazo determina a caducidade da aprovação da localização;
- Comunicada a decisão sobre o Projecto, o requerente deverá solicitar a vistoria dentro de 180 dias. O incumprimento do prazo implica a caducidade da autorização da instalação do projecto e o arquivo do respectivo processo.

O que é preciso para requerer

- Requerimento com assinatura reconhecida, dirigido ao Ministro do Turismo ou ao Governador de Província, consoante a actividade requerida seja de hotelaria e meios complementares de alojamento turístico ou de restauração e bebidas. Tratando-se de pessoa singular, deverá mencionar o nome nacionalidade e domicílio; pessoa colectiva deverá indicar o representante, a sede e o Boletim da República em que os estatutos estiverem publicados ou a cópia dos mesmos.
- Também deve constar do requerimento o local onde está instalado ou se pretenda instalar o estabelecimento.
- Parecer da autarquia respectiva ou entidade competente sobre a localização do estabelecimento caso ainda não haja zonas previstas para tais empreendimentos no âmbito do plano de urbanização.
- Certificado ambiental.
- Apresentação do projecto de construção (reabilitação, ampliação, mudança de instalação) contendo:
  - Planta topográfica de localização;
  - Planta de implementação (escala 1:1000);

  - Esboço da solução prevista para o abastecimento de água, drenagem, destino final dos esgotos domésticos e fluviais).

- Memória descritiva, esboço da área prevista, apresentação de fotografias em formato 18×24 das fachadas dos edifícios construídos, entre outros documentos, variando as exigências consoante o pedido seja para instalação em edifício a construir ou em edifício já construído. Os estabelecimentos similares devem juntar, também, a declaração de que foi cumprido o estabelecido no regulamento de construção e os requisitos de higiene e segurança.
- Contrato de arrendamento ou título de propriedade.
- Solicitação de vistoria e simultaneamente, da aprovação da denominação do estabelecimento e comunicação das respectivas tabelas de preço.
- Pedido de emissão de alvará e pedido de registo de gestores.
- Registo do estabelecimento, este é feito oficiosamente pelo organismo de tutela quando conceder a autorização de abertura do estabelecimento em causa. Para tal, o requerente deve fornecer os seguintes elementos:
  - Identidade dos directores;
  - Empresa exploradora do estabelecimento e sua forma jurídica;
  - Identidade dos directores ou gerentes da empresa exploradora;
  - Identidade do responsável pelo estabelecimento.

Custos

É devido o pagamento de taxas por todos os actos sujeitos a licenciamento. Para a análise da tabela que se segue é necessário ter em atenção as listas I e II da classificação dos estabelecimentos hoteleiros e similares e da classificação dos meios complementares de alojamento turístico (descritas acima, na parte introdutória).

ESTABELECIMENTO DE ALOJAMENTO (MT)

- Grupo I – Hotéis, incluindo Lodges e Conjuntos Turísticos

— Análise de Projectos	3.500.000
— Vistorias	8.000.000
— Emissão de Alvará	5.000.000
— Alteração de Alvará	3.000.000
— Aprovação da Denominação	500.000
— Certificado de Gestão	3.500.000
— Registo de Gestores	300.000
— Taxa de Bombeiro e Saúde	2.000.000
Total	27.550.000

- Grupo II a VII – Pensões e Estalagens

— Análise de Projectos	3.000.000

— Vistorias	5.000.000
— Emissão de Alvará	3.500.000
— Alteração de Alvará	3.800.000
— Aprovação da Denominação	350.000
— Taxa de Bombeiro e Saúde	2.000.000
Total	17.650.000

- Grupo VIII incluindo UnidadesTurísticas de Habitação, Turismo Rural ou Agro-Turismo

— Análise de Projectos	2.500.000
— Vistorias	3.500.000
— Emissão de Alvará	3.000.000
— Alteração de Alvará	2.600.000
— Aprovação da Denominação	300.000
— Taxa de Bombeiro e Saúde	2.000.000
Total	13.900.000

- Grupo I e III – Apartamento Turístico e Unidade de Turismo Rural de Habitação

— Análise de Projectos	1.500.000
— Vistorias	3.000.000
— Emissão de Alvará	2.500.000
— Alteração de Alvará	2.300.000
— Aprovação da Denominação	250.000
— Taxa de Bombeiro e Saúde	2.000.000
Total	11.550.00

- Grupo II – Unidades de Turismo de Habitação

— Análise de Projectos	1.000.000
— Vistorias	2.000.000
— Emissão de Alvará	2.000.000
— Alteração de Alvará	2.200.000
— Aprovação da Denominação	150.000
— Taxa de Bombeiro e Saúde	2.000.000
Total	9.350.000

ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDA

- Emissão de Licença 2.000.000
- Renovação de Licença 1.000.000

AGÊNCIAS DE VIAGENS E AGENTES DO TURISMO

— Análise de Projectos	5.000.000
— Vistorias	5.000.000

— Emissão de Licença	3.000.000
— Renovação de Licença	1.500.000
— Mudança da Localização do Estabelecimento	2.000.000
— Abertura de Sucursal	1.500.000
— Exercício da Actividade de D. Estrangeira	6.000.000
— Mudança de Escritório de D. Estrangeira	5.000.000
— Garantia Bancária	100.000.000
— Seguro	100.000.000
Total	232.000.000

PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Instrução do processo: 60 dias para estabelecimentos de alojamento e 30 dias para estabelecimento de restauração e bebidas;
- Decisão sobre o pedido: 8 dias para estabelecimentos de alojamento e 5 dias para estabelecimento de restauração e bebidas;
- Vistoria: 20 dias, contados da data da entrada do requerimento no serviço respectivo;
- O auto da vistoria, submetido a despacho superior, deverá ser proferido no prazo de 8 dias e comunicado ao interessado no prazo de 7 dias;
- Emissão do alvará: 5 dias contados da data de comunicação do despacho favorável da vistoria.
- Nota: deve-se ter em atenção os prazos ou restrições temporais a que o requerente está sujeito ao longo do processo para o licenciamento, abordado no **ponto 1.4. Quando Posso Requerer**.

Legislação Aplicável

Decreto Presidencial n.º 9/2000 de 23 de Maio, Define as Atribuições e Competências do Ministério do Turismo (criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2000 de 17 de Janeiro, que extingue o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo).[3] O Decreto Presidencial n.º 9/2000 de 23 de Maio apresenta no total 5 artigos que tratam basicamente do seguinte: as atribuições e competências do Ministério e as áreas que transitam para o mesmo.

Lei n.º 4/2004 de 17 de Junho, Aprova a Lei do Turismo.[4] A Lei do Turismo apresenta no total 30 artigos que tratam essencialmente de: do objecto, objectivos e âmbito de aplicação da lei, da planificação da actividade turística, da formação e promoção do desenvolvimento do turismo, das actividades turísticas (sua enumeração) e deveres e direitos dos fornecedores da actividade turística, dos direitos e deveres dos turistas e consumidores de produtos e serviços turísticos, das normas de qualidade e fiscalização da actividade turística, das penalidades e impugnação,

---

[3] BR n.º 20, I Série, Suplemento de Terça-feira, 23 de Maio de 2000, pgs 78 (1) à 78 (2).
[4] BR n.º 24, I Série, Suplemento de Quinta-feira, 17 de Junho de 2004, pgs 210 (1) à 210 (5).

da prevenção e repressão do turismo sexual infantil e termina com as disposições finais e transitórias. Traz em anexo um glossário com definições de termos técnicos usados na lei.

Decreto n.º 69/99 de 05 de Outubro, Aprova o Regulamento da Indústria Hoteleira e Similar.[5] O regulamento da indústria hoteleira e similar comporta um total de 279 artigos, abordando essencialmente os seguintes aspectos: inicia com definições dos termos técnicos utilizados, âmbito de aplicação do decreto, localização e denominação do estabelecimento. Faz a classificação dos estabelecimentos hoteleiros e similares, devendo cada categoria obedecer a regras de funcionamento próprias; fixa a competência para o licenciamento, documentos e procedimentos necessários para análise do pedido e instalação dos diferentes tipos de estabelecimentos abarcados, como sejam: estabelecimentos hoteleiros, estabelecimentos similares, acampamentos, parques de campismo, aluguer de quartos e conjuntos turísticos; os requisitos comuns e particulares que cada estabelecimento, de acordo com o grupo a que pertence, deve preencher relativos a segurança, higiene, comodidade, zonas de serviço, entre vários outros aspectos específicos da área em causa; outras exigências legais relacionadas com o funcionamento, como o horário, a placa de denominação, os responsáveis, acesso de menores, entre outros; as taxas devidas pelo licenciamento; a fiscalização e penalidades aplicadas consoante o tipo e gravidade das infracções cometidas e termina com as disposições finais e transitórias. O Regulamento traz 7 anexos relativos a:

- Tabela de dimensões e áreas mínimas dos estabelecimentos de alojamento;
- Placas de sinalização;
- Modelo do alvará;
- Certificado do Gerente do estabelecimento hoteleiro e similar;
- Extracto do regulamento na parte relativa aos livros de reclamação e a forma como deve estar apresentada o termo de abertura e a arrumação do texto;
- Tabela de preços do alojamento;
- Tabela de preços de comidas e bebidas.

Decreto n.º 70/99 de 05 de Outubro, Aprova o Regulamento da Agências de Viagens e Agentes do Turismo.[6] O Regulamento de Agências de Viagens e de Agente de Turismo comporta na totalidade 72 artigos e trata essencialmente dos seguintes aspectos: das definições dos termos técnicos, objecto e âmbito de aplicação, das actividades e serviços complementares das agências de viagens, das actividades dos agentes do turismo incluindo as não abrangidas e as compatíveis, procedimentos com o licenciamento (competências, instrução do processo e pedido, decisão, requisitos, entre outros), do funcionamento, das relações com estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento, das garantias e seguros de responsabilidade, da obrigatoriedade dos livros de reclamação, das viagens turísticas, das taxas, da fiscalização e penalidades, do registo e estatísticas e termina com as disposições finais e transitórias. O regulamento citado vem acompanhado de 5 anexos que trazem os seguintes documentos:

- Modelo de licença;

---

5 BR n.º 39, I Série, 4º Suplemento de Terça-feira, 05 de Outubro de 1999, pgs 174 (19) à 174 (64).
6 BR n.º 39, I Série, 4º Suplemento de 05 de Outubro de 1999, pg. 174 (65) à 174 (86).

- Modelo de alvará;
- Modelo do cartão de identificação do guia turístico;
- Modelo do cartão de identificação do guia turístico estagiário;
- Modelo do livro de reclamação.

Anexo G. Trabalho

Na contratação de trabalhadores é necessário obedecer às regras fixadas pelo Estado moçambicano, que visam um ambiente de trabalho onde se respeitem os direitos e deveres das partes envolvidas, tendendo a ser mais protectora da posição do trabalhador, uma vez ser considerada "a parte mais fraca". No ordenamento jurídico moçambicano está consagrado que todos os trabalhadores têm direito a um salário justo, descanso, férias e a um ambiente de trabalho seguro e higiénico. Os trabalhadores podem ser despedidos apenas de acordo com os termos estabelecidos na lei. Os trabalhadores têm o direito de organizar-se em associações profissionais e sindicatos, têm garantido o direito à greve e os "*lock-outs*" não podem ser usados contra eles. Abaixo estão listados alguns aspectos específicos com que o investidor se deve familiarizar na medida que desenvolva as suas políticas de recursos humanos. Obviamente, o conselho dado é geral, e todo o investidor deve consultar a lei nos casos específicos que confronta. Há a nível da comunidade empresarial uma grande pressão para a revisão de todo o pacote laboral, tornando-o mais flexível e "amigável" para o investidor, processo já em curso e espera-se que tal se finalize nos próximos anos.

Formas de contrato de trabalho

Existem duas formas de contrato para trabalho a tempo inteiro: contrato de trabalho por tempo determinado e contrato de trabalho por tempo indeterminado. Estas opções não são intermutáveis. Os contratos de trabalho por tempo determinado podem ser utilizados apenas no que diz respeito a tarefas específicas e não duradouras, actividades sazonais, ou ainda para substituir trabalhadores temporariamente ausentes. Mesmo em tais circunstâncias, a duração máxima permitida por lei para um contrato de trabalho por tempo determinado é de dois anos, renovável uma única vez. Todos os contratos de trabalho que não mencionem, explicitamente, um prazo fixo, presumem-se ser contratos de trabalho por tempo indeterminado. É importante ao investidor escolher conscientemente entre estes instrumentos contratuais, conforme as suas circunstâncias, e evitar erros comuns como celebrar um terceiro contrato por tempo determinado com um dado trabalhador, contrato esse que a lei desde logo considera como indeterminado, pois, daí advêm diversas consequências em termos de eventual indemnização dos trabalhadores quando for demitido em certas circunstâncias.

Notar também que o período probatório máximo para o contrato de trabalho por tempo determinado é de 30 dias (15 dias se o contrato tiver uma duração inferior a seis meses) e para o contrato de trabalho por tempo indeterminado é de 90 dias. Durante cada um desses períodos, um trabalhador recém admitido pode ser despedido sem justa causa, se no entender do empregador, não tiver aptidão para o trabalho para o qual foi contratado. Depois daqueles períodos, tais trabalhadores só podem ser despedidos com justa causa, e com todas as responsabilidades daí resultantes.

Férias e faltas

No que diz respeito às férias, a legislação laboral moçambicana estabelece que o trabalhador tem direito a 21 dias de férias pagas no primeiro ano de trabalho e, por cada ano subsequente, 30 dias de férias pagas. A Lei do Trabalho também permite que os trabalhadores faltem aos seus postos por várias outras razões. Estas formas de licença são classificadas como "faltas justificadas". Compreendem categorias como casamento (são 6 o número máximo de dias de ausência anualmente permitido para se casar); morte de parente próximo (6 dias); morte de parente menos próximo (2 à 3 dias) e doença ou acidente (nenhum limite). Todas as faltas que não estejam previstas na Lei do Trabalho como faltas justificadas ou que tenham sido prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade empregadora consideram-se faltas injustificadas. Estas podem ser sancionadas com perda da remuneração correspondente ao período de ausência, igualmente descontado nas férias e antiguidade do trabalhador, sem prejuízo do eventual processo disciplinar[1].

Processos disciplinares

Em Moçambique, a aplicação de qualquer sanção disciplinar acima de repreensão registada, carece de um processo administrativo. Deve tomar-se em consideração que o processo tem passos distintos a cumprir, cada um com prazo específico.

Para evitar que erros processuais, quando em litígio possam prejudicar sanções impostas pelo empregador, o investidor tem de estar consciente que para aplicar disciplina laboral, deve conhecer e cumprir escrupulosamente os processos previstos na lei. Perante uma infracção disciplinar do trabalhador, a entidade empregadora após instaurar o processo disciplinar e ficando a mesma comprovada, consoante a sua gravidade, prejuízo causado, culpa do trabalhador, circunstâncias, situação económica e conduta do trabalhador, poderá aplicar as seguintes sanções penais: suspensão sem remuneração, multa, despromoção ou despedimento.

---

[1] Justificam um procedimento disciplinar a ausência injustificada por três dias consecutivos ou seis dias interpolados num semestre ou quando o motivo alegado seja comprovadamente falso.

Para os contratos por tempo indeterminado, o cálculo da indemnização a que os trabalhadores têm direito em caso de despedimento ou rescisão unilateral de contratos variam consoante a antiguidade do trabalhador e é calculada da seguinte forma:

- Um mês e meio, se o tempo de serviço prestado for superior a seis meses e inferior a três anos;
- Um mês por cada dois anos ou fracção de tempo de serviço prestado, se o tempo de serviço for superior a três anos.

Isto significa, por exemplo, que para os trabalhadores com mais de três anos de serviço, a indemnização por despedimento é igual a três meses de salário por cada período de dois anos ou fracção adicional de tempo de serviço prestado ao empregador. Assim, um trabalhador que trabalhe numa empresa há seis anos e um dia, terá direito a um ano de salário como indemnização pela rescisão do contrato. De notar ainda que nestes casos, se não for provada a justa causa da rescisão, as obrigações em termos de indemnização podem ser duplicadas[2].

Nos contratos por tempo determinado a compensação corresponderá às remunerações que se venceriam entre a data da cessação e a data convencionada para o fim do prazo dos respectivos contratos.

Contratação de estrangeiros

A entrada de cidadãos em Moçambique com a finalidade de virem trabalhar está sujeita à obtenção de visto de trabalho solicitado nos Consulados deste país no exterior (**veja Procedimentos da Migração**).

Como o grau de dificuldade, demora e incerteza associado à contratação de trabalhadores estrangeiros foi uma das queixas mais persistentes dos investidores em Moçambique, o Governo instituiu recentemente novos procedimentos para tal, bastante melhorados.

Todos os cidadãos estrangeiros que pretendam trabalhar em Moçambique, ainda que sem remuneração, estão sujeitos a autorização do Ministro do Trabalho ou quem este delegar. Estão ainda sujeitos a esta autorização os administradores, directores, gerentes, mandatários ou delegados de empresas. Em relação aos primeiros essa autorização assume o carácter de **aprovação de contrato de trabalho** e em relação aos segundos ela assume o carácter de **concessão de permissão de trabalho** e a sua duração é indexada aos períodos dos mandatos de gerência ou representação nos termos estatutários da sociedade representada ou mandatária. As grandes diferenças entre elas são que a segunda carece de menos burocracia. A permissão de trabalho é normalmente válida por dois anos, prorrogáveis por igual período ou pelo tempo que faltar para o fim do mandato, conferido dos termos estatutários.

---

[2] Isto sem prejuízo do pagamento de mais três meses correspondentes ao aviso prévio, caso não se tenha respeitado esta exigência fixada por lei.

Os projectos de investimento que se situem nas Zonas Francas Industriais estão sujeitos a um regime semelhante com a diferença de que são autorizados a contratar estrangeiros até 15% da força de trabalho nacional, por um período máximo de 7 anos.

Quem pode requerer

Todas as empresas, sejam nacionais ou estrangeiras que tenham ao seu serviço qualquer cidadão não moçambicano, seja como gerente, mandatário ou como membro da sua restante força de trabalho, quer o visado preste trabalho remunerado ou não, deve requerer.

Onde se pode requerer

Delegações Provinciais do INEFP e da cidade de Maputo ou Centros de Emprego e Formação Profissional do lugar onde se situa a empresa. É competente para autorizar a contratação de trabalhadores estrangeiros, o Ministro de Trabalho ou em quem ele delegar tal competência.

Quando se pode requerer?

- **Trabalhadores estrangeiros temporarios usando um visto de trabalho e empregados por um periodo de 90 dias ou menos:** a existência de tais trabalhadores apenas requere comunicação ao Ministério do Trabalho no prazo de 15 dias antes da sua chegada ou partida.
- **Permissões de trabalho para estrangeiros:** deve ser requerida 30 dias antes do início da actividade.

O que é preciso para requerer

CONTRATOS DE TRABALHO

- ***Trabalhadores nacionais***. Deve ser assinado um contrato de trabalho. A Lei do Trabalho fixa cláusulas "gerais" que devem existir num contrato de trabalho, como sejam: identificação das partes, categoria profissional ou tarefas acordadas, local de trabalho, duração do contrato de trabalho e condições da sua renovação, montante, forma e período de pagamento da remuneração e data e início da execução do contrato. Outras cláusulas poderão ser introduzidas pelas partes.
- ***Trabalhadores Estrangeiros -- Autorização de Trabalho***. Preenchimento do requerimento para autorização de trabalhadores estrangeiros, que deverá conter:
  - Denominação, sede e ramo de actividade da entidade requerente;

— Identificação do cidadão estrangeiro cuja contratação se requer, sua categoria, tarefas ou funções a exercer e a duração do contrato (fotocópia do passaporte ou DIRE);
— Comprovação pelo Centro de Emprego do Instituto Nacional e Formação Profissional de que possuem qualificações académicas ou profissionais necessárias e que não existem cidadãos nacionais com qualificações equivalentes ou que o seu números seja insuficiente;
— Três exemplares do contrato de trabalho;
— Certificado de habilitações académicas ou técnico-profissionais ou comprovativos da experiência profissional do trabalhador estrangeiro à contratar (traduzido em português por um tradutor oficial);
— Parecer do Comité Sindical da Empresa.
— Se se tratar de entidades empregadoras cujo projecto tenha sido aprovado pelo Centro de Promoção de Investimentos e aprovado pelas entidades competentes, apenas devem requerer a contratação dos trabalhadores que pretendam recrutar, juntar 3 exemplares do contrato de trabalho e uma cópia do comprovativo de autorização do projecto.

- ***Trabalhadores Temporários – Visto de Trabalho***. Está consagrado um regime especial para trabalhadores temporários deslocados das suas empresas mãe para trabalhar normalmente em projectos de instalação, ampliação, etc. das afiliadas em Moçambique. Nestes casos, em que a duração da função não se prolongue por mais de 90 dias basta uma simples comunicação ao Ministro do Trabalho, acompanhado de comprovativo de cumprimento das disposições relativas à entrada e permanência do cidadão estrangeiro em território nacional. Este período pode ser prorrogado por uma única vez, justificadamente, por igual período de mais noventa dias seguindo o mesmo procedimento.

- ***Permissão de Trabalho***:
  — Preenchimento do Requerimento para emissão da permissão de trabalho, como o acima referido para autorização de trabalho;
  — Documento comprovativo de mandato instruídos nos termos estatutários da sociedade e da lei aplicável;
  — Fotocópia do passaporte ou DIRE;
  — Autorização do exercício da actividade no território nacional, emitida pela entidade competente - alvará.

- ***Horário de Trabalho***
  — Preenche-se 2 impressos que se encontram a venda em casas Tipográficas;
  — Remete-se ambas as cópias à Direcção do Trabalho para carimbo de Visto.

- ***Folha de Relação Nominal de Trabalhadores***. Usa-se o modelo aprovado pelo Governo (impressos à venda nas casas tipográficas, em 4 exemplares), completa-se a lista de todos os trabalhadores, incluindo suas categorias profissionais, salários, etc, e submete-se à Direcção Provincial do Trabalho anualmente.[3]

---

[3] Esta informação é usada para sustentação administrativa e informações estatísticas.

- ***Cartão de trabalho***. Deve ser fornecido aos trabalhadores nacionais e uma cópia deve ser mantida no seu processo individual. Anexa-se uma foto tipo passe por cada trabalhador. Cada cartão é numerado e autenticado na Direcção Provincial do Trabalho[4].
- ***Documento de prova de pagamento de Salário***. É submetido mensalmente à Direcção Provincial do Trabalho em duplicado.
- ***Inscrição no Instituto Nacional de Segurança Social***. Os empregadores e cada trabalhador devem estar inscritos no Instituto Nacional de Segurança Social. A inscrição dos trabalhadores e as deduções para a Segurança Social são da responsabilidade do empregador. Para a inscrição preenche-se o **Modelo 4-21** Boletim de Identificação de Beneficiários e **Modelo 4-11** Boletim de Identificação de Contribuinte.
- ***Exames médicos pré emprego e exames regulares para trabalhadores***. Antes da admissão para o emprego, cada trabalhador deve empreender uma série de exames médicos e em determinados sectores de actividade, como por exemplo, no comércio de alimentos, os exemes devem ser regulares.
- ***Seguro***. A entidade empregadora deve possuir seguro colectivo dos seus trabalhadores para cobertura de acidentes de trabalho e doenças profissionais. Para as actividades cujas características representam particular risco profissional, as empresas devem possuir um seguro colectivo dos trabalhadores expostos a tal risco. É de notar que este seguro é uma obrigação da entidade empregadora, não tendo qualquer ligação com o Sistema de Segurança Social.

Custos

- Trabalhadores Estrangeiros
  - — Autorização para Contratação de Trabalhador Estrangeiro: 12% do valor da remuneração mensal prevista no respectivo contrato;
  - — Permissão de Trabalho para Estrangeiros: taxa fixa equivalente a 5 salários mínimos;[5]
- Trabalhadores Nacionais – Nada Consta.

PRAZOS

- Autorização de Trabalho: notificação da decisão é feita no prazo de 15 dias a contar da entrada do requerimento.
- Permissão de Trabalho: nada consta (confira o prazo para entrada dos documentos na parte que trata de "Quando se pode requerer").

---

[4] É de notar que por este documento ter caído em desuso os Serviços de Inspecção de Trabalho já não fiscalizam a sua existência nas empresas, não obstante, ainda existem algumas empresas, especialmente as de pequena dimensão, que continuam a solicitar o visto e numeração dos cartões de trabalho para os seus trabalhadores.

[5] O salário mínimo está sujeito a actualizações a serem publicadas por Diploma Ministerial conjunto da Ministra do Plano e Finanças e do Ministro do Trabalho. Actualmente está em vigor o valor de 1.120.297.00 Mt para os trabalhadores de indústria, comércio e outros sectores de actividade e o valor de 805.444.00 Mt para trabalhos agro-pecuários, aprovados pelo Decreto n.º 75/2004 de 28 de Abril.

Legislação Aplicável

Lei n.º 8/98 de 20 de Julho, Lei do Trabalho[6],[7]. A Lei Do Trabalho apresenta no total 218 artigos e trata essencialmente de: das disposições gerais (objecto, âmbito, regimes especiais e fontes do Direito do Trabalho), das relações individuais de trabalho, dos direitos e deveres das partes, da modificação do contrato de trabalho, da duração, suspensão, remuneração e da cessação da prestação do trabalho, das condições especiais de trabalho, dos direitos colectivos e relações colectivas de trabalho, do direito à negociação colectiva e à greve, da higiene, segurança e saúde dos trabalhadores, dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, do emprego e formação profissional, dos trabalhadores estrangeiros, da segurança social, da fiscalização e contravenções, do regime sancionatório e termina com as disposições finais.

Lei n.º 5/93 de 28 de Dezembro, Estabelece o Regime Jurídico do Cidadão Estrangeiro em Moçambique.[8] A Lei n.º 5/93 de 28 de Dezembro apresenta no global 58 artigos que tratam essencialmente do seguinte: do âmbito da lei, definições de termos usados, direitos, deveres e garantias do cidadão estrangeiro, da entrada do cidadão estrangeiro no País, abarcando as modalidades de visto de entrada existentes, a competência para a concessão, a particularidade de cada um e a sua validade, condições para sua obtenção e situações de isenção, da autorização para residência, do controlo de identidade e alojamento, da saída do estrangeiro do país, da fiscalização, das infracções e sanções e termina com as disposições finais e transitórias.

Decreto n.º 57/2003 de 29 de Novembro, Define o Regime Jurídico de Trabalho do Cidadão Estrangeiro no Território Nacional.[9] O Decreto n.º 57/2003 de 29 de Novembro apresenta no total 15 artigos que tratam essencialmente do seguinte: do objecto e âmbito do decreto, dos requisitos e procedimentos para a obtenção do contrato de trabalho e da permissão de trabalho, do controle e sanções e termina com as disposições finais.

Decreto n.º 75/99 de 12 de Outubro, Regula as Condições de Trabalho das Zonas Francas Industriais a aplicar-se aos Operadores e Empresas nelas estabelecidas.[10] O Decreto n.º 75/99 de 12 de Outubro apresenta no total 10 artigos que tratam essencialmente do seguinte: do objecto e âmbito do decreto, da autorização ou permissão de trabalho para estrangeiros, início e duração da actividade, dos procedimentos para a referida autorização ou permissão, isenções, das obrigações da entidade empregadora, das contravenções, relações colectivas de trabalho e competências e delegação de poderes.

---

[6] A Lei de Trabalho actualmente em vigor encontra-se em revisão, prevendo-se que nos finais de 2005 e inícios de 2006 esteja aprovada a nova Lei e com ela reavaliados muitos dos aspectos da lei agora em vigor, no quadro da simplificação e do equilíbrio entre o factor de trabalho e o capital.
[7] BR n.º 28, I Série, 2º Suplemento de Terça-feira, 20 de Julho de 1998, pgs 108 (9) à 108 (39).
[8] BR n.º 51, I Série, 2º Suplemento de Terça-feira, 28 de Dezembro de 1993, pgs 222 (4) à 222 (8).
[9] BR n.º 52, I Série, Suplemento de Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2003, pgs 626 (5) à 626 (6).
[10] BR n.º 40, I Série, 2º Suplemento de Terça-feira, 12 de Outubro de 1999, pgs 178 (9) à 178 (10).

Anexo H. Segurança Social

O sistema de segurança social pretende assegurar uma subsistência e segurança mínimas aos trabalhadores nele inscritos no caso de doença ou de incapacidade, pensão de reforma e certos direitos para os familiares no caso da morte de um trabalhador que seja inscrito. O sistema é administrado pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), uma entidade pública autónoma. Os direitos dos trabalhadores inscritos na segurança social são os seguintes:

- Subsídio por Doença[1]
  - — Caso a doença ou acidente não seja profissional ou
  - — Por ausência de trabalhador como pai ou mãe acompanhante de filho internado no hospital;
- Pensão de Reforma de Velhice:
  - — Atribuída à mulher com 55 anos de idade e ao homem com 60 anos de idade inscridos no INSS há pelo menos 20 anos e com 120 meses de contribuições ou
  - — Atribuída ao trabalhador inscrito há pelo menos 30 anos e com 300 meses de contribuições, independentemente da idade.
- Pensão de Reforma de Velhice Antecipada: atribuída ao trabalhador com 50 anos de idade que acuse desgaste físico ou mental, desde que estejam reunidas as restantes condições fixadas no primeiro parágrafo do ponto anterior.
- Abono de Velhice
  - — Atribuído ao trabalhador que, tendo atingido a idade fixada no primeiro parágrafo do ponto referente a pensão de reforma de velhice, cesse a actividade remunerada sem que estejam reunidos os restantes requisitos mencionados na mesma alínea, ou
  - — Atribuído ao trabalhador que tenha completado 50 anos de idade e acuse desgaste prematuro das suas faculdades, sem que estejam reunidos os requisitos para ter direito a pensão de reforma de velhice ou de invalidez.
- Pensão de Reforma por Invalidez
  - — Atribuída ao trabalhador que tenha sofrido uma diminuição permanente das suas capacidades físicas e mentais derivado de acidente ou doença não profissional que o

---

[1] O subsídio de doença não é pago nos primeiros 3 dias em cada impedimento e só será pago até ao máximo de 365 dias contínuos, passando a partir daí a usufruir da pensão de reforma por invalidez.

tornem incapaz de ganhar mais de um terço da remuneração que um trabalhador com a mesma formação pode auferir; ou
— Atribuída ao trabalhador que tenha atingido o limite de tempo previsto para beneficiar da pansão de doença (o limite fixado é de 365 dias contínuos).

Os direitos dos familiares dos trabalhdores inscritos na Segurança Social são os seguintes:

- Pensão de Sobrevivência-- atribuída à viúva não assalariada ou inválida, ao viúvo inválido que tenham estado a cargo do defunto e aos menores a cargo do defunto no caso de:
  — Morte do titular da pensão de velhice, pensão antecipada ou pensão de invalidez,
  — Morte do trabalhador que reunia as condições requeridas para beneficiar da pensão de velhice ou de invalidez;
  — Morte do trabalhador que contava com pelo menos 60 meses de pagamento de contrbuições.

- Abono de Sobrevivência: atribuída aos sobreviventes citados no ponto anterior no caso de morte de um trabalhador que ainda não tinha adquirido direito à pensão de invalidez e que contava com menos de 60 meses de contribiuição[2].

- Subsídio por Morte: atribuído ao cônjuge sobrevivente não separado de facto, na ausência deste, aos menores que estavam a cargo do falecido, na ausência destes outros, aos ascendentes do falecido e por último, não existindo também estes, ao fundo especial destinado a conceder aos trabalhadores benefícios complementares e extraordinários, em caso de morte do trabalhador com 6 meses de inscrição e 3 meses com pagamento de contribuições.

- Acção Sanitária e Social: os recursos do fundo da acção sanitária e social serão utilizados, de acordo com o programa fixado, para os seguintes fins:
  — Concessão de prestações não pecuniárias às famílias dos trabalhadore;
  — Criação e gestão de centros de acção sanitária e social para protecção maternal e infantil, luta contra epidemias, difusão de higiene e serviços médicos,
  — Ajuda financeira ou participação em instituições públicas ou privadas, no domínio sanitário e social que tenham interesse para a população abrangida pelo sistema;
  — Ajuda na construção e melhoria das condições habitacionais das famílias dos trabalhadores.

Tanto os empregadores como os empregados são obrigados a contribuir para a segurança social do trabalhador inscrito no sistema. A contribuição para a segurança social, exigida de acordo com a lei, é de 7% do salário mensal do trabalhador inscrito, sendo 4% da responsabilidade do empregador e 3% do trabalhador. Os empregadores são obrigados a reter na fonte, tanto as suas próprias contribuições como as dos seus trabalhadores e a entregar mensalmente ao INSS as correspondentes importâncias.

---

[2] Caso o defundo tenha beneficiado do abono de velhice, não haverá lugar ao pagamento do abono de sobrevivência.

Actualmente não se encontram abrangidos pelo sistema de segurança social os trabalhadores sazonais, os domésticos e os eventuais, mas, poderá o sistema ser alargado a estes a medida que as condições económicas e financeiras no país e a capacidade da estrutura administrativa do INSS o permitam. A competência para efectuar esta extensão do âmbito pessoal da segurança social é do Conselho de Ministros[3].

Quem deve inscrever-se?

Estão obrigados a inscrever-se no INSS todas as entidades empregadoras e os seus respectivos trabalhadores, quer sejam nacionais, quer sejam estrangeiros que não estejam registados na Segurança Social de outro País.

Onde deve inscrever-se?

Nas Delegações do Instituto Nacional de Segurança Social ou nos Serviços Locais. Nas cidades de Quelimane, Tete, Pemba e Inhambane (e noutros lugares onde vierem a ser criados), também pode ser requerido junto dos *Balcões Únicos*, que são gabinetes de apoio à implementação de novos empreendimentos, prestam serviços através do fornecimento de informações e assistência técnica, para além de, procederem a tramitação de processos de registo e licenciamento junto das diversas entidades públicas competentes.

Quando deve inscrever-se?

A entidade empregadora deverá requerer a inscrição no INSS:

- No prazo de 15 dias a contar do início da actividade ou da aquisição da empresa;
- No prazo de 15 dias a contar da vinculação contratual do trabalhador.

O que é preciso para inscrever-se?

- Pedido de inscrição feito através do preenchimento do Boletim de Identificação no modelo adoptado pelo Instituto, que deverá conter:
  - — Nome ou razão social da empresa;
  - — Nome comercial do estabelecimento;
  - — Endereço completo da empresa, e se este não for o da sede, deve constar também o endereço da sede;
  - — Data do início da actividade;

---

[3] Na altura da criação do Sistema de Segurança Social (1989), não estavam também abrangidas as entidades empregadoras com menos de dez trabalhadores. Esta situação foi alterada em 1997, passando o sistema a abranger também aquelas entidades.

— Data da aquisição do estabelecimento e nome do predecessor, se for o caso;
— Natureza da actividade exercida

- Os elementos de identificação constantes do boletim deverão ser autenticados com assinatura e o respectivo carimbo;
- Forma jurídica (Boletim da República onde foi publicado o estatuto da empresa);
- Alvará da empresa;
- Documentos de identificação do proprietário;
- Identificação dos trabalhadores.

Se o trabalhador admitido já estiver inscrito no INSS, basta fazer constar da folha de remunerações o seu número e o trabalhador poderá declarar a sua vinculação à nova entidade empregadora através de impresso de modelo próprio do Instituto.

Custos

- Taxa paga ao INSS: 7% do salário do trabalhador (4% pagos pela entidade empregadora e 3% pagos pelo trabalhador);
- Outras situações: os preços dos impressos vendáveis do INSS, tais como folhas de remunerações, guias de depósito e brochuras, variam por província.

QUAIS OS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO?

Uma vez reunida toda documentação, a inscrição é efectuada no momento da entrega da mesma.

Legislação Aplicável

Lei n.º 8/98 de 20 de Julho, Lei do Trabalho.[4] A Lei do Trabalho apresenta no global 218 artigos distribuídos por 8 capítulos. A Segurança Social vem tratada no capítulo VI, artigos 182 à 206 e abarca essencialmente o seguinte: dos objectivos do sistema, seu âmbito de aplicação, a idade para reforma, a inscrição obrigatória e voluntária, a gestão do sistema e a sua organização financeira, incluindo as receitas, despesas e orçamento, as taxas e contribuições, os juros de mora, as isenções, responsabilidade de terceiros e o contencioso da segurança social.

Lei n.º 5/89 de 18 de Setembro, Cria o Sistema de Segurança Social que compreende os Regimes do Instituto Nacional de Segurança Social.[5] A Lei n.º 5/89 de 18 de Setembro apresenta 34 artigos e trata essencialmente do seguinte: das disposições gerais e campos de

---

[4] BR n.º 28, I Série, 2º Suplemento de Terça-feira, 20 de Julho de 1998, pgs 108 (9) à 108 (39).
[5] BR n.º 37, I Série, 3º Suplemento de Segunda-feira, 18 de Setembro de 1989, pgs 348 (5) à 349 (9).

aplicação, abarca os objectivos, âmbito de aplicação geográfica, pessoal e material, isenção, incompatibilidades, inscrição obrigatória e voluntária e os respectivos efeitos da organização financeira, do controlo, contencioso e sanções e termina com as disposições transitórias e finais.

Lei n.º 8/2001 de 07 de Julho, Altera o artigo 28 da Lei. n.º 5/89 de 18 de Setembro.[6] A Lei n.º 8/2001 de 07 de Julho comporta 3 artigos que tratam do seguinte: alteração do art. 28 n.º 1 da Lei n.º 5/89 de 06 de Maio, definição da competência para a extensão do âmbito pessoal de segurança social e termina com a definição da sua entrada em vigor.

Decreto n.º 17/88 de 27 de Dezembro, Cria o INSS.[7] O Decreto n.º 17/88 de 27 de Dezembro apresenta no total 21 artigos que tratam essencialmente do seguinte: da natureza e objectivos do INSS, do Conselho de Administração, da Direcção, do Pessoal e termina com as disposições transitórias e finais.

Decreto n.º 46/89 de 28 de Dezembro, aprova o Regulamento de Aplicação da Lei de Segurança Social.[8] O Decreto 46/89 de 28 de Dezembro apresenta no global49 artigos que tratam essencialmente do seguinte: do subsídio por doença, das pensões, do subsídio por morte (incluindo as condições para obtenção, a forma de cálculo e outras particularidades), da acção sanitária e social, da organização financeira, do contencioso e sanções e das disposições comuns.

Decreto n.º 4/90 de 13 de Abril, Fixa em Sete por Cento a Taxa Global da Contribuição para o Sistema de Segurança Social das Remunerações e Adicionais Pagos Mensalmente aos Trabalhadores pelas Respectivas Entidades Empregadoras.[9] O Decreto n.º 4/90 de 13 de Abril apresenta no total 5 artigos e trata basicamente do seguinte: a fixação da taxa de contribuição para o Sistema de Segurança Social, a forma da sua repartição e a necessidade da sua revisão.

Diploma Ministerial n.º 45/90 de 09 de Maio, Aprova as Normas de Aplicação e Procedimentos do Regulamento da Lei da Segurança Social.[10] O Diploma Ministerial n.º 45/90 de 09 de Maio apresenta no total 79 artigos e trata essencialmente do seguinte: do campo de aplicação, inscrição dos trabalhadores, e dos contribuintes, da manutenção voluntária de inscrição, da organização administrativa, da organização financeira, do pagamento, da restituição e reembolso das contribuições, da folha de remuneração, das eventualidades e prestações, do pagamento por centralizadores e termina com as penalidades.

Despacho de 07 de Maio de 1997, Abrange pelo Sistema de Segurança Social os Trabalhadores e as Entidades Empregadoras que Ocupem dez ou Menos Trabalhadores ao seu Serviço.[11] Por Despacho do Ministério do Trabalho, datado de 07 de Maio de 1997, o Sistema de Segurança Social é expandido para entidades de entidades empregadoras que ocupem 10 ou menos trabalhadores ao se Serviço, ficando afastado o disposto em sentido contrario, previsto no art. 8 do Diploma Ministerial n.º 45/90 de 09 de Maio.

---

[6] BR n.º 27, I Série, Suplemento de Sábado, 07 de Julho de 2001, pg. 150 (1).
[7] BR n.º 51, I Série, 4º Suplemento de Terça-feira, 27 de Dezembro de 1988, pgs 441 (21) à 441 (24).
[8] BR n.º 52, I Série, 4º Suplemento de Quinta-feira, 28 de Dezembro de 1989, pgs 454 (23) à 424 (29).
[9] BR n.º 15, I Série, Suplemento de Sexta-feira, 13 de Abril de 1990.
[10] BR n.º 19, I Série, Suplemento de Quarta-feira, 09 de Maio de 1990, pgs 110 (1) à 110 (8).
[11] BR n.º 21, I Série, Quarta-feira, 21 de Maio de 1997.

Anexo I. Migração

A travessia de fronteiras oficiais que marcam os limites dos Estados são controlados de modo que só possa efectuá-la quem estiver devidamente identificado e autorizado, respeitando as condições estabelecidas pelo Estado em causa, no que concerne a entrada, período de permanência, as respectivas condições para tal e a saída do País. O pedido de entrada em determinado País pode obedecer a diferentes imperativos, estando previsto para cada caso um tratamento específico. Em Moçambique são admitidas entradas através dos seguintes vistos:

- *Visto diplomático;*
- *Visto de cortesia;*
- *Visto oficial;*
- *Visto de residência* (para o estrangeiro que queira se fixar em Moçambique, válido para única entrada, 30 dias prorrogáveis para 60 dias. Deverá obter, depois a autorização de residência);
- *Visto turístico* (viajem de carácter turístico ou recreativo, não pode exceder 90 dias);
- *Visto de trânsito* (estrangeiro que tenha que entrar no País para alcançar o País do destino, não pode exceder 7 dias);
- *Visto de visitante* (entrada de estrangeiros para fins aceites mas que não justifica a concessão dos vistos anteriores, 15 dias prorrogáveis até 90 dias);
- *Visto de negócio* (viajem em conexão com a actividade que desenvolve, 30 dias prorrogáveis até 90 dias);
- *Visto de estudante* (entrada para frequentar estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, 12 meses prorrogáveis);
- *Visto de trabalho* (estrangeiro que pretenda trabalhar em Moçambique, 30 dias prorrogáveis até 60 dias); e
- *Visto de fronteira* (estrangeiro proveniente de países onde não haja embaixada ou representação consular moçambicana, ou, havendo aquelas, será concedido mediante o pagamento adicional de 25% sobre a taxa a pagar. Válido por 30 dias, prorrogáveis até 60 dias).

O visto pode ser individual ou colectivo, simples ou múltiplo. Estão isentos do visto de entrada, o cidadão estrangeiro com autorização de residência (documento emitido pela autoridade

competente e que confere ao seu titular o direito de residir em Moçambique) e o que seja nacional de País com o qual Moçambique tenha acordos de supressão de visto.

Quem pode requerer

Qualquer cidadão estrangeiro considerado maior de idade nos termos da sua lei pessoal (lei da nacionalidade) ou, sendo menor, que possua autorização por escrito do pai, mãe ou tutor. É necessário ainda que, não esteja interdito de entrar em Moçambique, não tenha sido expulso ou declarado "persona non grata" neste, não desenvolver actividades que em Moçambique seja aplicada a pena de expulsão e possuir meios de subsistência.

Onde se pode requerer

São competentes para emissão de vistos, as seguintes entidades:

- Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Serviços de Migração;
- Embaixadas e Consulados.

Quando se pode requerer

A qualquer momento.

O que é preciso para requerer

- Visto de Entrada ou Permanência
  - Preenchimento do Impresso próprio para o pedido;
  - Anexar o passaporte valido;
  - Anexar fotocópia do passaporte válido autenticada;
  - Termo de responsabilidade ou carta dos serviços, se estiver ligado à uma Instituição qualquer;
  - Selos de 1.220.00 Mt.
- Visto de Trabalho
  - Preenchimento do impresso próprio para o pedido;
  - Anexar o passaporte valido;
  - Anexar fotocópia do passaporte válido autenticada;
  - Autorização ou permissão de trabalho emitida pela entidade competente (**NOTA:** sobre os requisitos e procedimentos para a obtenção da autorização e permissão de trabalho, confira o Anexo G referente ao Trabalho, na parte que aborda "O que é preciso para requerer");

- Carta emitida pela entidade empregadora, manifestando o justo interesse na sua contratação;
- Selos de 1.220.00 Mt.

- Autorização Para Residência (DIRE)--Para trabalhadores
  - Preenchimento do Impresso próprio para pedido;
  - Fotocopia do passaporte válido autenticada;
  - Visto de residência ou de trabalho válido;
  - Carta de confirmação da entidade empregadora;
  - Registo criminal do país de origem;
  - 3 Fotografias tipo passe;
  - Selos de 1.220.00 Mt.

- DIRE--Para directores de empresas ou mandatários e representantes das empresas
  - Preenchimento do Impresso próprio para pedido;
  - Fotocópia do passaporte válido, autenticada;
  - Visto de residência ou de trabalho válido;
  - Fotocópia da escritura pública autenticada;
  - Fotocópia do alvará autenticada;
  - Carta do Serviço;
  - Registo criminal do País de origem;
  - 3 Fotografias tipo passe;
  - Selos de 1.220.00Mt.

- DIRE--Para domésticos
  - Preenchimento de Impresso próprio do pedido;
  - Fotocópia do passaporte válido autenticada;
  - Visto de residência;
  - Registo Criminal do País de origem;
  - Termo de responsabilidade do esposo ou esposa;
  - Contrato de trabalho do esposo ou esposa se se tratar de trabalhador ou trabalhadora;
  - 3 Fotografias tipo passe;
  - Selos de 1.220.00 Mt

- DIRE--Para menores de 18 anos
  - Preenchimento do Impresso próprio do pedido;
  - Fotocópia de passaporte válido autenticada;
  - Visto de residência;
  - Contrato de trabalho do pai ou mãe, se o declarante for trabalhador;
  - Termo de responsabilidade;
  - 3 Fotografias tipo passe;
  - Selos de 1.220.00 Mt

Custos

Taxa	Concessão	Prorrogação
Visto de Fronteira		
Taxa	240.000,00	120.000,00
Sobretaxa	60.000,00	30.000,00
Total	300.000,00	150.000,00
Visto de Trabalho		
Taxa	907.200,00	453.600,00
Sobretaxa	181.440,00	90.720,00
Total	1.088.640,00	544.320,00

Taxa	Tipo de Documento	Execução Normal (Mt)	Execução Urgente (Mt)	Execução Muito Urgente (Mt)	Sábados a tarde, Domingos, Feriados e todos os dias fora de horas de expediente (Mt)
Vistos de Entrada (não abrangidos acima)					
Taxa	Visto de Trânsito	43.200.00	64.800.00	75.600.00	86.400.00
Sobretaxa		8.640.00	12.640.00	15.120.00	17.280.00
Taxa global		51.840.00	77.760.00	90.720.00	103.680.00
Taxa	Vistos Simples de 1/30 dias	86.400.00	129.800.00	151.200.00	172.800.00
Sobretaxa		17.280.00	12.960.00	30.240.00	34.560.00
Taxa global		103.680.00	77.760.00	181.440.00	207.360.00
Taxa	Visto Simples de 30/60 dias	172.800.00	259.200.00	302.400.00	345.600.00
Sobretaxa		34.560.00	51.840.00	60.480.00	69.120.00
Taxa global		207.360.00	311.040.00	362.880.00	114.720.00
Taxa	Vistos Simples de 60/90 dias	259.200.00	388.800.00	453.600.00	518.400.00
Sobretaxa		51.840.00	77.760.00	90.720.00	103.680.00
Taxa global		311.040.00	466.560.00	544.320.00	622.080.00
Taxa	Vistos Múltiplos de 3 meses	288.000.00	432.000.00	504.000.00	576.000.00
Sobretaxa		58.600.00	86.400.00	100.800.00	115.200.00
Taxa global		345.600.00	518.400.00	604.800.00	691.200.00
Taxa	Vistos Múltiplos de 6 meses	576.000.00	864.000.00	1.008.000.00	1.152.000.00
Sobretaxa		115.200.00	172.800.00	201.600.00	230.400.00
Taxa global		691.200.00	1.036.800.00	1.209.600.00	1.382.400.00
Taxa	Vistos Múltiplos de 12 meses	864.000.00	1.296.000.00	1.512.000.00	1.758.000.00
Sobretaxa		172.800.00	259.200.00	302.400.00	345.600.00
Taxa global		1.036.800.00	1.555.200.00	1.814.400.00	2.073.600.00
Autorização de Residência					
Taxa	DIRE para Maiores	360.000.00	540.000.00	630.000.00	720.000.00
Sobretaxa		72.000.00	108.000.00	126.000.00	144.000.00

Taxa	Tipo de Documento	Execução Normal (Mt)	Execução Urgente (Mt)	Execução Muito Urgente (Mt)	Sábados a tarde, Domingos, Feriados e todos os dias fora de horas de expediente (Mt)
Taxa global		432.000.00	648.000.00	756.000.00	864.000.00
Taxa	DIRE para Menores	192.000.00	360.000.00	420.000.00	384.000.00
Sobretaxa		38.400.00	72.000.00	84.000.00	76.800.00
Taxa global		230.400.00	311.040.00	504.000.00	460.800.00

PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Nada Consta[1].

Nota: após a emissão do visto, este deve ser usado no prazo de 60 dias a contar da data da sua concessão (o período de permanência é o que nele estiver consignado).

Legislação Aplicável

Lei n.º 5/93 de 28 de Dezembro – Estabelece o Regime Jurídico do Cidadão Estrangeiro, fixando as respectivas normas de entrada, permanência e saída do País, e os seus direitos, deveres e garantias.[2] A Lei n.º 5/93, está estruturada em 56 artigos que tratam essencialmente de: âmbito da Lei e definições de termos usados na mesma, fixa os direitos e deveres do cidadão estrangeiro em Moçambique, a documentação necessária para entrada no País, os diferentes tipos de visto existente, sua finalidade e duração, autorização de residência, controlo de identidade e alojamento do estrangeiro, as formas de saída do estrangeiro do País, fiscalização, infracções e as respectivas sanções e termina com as disposições finais.

Diploma Ministerial n.º 113/96 de 16 de Outubro – Actualiza pelo factor 2.4. as Taxas Específicas Cobradas pelos Serviços de Migração.[3] O Diploma Ministerial n.º 113/96 de 16 de Outubro apresenta apenas 2 artigos que põe em vigor as novas taxas a pagar pelos serviços prestados ao público pela Migração. Vem acompanhado de 5 anexos que trazem, respectivamente, os seguintes documentos:

- Tabelas de Taxas para os Postos Fronteiriços
- Tabelas de taxas para passaportes e seus averbamentos, documento de viajem, vistos de entrada, DIRE (e as respectivas prorrogações) e cartões diversos, tendo em conta:
  - Taxas para execução normal
  - Taxas para execução urgente
  - Taxas para execução muito urgente

---

[1] A diferenciação no pagamento das taxas consoante o pedido seja normal, urgente ou muito urgente, pressupõe a obtenção do documento em menos tempo. Porém, a legislação que fixa as referidas taxas não faz menção ao prazo a que cada uma das taxas se aplica.
[2] BR n.º 51, I Série, 2º Suplemento de Terça-feira, 28 de Dezembro de 1993, pgs 222 (3) à 222 (8).
[3] BR n.º 42, I Série, Suplemento de Quarta-feira, 16 de Outubro de 1996, pgs 212 (1) à 212 (6).

— Taxas para execução nos Sábados, Domingos, Feriados e Todos os dias úteis fora das horas de expediente.

Decreto n.º 26/99 de 24 de Maio – Cria o Visto de Trabalho.[4] O Decreto n.º 26/99 de 24 de Maio apresenta no total 4 artigos que tratam essencialmente do seguinte: da criação da nova modalidade de visto, quem estará abrangido e quais as condições para a sua obtenção, a responsabilidade da entidade empregadora em repatriar o cidadão estrangeiro, caso não seja concedida a autorização do contrato ou permissão de trabalho, a necessidade de pagamento de emolumentos pela concessão do visto em causa.

Decreto n.º 57/2003 de 29 de Novembro, Define o Regime Jurídico de Trabalho do Cidadão Estrangeiro no Território Nacional.[5] O Decreto n.º 57/2003 de 29 de Novembro apresenta no total 15 artigos que tratam essencialmente do seguinte: do objecto e âmbito do decreto, dos requisitos e procedimentos para a obtenção do contrato de trabalho e da permissão de trabalho, do controle e sanções e termina com as disposições finais.

Diploma Ministerial n.º 144/2000 de 01 de Novembro – Fixa a Taxa devida pela concessão do Visto de Trabalho e pela sua Prorrogação.[6] O Diploma Ministerial n.º 144/2000 de 01 de Novembro apresenta no total 6 artigos, que fixam no essencial as taxas para concessão e prorrogação do visto de trabalho, a necessidade de pagamento de emolumentos, remete para legislação específica as formalidades para obtenção do visto de trabalho e o procedimento em caso de dúvidas suscitadas pelo diploma em análise.

Decreto n.º 38/2000 de17 de Outubro – Cria o Visto de Fronteira.[7] O Decreto n.º 38/2000 de 17 de Outubro apresenta 8 artigos que tratam basicamente: da criação da nova modalidade de visto, a quem beneficia e em que condições os outros estrangeiros, não abrangidos na primeira situação, podem dele se beneficiar e as taxas a pagar pela concessão do visto e pela sua prorrogação.

---

[4] BR n.º 20, 2º Suplemento de Segunda-feira, 24 de Maio de 1999, Pgs106 (3) à 106 (5).
[5] BR n.º 52, I Série, Suplemento de Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2003, pgs 626 (5) à 626 (6).
[6] BR n.º 44, I Série, Quarta-feira, 01 de Novembro de 2000, pg. 188.
[7] BR n.º 41, I Série, 2º Suplemento de 17 de Outubro de 2000, pgs178 (13) à 178 (14).

Anexo J. Licenciamento Ambiental

Todas as actividades públicas ou privadas que directa ou indirectamente possam influir nos componentes ambientais, devem estar devidamente autorizadas para o exercício da actividade pretendida, e munidas do certificado comprovativo da viabilidade da mesma[1], ou seja, da licença ambiental emitida pelo Ministério para Coordenação da Acção Ambiental (MICOA).[2] Para a definição da avaliação do impacto ambiental a ser feita, o regulamento sobre o processo de avaliação do impacto ambiental[3] categoriza as actividades em três grupos:[4]

- Categoria A: as que devem se sujeitar ao estudo do impacto ambiental[5];
- Categoria B: as que estão sujeitas ao estudo ambiental simplificado;
- Categoria C: as que estão sujeitas à observância de normas constantes de directivas específicas de boa gestão ambiental.

As actividades que não constem das listas, mas que são susceptíveis de causar impactos sobre o ambiente, serão objecto de uma pré-avaliação a ser efectuada pelo MICOA.[6] O MICOA pode exigir a realização de auditorias ambientais em actividades[7] já em curso que não tenham sido submetidas ao processo de avaliação do impacto ambiental e das quais possam resultar danos para o ambiente.

---

[1] **Viabilidade Ambiental** é a aptidão que uma actividade tem de poder ser implementada sem causar impactos negativos significativos ao ambiente do local da implementação, ou que tais impactos possam ser mitigados.

[2] Os estudos de impacto ambiental para as actividades de prospecção pesquisa e produção de petróleos, gás e indústria extractiva de recursos minerais são regidos por legislação específica.

[3] **Impacto Ambiental** é qualquer mudança do ambiente, para melhor ou para pior, especialmente com efeitos no ar, na terra, na água e na saúde das pessoas, resultante de actividades humanas.

[4] Para o conhecimento das actividades constantes de cada uma das categorias, podem ser consultados os anexos I, II e III do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental (Decreto n.º 45/2004 de 29 de Setembro).

[5] **Estudo do impacto ambiental** é a análise técnica e científica das consequências da implementação de actividades de desenvolvimento sobre o ambiente.

[6] **A pré-avaliação** é uma análise preliminar que tem por objectivo categorizar a actividade para determinar o tipo de avaliação ambiental a efectuar.

[7] **Auditoria ambiental** é um instrumento de gestão e avaliação sistemática, documentada e objectiva do funcionamento e organização do sistema de gestão e dos processos de controlo e protecção do ambiente. Ela pode ser **Pública**: promovida pelo Estado, sempre que necessário em actividades em laboração, constantes da lista das actividades que podem causar impacto significativo ao ambiente, ou **Privada**: promovida pelos empreendedores para conformar seus processos laborais e funcionais com o plano de gestão ambiental aprovado e com as imposições legais em vigor.

Quem pode requerer

O licenciamento ambiental, não só pode, como deve ser requerido tanto por nacionais, como por estrangeiros que se encontrem nas situações previstas e descritas acima (parte introdutória).

Onde se pode requerer

São competentes para emitir as licenças ambientais as seguintes entidades:

- A nível central: o Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental (MICOA);
- A nível local: a Direcção Provincial para a Coordenação da Acção Ambiental (DPCA).

Nas cidades de Quelimane, Tete, Pemba e Inhambane (e noutros lugares onde vierem a ser criados), também pode ser requerido junto dos *Balcões Únicos*, que são gabinetes de apoio à implementação de novos empreendimentos, que prestam serviços através do fornecimento de informações e assistência técnica, para além de, procederem a tramitação de processos de registo e licenciamento junto das diversas entidades públicas competentes.

Quando se pode requerer

Antes do início do processo: Nada Consta.

No âmbito do processo: o requerente da licença ambiental deve ter em conta que, uma vez comprovada a viabilidade ambiental da actividade proposta e emitida a respectiva licença ambiental, fica obrigado a iniciar a actividade no prazo de 2 anos, sob pena de a mesma ser considerada caducada ou de nenhum efeito. O interesse em manter a licença deve ser manifestado através do requerimento do pedido de prorrogação do prazo, até 90 dias antes da data da sua expiração.

A decisão sobre o requerimento será proferida no prazo de 30 dias úteis, determinando a prorrogação para período igual ou a actualização total ou parcial do estudo feito.

Apenas as licenças para actividades da categoria A são válidas por um período de 5 anos, renováveis mediante requerimento para actualização submetido ao MICOA até 180 dias antes do termo da validade da licença ambiental.

O que é preciso para se requerer

Para o processo de avaliação do impacto ambiental (AIA), devem ser apresentados à entidade competente os seguintes documentos[8]:

- Memória descritiva da actividade
- Descrição da actividade
- Justificativo da actividade
- Enquadramento legal da actividade
- Breve informação biofísica e sócio-económica da área
- Uso actual da terra na área da actividade
- Informação sobre o meio ambiente da área de implementação da actividade
- Informação sobre as etapas de realização da avaliação, nomeadamente, elaboração e submissão dos termos de referência (TdR), do estudo de pré-viabilidade ambiental e definição do âmbito (EPDA), o estudo do impacto ambiental (EIA) e o estudo ambiental simplificado (EAS)
- Ficha de informação ambiental preliminar disponível na DNAIA e nas DPCA's devidamente preenchida.

PRÉ-AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

A Pré-avaliação[9] do impacto ambiental faz-se com base na análise da informação acima indicada, tendo em conta os critérios de avaliação definidos[10], o conhecimento prévio do local de implementação da actividade e consulta das listas de categorias das actividades. Com a pré-avaliação pode-se obter uma das seguintes três decisões do Ministério competente (MICOA):

- Não é necessário o estudo do impacto ambiental ou estudo ambiental simplificado;
- Rejeição da implementação da actividade;
- Categorização da actividade e recomendação do tipo de avaliação ambiental necessária.

ESTUDO DE PRÉ-VIABILIDADE AMBIENTAL E DEFINIÇÃO DO ÂMBITO (obrigatório para actividades da categoria A e é da responsabilidade do proponente)[11]

1. Relatório de Pré-viabilidade Ambiental e Definição do Âmbito

---

[8] É de notar que deve ficar assegurada a participação pública ao longo de todo o processo. Na fase da concepção da actividade até à submissão dos relatórios do EIA e EAS, assegurar esta partcicipação é da responsabilidade do proponente. Na fase dos TdR até ao licenciamento ambiental essa rsponsabilidade é do MICOA.

[9] **Pré-avaliação** é o processo de análise ambiental preliminar da concepção do projecto quanto aos seus potenciais impactos e definição dos níveis de profundidade a que o estudo de profundidade deverá ser submetido, determinando-se, em consequência da sua especificidades, os respectivos termos de referência.

[10] Os **critérios de avaliação** têm em conta: O número de pessoas e comunidades abrangidas; os ecossistemas, plantas e animais afectados; a localização e extensão da área afectada; a probabilidade, natureza, duração, intensidade e significância dos impactos; os efeitos directos, indirectos, potenciais, globais e cumulativos do impacto; a reversibilidade e irreversibilidade do impacto.

[11] O EPDA visa determinar as questões fatais na implementação da actividade ou o âmbito da AIA e desenho dos TdR.

O relatório de pré-viabilidade ambiental e definição de âmbito deve ser entregue à DNAIA acompanhado dos TdR (cópias em suporte papel e suporte informático). O relatório deve conter:

- Resumo não técnico com as principais questões abordadas, conclusões e propostas;
- Identificação e endereço do proponente e da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração do EIA;
- Limites da área de influência indirecta da actividade e os padrões do uso da terra na área de influência directa e indirecta;
- Descrição da actividade e das diferentes acções nela previstas, as alternativas nas etapas de planificação, construção e exploração e sua desactivação (esta última, no caso de actividades temporárias);
- Identificação e descrição dos aspectos a investigar em detalhe durante o EIA.

Revisão do Estudo de Pré-viabilidade Ambiental e Definição do Âmbito

Para a revisão do estudo de pré-viabilidade ambiental e definição do âmbito será designada uma comissão técnica de avaliação constituída por um número ímpar de membros que deverá elaborar um relatório técnico de revisão e parecer fundamentado, declaração final da avaliação e acta assinada pelos membros da comissão, a ser entregue à autoridade de AIA para decisão final.

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O EIA

Os TdR para o EIA deverão conter a seguinte informação:

- Descrição dos estudos especializados identificados como necessários pelo EPDA;
- Alternativas viáveis e que devem ser investigadas;
- Metodologia de identificaçao e avaliação dos impactos ambientais na fase de construção, operação e desactivação;
- Descrição do processo de participação pública a seguir;
- Identificação do proponente;
- Identificação da equipe responsável pela elaboração do EIA e EAS;
- Requisitos de informação adicional necessária.

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O EAS

Os TdR para o EAS deverão conter:

- Identificação e endereço do proponente;
- Localização da actividade num mapa a uma escala apropriada, indicando os limites da área de influência directa da actividade, bem como os padrões de uso da terra em curso;
- Enquadramento da actividade nos planos de ordenamento do território existentes;
- Descrição da actividade e das diferentes acções nele contidas e al;ternativas nas etapas de planificação, construção, exploração e desactivação;
- Descrição do processo de participação pública a ser efectuado;
- Identificação das componentes ambientais sobre os quais incidirá o estudo;

- Descrição da metodologia de identificaçao, classificação e avaliação dos potencias impactos ambientais da actividade e das alternativas;
- Identificação da equipe que efectuará o EAS.

ESTUDO DO IMPACTO AMBIENTAL

O EIA será feito com base nos TdR e nas directivas emitidas pelo MICOA (aplicável às actividades da categoria A e é da inteira responsabilidade do proponente).

1. Relatório do Estudo do Impacto Ambiental

O relatório da EIA deve ser entregue no DNAIA em suporte papel e informático. O relatório deve conter a seguinte informação:

- Resumo não técnico com as principais questões abordadas, conclusões e propostas;
- Enquadramento legal da actividade e sua inserção nos planos de ordenamento territorial existentes para a área de influência directa da actividade;
- Descrição da actividade e das diferentes acções nela previstas, as alternativas nas etapas de planificação, construção e exploração e sua desactivação (esta última, no caso de actividades temporárias);
- Delimitação e representação geográfica e situação ambiental de referência da área de influência da actividade;
- Descrição e comparação detalhada das diferentes alternativas e a previsão da situação ambiental futura com ou sem medidas de mitigação;
- Identificação e avaliação dos impactos e medidas de mitigação;
- Plano de gestão ambiental da actividade (monitorização dos impactos, programa de educação ambiental e planos de contingências de acidentes);
- Relatório de participação pública;
- Deve conter como anexos os relatórios dos especialistas.

2. Revisão do Estudo do Impacto Ambiental

A revisão do *EIA* será feita pela mesma comissão técnica que avaliou o EPDA. Esta deverá elaborar um relatório técnico de revisão e parecer fundamentado, declaração final da avaliação e uma acta assinada pelos membros da comissão, a ser entregue à autoridade de AIA para decisão final.

ESTUDO DO IMPACTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O EAS é feito com base nos TdR e nas directivas específicas (aplicável às actividades da categoria B e é da inteira responsabilidade do proponente).

1. Relatório do Estudo do Impacto Ambiental Simplificado

O relatório do EAS deverá ser apresentado na respectiva DPCA. O relatório deve conter a seguinte informação:

- Resumo não técnico com as principais questões abordadas, conclusões e propostas
- Localização e descrição da actividade

- Enquadramento legal da actividade e sua inserção nos planos de ordenamento territorial existentes para a área de influência directa da actividade
- Diagnóstico ambiental contendo uma breve descrição da situação ambiental de referência
- Identificação e avaliação dos impactos ambientais da actividade
- Plano de gestão ambiental da actividade (monitorização dos impactos, programa de educação ambiental e planos de contingências de acidentes)
- Identificação da equipe de multidisciplinares que realizou o EAS
- Relatório de participação pública.

2. Revisão do Estudo do Impacto Ambiental Simplificado

A revisão do EAS será feita pela comissão técnica de avaliação, constituída por número ímpar de membros e que elaborará o relatório técnico de revisão com parecer técnico fundamentado, declaração final de avaliação e acta assinada por todos os membros da comissão que servirá para a tomada da decisão final pela DPCA.

DECISÃO SOBRE A VIABILIDADE AMBIENTAL DA ACTIVIDADE

A decisão sobre a viabilidade ambiental da actividade será emitida pelo órgão competente ao nível central ou local que poderá tomar uma das três seguintes decisões:

- Declarar comprovada a viabilidade e emitir a licença ambiental;
- Declarar a rejeição total da actividade proposta; ou
- Declarar a rejeição parcial da actividade proposta.

Custos

As taxas devidas pelo licenciamento ambiental são as que se seguem:

- Categoria A e B 0.1% do valor do investimento da actividade;
- Categoria C 0.01% do valor do investimento da actividade.

Os custos com os estudos de viabilidade ambiental são da inteira responsabilidade do proponente da actividade.

PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Autoridade de avaliação do impacto ambiental deverá observar os seguintes prazos:
  - Pré-avaliação: até 5 dias úteis
  - EPDA e TdR: até 30 dias úteis
  - Estudo do impacto ambiental: até 45 dias úteis
  - Emissão da licença ambiental: 8 dias úteis, contados após o pagamento das taxas devidas
  - Notificação da rejeição total ou parcial da actividade proposta: 5 dias úteis.

- As Direcções Provinciais para a Coordenação da Acção Ambiental deverão observar os seguintes prazos:
  - Pré-avaliação: até 8 dias úteis
  - Termos de referencia: até 15 dias úteis
  - Estudo ambiental simplificado: até 30 dias úteis
  - Emissão da licença ambiental: 8 dias úteis, contados após o pagamento das taxas devidas
  - Notificação da rejeição total ou parcial da actividade proposta: 5 dias úteis.

Os prazos contam-se a partir da data do registo de entrada da documentação no respectivo órgão competente. Sempre que forem exigidas informações complementares ao proponente, o prazo pára de contar e reinicia após o devido fornecimento das mesmas. Em casos excepcionais, fundamentados e comunicados por escrito, os prazos referidos poderão ser prorrogados pelo Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental por período a determinar de acordo com a especificidade do caso.

Legislação Aplicável

Lei n.º 20/97 de 01 de Outubro, Lei do Ambiente.[12] A Lei do ambiente Comporta na sua totalidade 33 artigos e trata basicamente de: em primeiro lugar das definições dos termos técnicos usados na Lei, o objecto e âmbito da Lei, os princípios que devem reger a gestão ambiental, os órgãos competentes, as medidas para a protecção do ambiente, a prevenção do dano ambiental, abarcando a necessidade de licenciamento ambiental, da avaliação ambiental, das auditorias ambientais, trata também dos direitos e deveres dos cidadãos em relação ao ambiente do seu país, das responsabilidades pelas infracções e sanções e da necessidade da fiscalização ambiental.

Decreto n.º 45/2004 de 29 de Setembro, aprova o Regulamento Sobre o Processo de Avaliação Ambiental.[13] O Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental comporta no total 28 artigos e trata no essencial do seguinte: das definições dos termos técnicos usados no regulamento, o âmbito da sua aplicação, a categorização das actividades, a competência em matéria de avaliação de impacto ambiental, a instrução do processo, a pré-avaliação, o conteúdo dos relatórios a apresentar nas diferentes fases do estudo, o processo de participação pública, o processo de revisão dos relatórios apresentados em cada fase do estudo, os prazos para a prestação dos serviços, a decisão e a caducidade da licença, os proponentes e consultores ambientais e os procedimentos para o seu registo e as devidas responsabilidades, a fiscalização, sanções e taxas devidas. O regulamento vem acompanhado de 4 anexos que comportam as seguintes informações:

- Quais as actividades da categoria A
- Quais as actividades da categoriza B

---

[12] BR n.º40, I Série, 3º Suplemento de Terça-feira, 07 de Outubro de 1997, pgs 200 (19) à 200 (24).
[13] BR n.º 39, I Série, Suplemento de Quarta-feira, 29 de Setembro de 2004, pgs 406 (1) à 406 (17).

- Quais as actividades da categoria C
- Modelo da ficha de informação ambiental preliminar.

Decreto n.º 32/2003 de 12 de Agosto, aprova o Regulamento Relativo ao Processo de Auditoria Ambiental.[14] O regulamento da Auditoria Ambiental comporta 17 artigos e trata basicamente de: tipos de auditoria, objecto, competências, requisitos a que devem obedecer os relatórios, quem poderá ser auditor ambiental, as respectivas taxas para o seu licenciamento e a responsabilidade a que estão sujeitos, as infracções e sanções, graduação na aplicação das multas e a actualização a que ficam sujeitas as taxas e multas.

Decreto n.º 18/2004 de 02 de Junho, aprova o Regulamento Sobre os Padrões de Qualidade Ambiental e Emissão de Efluentes.[15] O Regulamento sobre os padrões de qualidade ambiental e emissão de efluentes comporta no total 26 artigos e trata basicamente do seguinte: das definições dos termos técnicos usados, o objecto e âmbito do regulamento, as competências para o controle de qualidade ambiental, o apoio técnico, da qualidade do ar, da água e do solo (incluindo os parâmetros de qualidade, os valores de emissão de poluentes, o controlo e vigilância sanitária, entre outros), a emissão de ruídos, a emissão extraordinária de poluentes para o ambiente, a taxa de emissão, as transgressões e multas e a adopção dos padrões. O regulamento vem acompanhado de 6 anexos que contêm as seguintes informações:

- Os padrões de qualidade do ar
- Os padrões de emissão para poluentes gasosos pelas indústrias
- Os padrões de emissão de fluentes líquidos pelas indústrias
- Os padrões de emissão dos fluentes líquidos domésticos
- Os padrões do corpo receptor (Mar/Oceano)
- Os padrões para a classificação, qualificação e interpretação de análises laboratoriais de solo e água.

Decreto n.º 26/2004 de 30 de Junho, aprova o Regulamento Ambiental para a Actividade Mineira. A actividade mineira possui regulamentação específica relativamente aos estudos de impacto ambiental que deve desenvolver, conforme definido pelo regulamento de âmbito geral (Decreto n.º 45/2004 de 29 de Setembro). O Regulamento ambiental para a actividade mineira comporta no total 30 artigos que tratam essencialmente do seguinte: das definições e divisão da actividade mineira em diferentes níveis, o objecto e competências, o conselho consultivo, a condução das actividades mineiras, a gestão ambiental (os respectivos instrumentos e estudos), a licença ambiental, a conservação ambiental, as taxas devidas e caução financeira, os poderes de inspecção e as penalidades, a consulta pública e termina dispondo sobre a situação das licenças em vigor.

---

[14] BR n.º 34, I Série, Suplemento de Quarta-feira, 20 de Agosto de 2003, pgs 379 à 381.
[15] BR n.º 22, I Série, Suplemento de Quarta-feira, 02 de Junho de 2004, pgs 206 (6) à 206 (29).

Anexo K. Importação e Exportação – Regime Aduaneiro

Com o principal objectivo de melhorar os procedimentos em relação ao comércio externo, o Governo de Moçambique tem tentado adoptar, por vezes sem o sucesso desejado, medidas legislativas com vista à simplificação de todo o processo, tanto para as importações como para as exportações. A mais significativa, foi em relação às importações, com a abolição do licenciamento. A partir de Dezembro de 1998, foi introduzido o Documento Único (DU), como o documento principal para o despacho alfandegário de todas as mercadorias que entram e saem de Moçambique, independentemente do regime aduaneiro que lhes é aplicável. Alguns dos produtos importados estão sujeitos à Inspecção Pré-embarque (IPE), procedimento que é realizado pela empresa Intertek Testing Services, (ITS) contratada pelo Governo de Moçambique para o efeito. A inspecção consiste na verificação da qualidade, quantidade, do preço, da classificação pautal e indicação dos respectivos direitos aduaneiros devidos. Os produtos abrangidos por esta medida constam de uma lista, Lista Positiva, e compreendem os seguintes produtos:

- Cereais, do capítulo 10 da Pauta Aduaneira, em quantidades acima de 100 Kg.;
- Farinhas, da posição pautal 1102, em quantidades superiores a 100 Kg;
- Açúcar, da posição 1701, em qualquer quantidade;
- Óleo alimentar, das posições, 1507, 1508, 1511, 1513, 1514, para quantidades acima de 20 litros;
- Cimento, da posição 2623, em quantidades acima de 100 Kg;
- Produtos químicos, do capítulo 28, com excepção do da posição 2804.30;
- Produtos químicos, do capítulo 29, em qualquer posição;
- Produtos Farmacêuticos, em qualquer posição;
- Materiais Corantes, em qualquer posição e em quantidades acima de 50 Kg;
- Pneus novos, em quantidade acima de 5 unidades;
- Papel, em algumas posições pautais;
- Roupa usada, em quantidades acima de 100 Kg;
- Baterias secas, da posição pautal 8506;
- Veículos, das posições pautais 8701 a 8705, 8711, e todos os outros já registados nos locais de origem.

Os direitos são calculados com base no valor aduaneiro da mercadoria, conforme indicado no artigo VII do GATT, na base de taxas "ad valorem" e, variam de 2.5% (matéria-prima) a 25% (bens de consumo não essenciais).

Para além dos direitos aduaneiros, os produtos importados estão sujeitos ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa de 17%, e ao Imposto Sobre Consumos Específicos (ICE), com taxas que variam de 15% à 65%. Estão sujeitos a ICE produtos de luxo ou considerados supérfluos tais como álcool, tabaco, perfumarias e artigos de beleza, jóias, etc.. Para além de outras taxas como: direitos anti-dumping, sobretaxa, taxa dos serviços aduaneiros, taxa de radio difusão e outras legalmente aprovadas.

A cobrança dos direitos de exportação está suspensa por tempo indeterminado.

A instrução do processo de despacho alfandegário, tanto para importação como para a exportação, deve ser feita através de um Despachante Oficial ou de um caixeiro despachante, empregado pelo importador/exportador licenciado pela Direcção Geral das Alfândegas. Todavia, o operador comercial (importador ou exportador) deve ter um registo específico que o autoriza a importar ou a exportar (cartão de importador ou cartão de exportador) que é emitida anualmente pelo Ministério de Industria e Comércio.

REGIME ESPECIAL PARA A INDÚSTRIA TRANSFORMADORA[1]

Tendo em conta a abertura dos mercados que resulta da integração regional e para permitir que a indústria nacional possa competir com os incentivos concedidos aos industriais em outros países da região, o Governo de Moçambique introduziu um sistema de incentivos fiscais na importação de materiais a serem usados pelas indústrias de fabrico e processamento.

Podem beneficiar destes incentivos, pessoas singulares ou colectivas elegíveis e devidamente autorizadas ao benefício fiscal, desde que não tenham dívida de relaxe para com a Fazenda Nacional e não tenham sido condenados por contrabando ou descaminho de direito.

- Os incentivos consistem, essencialmente, na isenção de pagamento de direitos aduaneiros. Para além da obrigatoriedade de possuir existência legal e exercício licenciado da actividade, as empresas que pretendam beneficiar deste incentivo devem assumir o compromisso de manter uma facturação anual de valor não inferior a 3.000.000.000.00 MT (três biliões de meticais) e cujo valor acrescentado ao produto final corresponda a um mínimo de 20%.

Está abrangido pelo referido regime aduaneiro especial, toda industria transformadora excluindo a Industria de bebidas e tabaco.

Constituem condições adicionais de elegibilidade para a obtenção dos incentivos:

---

[1] Foram já aprovadas pelo Governo algumas modificações a este regime nomeadamente alargando os ramos de actividade abrangidos e diminuindo o volume de vendas necessários para a elegibilidade. No entanto até esta data não tais modificações não foram publicadas no BR.

- Ter instalações onde as mercadorias vão ser guardadas em condições físicas de segurança;
- Ter capacidade de providenciar, para uso oficial e durante o trabalho de verificação e fiscalização, acomodação adequada para escritório, incluindo telefones e faxes; e
- Possuir e manter o controlo e registos adequados de movimento de stocks de entradas e saídas, contabilidade devidamente organizada e inventários periódicos e reconciliação com registos.

Para obtenção dos incentivos são normalmente exigidas garantias que cubram a receita em risco. Os valores das garantias são os seguintes:

- 20% do valor da importação para valores iguais ou inferiores a USD 500.000.00;
- 10% sobre o adicional do valor de importação para valores superiores a USD 500.000.00 e inferiores a USD 1.000.000,00;
- 3% sobre o adicional do valor de importação para valores superiores a USD 1.000.000.00.

As garantias podem ser prestadas nas seguintes modalidades:

- Depósito em numerário
- Depósito de títulos ou obrigações do Tesouro
- Garantia emitida por um banco ou instituição financeira idóneas, ou
- Termo de Responsabilidade que constitui como garantia real o património suficiente para o montante garantido do requerente.

A isenção não inclui o pagamento das Taxas e Emolumentos cobradas pelos serviços aduaneiros prestados pela Direcção Geral das Alfândegas.

Este regime está em revisão, tendo em vista abranger um maior leque de ramos de actividade e diminuir o índice de valor acrescentado Nacional.

Quem pode requerer

Estão sujeitos ao pagamento de direitos e imposições aduaneiras, todas as entidades, singulares ou colectivas que realizem a importação ou exportação no território moçambicano, excepto se outro regime aduaneiro for aplicável por dispositivo próprio. Podem ser operadores do comércio externo, tanto os nacionais como estrangeiros[2]. As empresas estrangeiras podem exercer em paralelo a actividade de operador de comércio externo, desde que possuam licenciamento de representação estrangeira sob forma de agenciamento. Poderão ser qualificados como operadores do comércio externo as seguintes entidades:

A. Comerciantes com alvará emitido pelo Ministério da indústria e comércio que inclua a importação e exportação;

---

[2] Estão isentos do registo como operadores do comércio externo as seguintes entidades:
a) Os que se enquadram no regime simplificado de importações;
b) Importação de bens para o uso próprio;
c) Importação de amostras de artigos de propaganda e publicidade, sem valor comercial, efectuado por empresas domiciliadas em Moçambique.

B. Agentes económicos com autorização para o exercício de uma actividade produtiva, emitida pelo respectivo órgão superintendente da área;

C. Projectos de desenvolvimento ou reabilitação devidamente confirmados pelos órgãos competentes do Estado;

D. Organizações não governamentais e confissões reliogiosas com projectos aprovados pelos órgãos competentes do Estado.

Nota: só poderão registar-se como exportadores os operadores referidos nas alíneas A e B.

Onde se pode requerer

Compete ao Governador Provincial autorizar o pedido de inscrição como operador do comércio externo. Esta competência poderá ser delegada ao Director Provincial da Indústria e Comércio. A declaração aduaneira é submetida às Alfândegas (pelo importador/exportador ou por seu representante legalmente habilitado).

Quando se pode requerer

A qualquer momento.

O que é preciso para requerer

As operações de comércio externo de importação e exportação não estão sujeitas ao licenciamento, estando sujeitas apenas ao despacho aduaneiro, devendo-se proceder ao registo como operadores do comércio externo. Para tal é necessário:

- Pedido de inscrição através do preenchimento de fichas de registo ou inscrição como importador e/ou exportador;
- Comprovativo da autorização para o exercício da actividade, emitida pela entidade competente;
- Comprovativo do registo fiscal emitido pelo Ministério do Plano e Finanças;
- Depósito do valor das taxas e emolumentos para cada situação em concreto.

O QUE É NECESSÁRIO PARA EXPORTAR

- A declaração para efeitos do despacho aduaneiro ou alfandegário é feito através de formulário próprio e sua folhas de continuação, que dele são parte integrante e reveste a

forma de documento único[3] (DU) para todas as mercadorias, independentemente do regime aduaneiro a que estiverem sujeitas (à excepção dos trânsitos, sistemas simplificados e outros regimes expressamente previstos na lei), com o pagamento dos direitos aduaneiros (actualmente fixado em 0%) e demais imposições aduaneiras que forem aplicáveis.

- Emite-se uma factura a favor de comprador, onde junta o Certificado de Origem[4] e outra documentação necessária em função do tipo de produtos e destino da mercadoria.

Exemplo

- Madeira: Certificado fito-sanitário emitido pela MADER
- Peixe (Kapenta): Certificado sanitário emitido pela Direcção Provincial Pescas
- Carvão: Declaração da Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia.

O registo de operador de comércio externo tem a seguinte validade[5]:

- Importação: um ano a contar da data da emissão do respectivo cartão
- Exportação
  - — Pelo mesmo período da validade de autorização de exercício da actividade da empresa;
  - — Por um período de cinco anos para as empresas com licenças de actividade ou alvarás sem prazo determinado de validade e para as empresas de indústria extractiva ou outra com títulos de exploração de validade superior a quatro anos..

O QUE É NECESSÁRIO PARA IMPORTAR

- O importador solicita uma factura pró-forma no estrangeiro (ao vendedor de mercadoria).
- O despacho alfandegário é feito através do Documento Único (DU), independentemente do regime aduaneiro aplicável, ou pelo documento único abreviado (DUA) para os casos de regime abreviado de importações (para pequenas encomendas comerciais), com o pagamento dos direitos aduaneiros e das restantes imposições aduaneiras aplicáveis[6].
- Se estiver isenta de inspecção pré-embarque, a mercadoria pode entrar no País. Se estiver sujeita a inspecção pré-embarque, o importador deverá contactar o fornecedor para solicitar a

---

[3] O DU foi criado em 1998 pelo Conselho de Ministros com o objectivo de simplificar os procedimentos administrativos então vigentes no âmbito da liberalização progressiva do comércio e da harmonização de procedimentos padrões internacionais em geral, e com o da África Austral em particular. Para tal, foi abolido o licenciamento nas actividades de comércio externo de e para Moçambique, os boletins de registo de importação e exportação, assim como os restantes modelos, guias e demais documentos para o desembaraço aduaneiro até então usados. Portanto, actualmente tudo se encontra resumido neste único documento, cuja emissão é condição prévia para qualquer importação ou exportação a ser efectuada no território moçambicano.

[4] O certificado de origem obtém-se junto à Câmara do Comércio de Moçambique. Refere-se a todo o documento que confere origem às mercadorias, prescrito em convenções internacionais, protocolos comerciais ou sistemas preferenciais.

[5] Notar que esta previsão consta no novo Regulamento para o Licenciamento da Actividade Comercial aprovada em Conselho de Ministros e recentemente publicado pelo BR n.º 46, I Série, 17.11.2004.

[6] Para além do **DU** (regime normal) e do **DUA** (regime especial para importações de valor do FOB equivalente ou inferior a 37 milhões de meticais (aplicado por opção expressa do declarante), existe o **DS** (despacho simplificado de importação para valores equivalentes ou abaixo de 12 milhões de meticais que não sejam destinados a fins comerciais) que é aplicado para as declarações de bagagens dos viajantes internacionais (bens pessoais). Para os casos de bens sujeitos à inspecção pré-embarque, o desembaraço só poderá ocorrer após a apresentação do **DUC** (documento único certificado), emitido pela empresa que realizou a inspecção pré-embarque. A não apresentação do DUC dá lugar à inspecção pós-desembarque, sem prejuízo de outras acções aplicáveis por contravenção às leis aduaneiras.

inspecção na ITS (Intertek Testing Services). A ITS faz contacto com os seus escritórios nos países de origem da mercadoria para verificação da quantidade/qualidade.

- Depois da emissão do relatório da inspecção pela ITS, a mercadoria já pode entrar no País.

O registo de operador de comércio externo para importação é válido por 1 ano a contar da data da emissão do respectivo cartão.

Nota: a pré-declaração de importação de mercadorias foi extinta por decreto do Conselho de Ministros.

PROCESSAMENTO:

O DU e os documentos que o acompanham serão tramitados para o desembaraço nas estâncias aduaneiras onde os bens e as mercadorias se encontrem depositadas. Tratando-se de bens e mercadorias depositados em armazéns de regime aduaneiro, os DUs serão entregues e tramitados nas estâncias aduaneiras da respectiva jurisdição.

Para as pequenas encomendas usando o DUA e para o sistema simplificado usando o DS, a declaração é feita nas estâncias aduaneiras designadas pelo Director-Geral das Alfândegas.

Após a entrega do DU e documentos de suporte, é feito o **escrutínio inicial** (conferência prévia). Detectando-se falhas e/ou falta de documentos, a entrega é recusada imediatamente através de comunicação fundamentada. Se a apresentação estiver conforme, é emitido recibo de modelo próprio. A declaração e documentos de suporte são registados e devidamente numerados.

A **factura final** deve conter a seguinte informação: nome, endereço, país, telefone e fax do fornecedor/exportador ou do consignatário/importador; data de emissão e o número; designação da mercadoria; quantidades, marcas, modelos, números de série, unidades, peso bruto e líquido, volume e metragem e outras especificações de acordo com a qualidade dos bens; preços unitários, valor da transacção e moeda em que são expressos os valores e condições de entrega (Internacional Comercial Terms – Incoterms: termos que resultam do costume comercial internacional e que traduzem as condições em que se realizam as transacções comerciais internacionais).

O declarante deve proceder ao **pagamento das imposições** devidas no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do aviso de pagamento pela Alfândegas. Findo este prazo, o DU é cancelado e liquidado pelo triplo do selo. Em casos específicos e a requerimento do interessado ao Director-Geral das Alfândegas ou a quem este delegar, poderá ser autorizada a prestação de uma garantia das imposições a pagar e autorizada a saída antecipada das seguintes mercadorias: perecíveis; jornais e revistas periódicas; bens perigosos que requeiram manuseamento especial e/ou a armazenagem não pode ser feita pela estância aduaneira e importação temporária incluindo amostras de exposição, quando haja urgência de desembaraço.

Verificação e reverificação: entregue a declaração, esta passa pelo processo de verificação, acima mencionado. Este inclui a conferência pela Alfândega da declaração aduaneira e dos documentos de suporte e a sua conformidade com a legislação e a verificação física. Esta última (a verificação física) é aleatória, sendo obrigatória apenas quando a mercadoria ou outro elemento da declaração constar dos elementos de risco e é feita obrigatoriamente na presença do dono ou seu representante legal. Os despachos seleccionados pelo sistema de gestão de risco são submetidos à reverificação pelos funcionários de categoria superior ou pelo chefe da estância.

Autorização para Saída: concluída a verificação da mercadoria é emitida a autorização da sua saída, juntamente com os meios de transporte, se for o caso. O funcionário da Alfândega irá conferir se os volumes e as marcas estão de acordo com a autorização.

NOTA: se passados 25 (vinte e cinco) dias da entrada das mercadorias na estância aduaneira sem que o importador/consignatário as tenha submetido ao processo de desembaraço, é dado início ao processo de **perda a favor do Estado por abandono**, sendo as mesmas removidas para o armazém de leilões.

Custos

Exportação

- Inscrição e Renovação: 250.000.00 Mt.
- Actualmente está fixada em 0% a taxa de direitos aduaneiros incidente sobre a exportação de bens.
- Taxa de sobrevalorização: calculado mediante o valor que for definido para a mercadoria de acordo com a legislação própria.
- Certificado de origem: 360.000.00 Mt.

Importação

- Inscrição e Renovação: 1.250.000.00 Mt.
- Taxa do Imposto sobre o Consumo Específico: variável de acordo com a descrição da mercadoria e constantes da pauta aduaneira.
- Taxa de Serviços Aduaneiros: taxa fixa nas importações isentas do pagamento de direitos e demais imposições, actualmente está fixada em 50 USD (50dólares americanos).
- Direitos aduaneiros: o valor tributável para seu cálculo é o valor aduaneiro.
- Sobretaxa: resulta da aplicação alíquota relativa à sobretaxa sobre o valor aduaneiro.
- IVA: 17%, o valor tributável é o valor aduaneiro acrescido dos direitos aduaneiros, da sobretaxa e do ICE.

PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de entrega do cartão do operador do comércio externo é de sete (7) dias.

Legislação Aplicável

Decreto n.º 30/2002 de 02 de Dezembro, Aprova as Regras Gerais do Desembaraço Aduaneiro.[7] O Decreto n.º 30/2002 de 02 de Dezembro está estruturado em 50 artigos que tratam essencialmente do seguinte: das definições básicas e âmbito de aplicação, disposições gerais das obrigações aduaneiras, que incluí o controlo de entrada e saída de mercadorias, pessoas e veículos, das disposições aduaneiras devidas, das formalidades no despacho aduaneiro, disposições específicas do sistema aduaneiro, onde se incluí os benefícios fiscais de natureza aduaneira, , das proibições e procedimentos especiais, dos regimes aduaneiros especiais, outras disposições especiais relativas às mercadorias no geral, do controlo do viajantes, tripulantes e respectivas bagagens e termina com as disposições finais e transitórias. Vem anexado ao Decreto 9 tabelas que tratam de:

- Mercadorias proibidas (importação)
- Mercadorias proibidas (exportação)
- Mercadorias com regime especial (importação)
- Mercadorias com regime especial (exportação)
- Mercadorias que podem beneficiar de isenção ou redução de direitos
- Mercadorias elegíveis ao regime de importação temporária
- Mercadorias elegíveis ao regime de exportação temporária
- Mercadorias permitidas no regime de reimportação
- Prazos de importação temporária de veículos.

Decreto n.º 39/2002 de 26 de Dezembro, Aprova as Instruções Preliminares e o Respectivo Texto da Pauta Aduaneira.[8] O Decreto n.º 39/2002 de 26 de Dezembro apresenta no total 22 artigos que tratam basicamente do seguinte: das definições, objecto e âmbito e princípio geral do regime aduaneiro, a classificação pautal, o valor aduaneiro, origem, resolução de disputas e outras disposições gerais, das disposições específicas, como a contagem das imposições, registo e taxas, das abreviaturas usadas no texto da pauta aduaneira e termina com as disposições finais e transitórias. Traz em anexo o vasto texto da pauta aduaneira, que abarca todos os produtos sujeitos ao pagamento de direitos e outras imposições aduaneiras, com as respectivas taxas.

Decreto n.º 56/98 de 11 de Novembro, Abole o Licenciamento das Operações de Comércio Externo de e para Moçambique e o Respectivo Instrumento de Suporte, os Boletins de Registo de Importação e de Exportação e Cria o Documento Único (DU).[9] O Decreto n.º 56/98 de 11 de Novembro apresenta no total 13 artigos que tratam basicamente do seguinte: abolição do licenciamento das operações de comércio externo de e para Moçambique, criação do DU e do DU Simplificado, a cobrança, quando se observa o concurso nas importações e as disposições que ficam revogadas. Vem acompanhado de 2 anexos que trazem os seguintes documentos:

- O modelo do DU e o formulário de controlo de uso oficial
- O modelo de DU Simplificado.

---

[7] BR n.º 48, I Série, Suplemento de Segunda-feira, 02 de Dezembro de 2002, pgs 352 (1) à 352 (13).
[8] BR n.º 52, I Série, Suplemento de Quinta-feira, 26 de Dezembro de 2002, pgs 386 (2) à 386 (422).
[9] BR n.º 45, I Série, 2º Suplemento de Quarta-feira, 11 de Novembro de 1998, pgs 180 (11) à 180 (17).

Decreto n.º 49/2004 de 17 de Novembro, Aprova o novo Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial.[10] O novo Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial comporta no total 40 artigos organizados em IV capítulos e trata essencialmente dos seguintes aspectos:

- Cap. I – Das Disposições Preliminares: definições legais, objecto e âmbito da sua aplicação noção de actividade comercial ilegal;
- Cap. II – Das Actividades Comerciais: obrigatoriedade do licenciamento, exercício de actividade de comércio externo, trâmites legais para obtenção da licença (como sejam: o pedido, os documentos a juntar, as competências para a instrução do processo, entre outros procedimentos exigidos);
- Cap. III – Da Fiscalização, Penalidades e Taxas: órgãos competentes e tipos de fiscalização, procedimentos com o auto de notícia, aplicação da punição, casos de reincidência, taxas devidas, entre outros. Abarca ainda aspectos ligados às representações comerciais estrangeiras e operadores de comércio externo;
- Cap. IV – Das Disposições Transitórias – regularização da situação dos estabelecimentos comerciais licenciados antes da entrada em vigor deste novo regulamento de licenciamento da actividade comercial.

O referido Decreto vem acompanhado de 17 anexos que trazem os seguintes documentos:

- A referência consoante o tipo de actividade comercial exercida e o produto em questão;
- Lista de classes de mercadorias;
- Modelo de alvará;
- Ficha de licenciamento da actividade comercial rural;
- Modelo de cartão de identificação do operador da actividade comercial rural;
- Modelo da licença da representação comercial (delegação);
- Modelo da licença de representação comercial (agenciamento);
- Ficha do exportador;
- Ficha do importador;
- Modelo do cartão de identidade do operador de comércio externo;
- Formulário para o licenciamento de estabelecimentos comerciais (comércio em nome individual);
- Formulário para o licenciamento de estabelecimentos comerciais (sociedades comerciais;
- Formulário para a Requisição de alteração de elementos (estabelecimentos comerciais);
- Formulário para licenciamento de representação estrangeira (agenciamento);
- Formulário para licenciamento de representação estrangeira (delegação);
- Formulário para o registo do exportador.

---

[10] BR n.º 46, I serei de Quarta-feira, 17 de Novembro de 2004, pgs 474 à 504.

Decreto n.º 29/2002 de 02 de Dezembro, Extingue a Pré-declaração de Importação de Mercadorias.[11] O Decreto n.º 29/2002 de 02 de Dezembro apresenta no total 3 artigos que tratam essencialmente do seguinte: da extinção da pré-declaração de importação de mercadorias, da revogação de todas as disposições em contrário e da sua entrada em vigor.

Diploma Ministerial n.º 202/98 de 12 de Novembro, Aprova o Regulamento de Registo de Operador Externo.[12] O Regulamento do Registo do Operador Externo apresenta no total 20 artigos, que trata essencialmente de: do objecto, âmbito e qualidade do operador externo, a instrução do pedido, o período de inscrição e renovação, a reinscrição, o cartão de identidade do operador de comércio externo, a isenção, o cancelamento e taxas e termina com as disposições transitórias e finais. O Regulamento vem acompanhado de 2 anexos:

- Ficha de registo de importador;
- Ficha de registo do exportador.

Diploma Ministerial n.º 203/98 de 12 de Novembro Define a Taxa Única Anual Aplicável aos Importadores e o Custo da Emissão do Cartão.[13] O Diploma Ministerial n.º 203/98 de 12 de Novembro, apresenta 7 artigos no total, que tratam essencialmente do seguinte: da definição da taxa única, dos montantes da taxa, da taxa para emissão do cartão e do destino das receitas.

Diploma Ministerial n.º 262/2004 de 22 de Dezembro, Aprova o Regulamento do Desembaraço Aduaneiro e respectivos anexos.[14] O Regulamento do desembaraço aduaneiro apresenta no total 67 artigos que tratam essencialmente do seguinte: das definições e do âmbito de aplicação do regulamento, do controlo aduaneiro referente a pessoas, mercadorias e restantes bens e sobre os diferentes tipos de transportes, do desembaraço dos bens e mercadorias, das regras especificas relativas aos procedimentos administrativos de controlo, das garantias da dívida aduaneira, do pagamento por nota de contabilização, dos procedimentos relativo a mercadorias abarcadas pelo benefício fiscal, da saída dos bens, das disposições gerais relativas aos sistemas preferenciais e especiais, da auditoria e das disposições finais. O regulamento vem acompanhado de 5 anexos, designadamente:

- Informações que devem constar do manifesto de carga;
- Informações que devem constar nas declarações do capitão;
- Modelo do documento único;
- Modelo do despacho simplificado e as respectivas instruções para o preenchimento do formulário;
- Regras para o preenchimento do documento único.

---

[11] BR n.º 48, I Série, Suplemento de Segunda-feira, 02 de Dezembro de 2002, pg. 352 (1).
[12] BR n.º 45, I Série, 3º Suplemento de Quinta-feira, 12 de Novembro de 1998, pgs 180 (19) à 180 (23).
[13] BR n.º 45, I Série, 3º Suplemento de Quinta-feira, 12 de Novembro de 1998, pg. 180 (24).
[14] BR n.º 51, I Série, Suplemento de Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2004, pgs 574 (1) à 574 (27).

Diploma Ministerial n.º 263/2004 de 22 de Dezembro – Altera os artigos 4 e 5 do Diploma Ministerial n.º 99/2003 de 13 de Agosto.[15] O Diploma Ministerial n.º 263/2004 de 22 de Dezembro apresenta no total 3 artigos que tratam do seguinte: introdução de alterações no artigo 4 e 5 do Diploma Ministerial n.º 99/2003 de 13 de Agosto relativamente ao âmbito de abrangência do benefício fiscal concedido às indústrias transformadoras, à facturação anual que as mesmas devem apresentar e relativamente aos requisitos exigidos para beneficiar do regime especial, revoga o n.º2 do artigo 5 do Diploma Ministerial n.º 99/2003 de 13 de Agosto e fixa a sua entrada em vigor.

Diploma Ministerial n.º 21/2003 de 19 de Fevereiro, Aprova o Regulamento do Valor Aduaneiro e os Respectivos Anexos.[16].

Diploma Ministerial n.º 99/2003 de 13 de Agosto, Aprova o Regime Aduaneiro para a Indústria Transformadora.[17] O Diploma Ministerial 99/2003 de 13 de Agosto apresenta no total 20 artigos que tratam essencialmente do seguinte: das definições dos termos técnicos usados no diploma, do âmbito da aplicação, natureza e condições do beneficio, dos requisitos para a obtenção da concessão, sua solicitação, local de entrega análise e autorização do pedido, obrigações e penalidades e termina com os procedimentos aduaneiros. Traz em anexo os seguintes documentos:

- Modelo do pedido de autorização de regime aduaneiro para a indústria transformadora,
- Modelo da ficha do calculo do valor acrescentado,
- Modelo do pedido de isenção de direitos aduaneiros ao abrigo do regime aduaneiro para industria transformadora,
- Modelo da Autorização de isenção de direitos aduaneiros ao abrigo o regime aduaneiro para a industria transformadora,
- Modelo do relatório trimestral.

---

[15] BR n.º 51, I Série, Suplemento de Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2004, pg574 (28).
[16] BR n.º 8, I Série, Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2003, pgs 47 à 59.
[17] BR n.º 33, I Série, Quarta-feira, 13 de Agosto de 2003, pgs 363 à 374.